

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	5
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	5
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRÔNICO N.º 013/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	5
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2024	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2024-PMAP-MA.	6
PORTARIA 045 DE 19 DE ABRIL DE 2024.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	6
EDITAL N: 01/2024.COMSEA/PMA	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	7
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 76/2024	7
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 77/2024	7
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 78/2024	7
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 75/2024	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	8
EDITAL N.º 001, DE 01 DE ABRIL DE 2024	8
PORTARIA Nº 37/2024 - SEAPLAN	8
PORTARIA Nº 38/2024 - SEAPLAN	8
PORTARIA Nº 39/2024 - SEAPLAN	8
PORTARIA Nº 40/2024 - SEAPLAN	9
PORTARIA Nº 41/2024 - SEAPLAN	9
PORTARIA Nº 42/2024 - SEAPLAN	9
PORTARIA Nº 43/2024 - SEAPLAN	9
PORTARIA Nº 44/2024 - SEAPLAN	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	9
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024	10
AVISO DE ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO OBJETO -PE 007.2024	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	11
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 10/2024.	11
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024	11
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024	11
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024	11
PORTARIA Nº 380/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.	11
PORTARIA Nº 381/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.	11
PORTARIA Nº 382/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.	12
RESENHA DO CONTRATO Nº 433/2024	12
RESENHA DO CONTRATO Nº 434/2024	12
RESENHA DO CONTRATO Nº 435/2024	12
RESENHA DO CONTRATO Nº 436/2024	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024	13
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024	18
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 008/2024	20
CÂMARA MUNICIPAL - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004, 005, 006, 007, 008 E 009/2024	23
DECRETO Nº 190/2024 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	24
RESENHA DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2022 - SEMED	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	24
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 07/2024 - SAAE	24
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 08/2024 - SAAE	24
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 09/2024 - SAAE	25
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024-SEMAFIPU/PMC	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024	25
PORTARIA Nº 119/2024	31



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	31
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024 – SEMAS	31
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024 – SEMAFIN	31
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024 – SEMUS	32
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024 – SEMED	32
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023	32
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022	32
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 21.08.0204.001/2021	32
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 021 AO 041/2024-SEMED	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	35
PORTARIA Nº 092/2024 – GAB LC	35
PORTARIA Nº 093/2024 – GAB LC	35
PORTARIA Nº 096/2024 – GAB LC	35
PORTARIA Nº 098/2024 – GAB LC	35
PORTARIA Nº 099/2024 – GAB LC	36
PORTARIA Nº 100/2024 – GAB LC	36
PORTARIA Nº 101/2024 – GAB LC	36
PORTARIA Nº 102/2024 – GAB LC	36
PORTARIA Nº 103/2024 – GAB LC	37
PORTARIA Nº 104/2024 – GAB LC	37
PORTARIA Nº 107/2024 – GAB LC	37
PORTARIA Nº 108/2024 – GAB LC	38
PORTARIA Nº 109/2024 – GAB LC	38
PORTARIA Nº 110/2024 – GAB LC	38
PORTARIA Nº 111/2024 – GAB LC	38
PORTARIA Nº 113/2024 – GAB LC	39
PORTARIA Nº 114/2024 – GAB LC	39
PORTARIA Nº 115/2024 GAB-LC	39
PORTARIA Nº 116/2024 GAB-LC	39
PORTARIA Nº 117/2024 GAB-LC	40
PORTARIA Nº 119/2024 – GAB LC	40
PORTARIA Nº 121/2024 – GAB LC	40
PORTARIA Nº 155/2024 – GAB LC	41
PORTARIA Nº 157/2024 – GAB LC	41
PORTARIA Nº 159/2024 – GAB LC	41
PORTARIA Nº 160/2024 – GAB LC	41
PORTARIA Nº 161/2024 – GAB LC	42
PORTARIA Nº 163/2024 – GAB LC	42
PORTARIA Nº 164/2024 – GAB LC	42
PORTARIA Nº 165/2024 – GAB LC	42
PORTARIA Nº 167/2024 – GAB LC	43
PORTARIA Nº 171/2024 – GAB LC	43
PORTARIA Nº. 094/2024 DE 20 FEVEREIRO DE 2024.	43
PORTARIA Nº. 095/2024 DE 20 FEVEREIRO DE 2024.	43
PORTARIA Nº. 097/2024 DE 20 FEVEREIRO DE 2024.	44
PORTARIA Nº. 105/2024 DE 20 MARÇO DE 2024.	44
PORTARIA Nº. 106/2024 DE 20 MARÇO DE 2024.	44
PORTARIA Nº. 112/2024 DE 20 MARÇO DE 2024.	45
PORTARIA Nº. 117/2024 DE 26 MARÇO DE 2024.	45
PORTARIA Nº. 120/2024 DE 26 MARÇO DE 2024.	45
PORTARIA Nº. 122/2024 DE 26 MARÇO DE 2024.	45
PORTARIA Nº. 137/2024 DE 02 ABRIL DE 2024.	46
PORTARIA Nº. 156/2024 DE 05 ABRIL DE 2024.	46
PORTARIA Nº. 158/2024 DE 15 ABRIL DE 2024.	46
PORTARIA Nº. 162/2024 DE 15 ABRIL DE 2024.	47
PORTARIA Nº. 166/2024 DE 15 ABRIL DE 2024.	47
PORTARIA Nº. 168/2024 DE 08 ABRIL DE 2024.	47
PORTARIA Nº. 169/2024 DE 16 ABRIL DE 2024.	47
PORTARIA Nº. 172/2024 DE 08 ABRIL DE 2024.	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	48
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SRP	48
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - SRP	48
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - SRP	48
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SRP	49
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - SRP	49
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - SRP	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	49
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº IN01.001/2024. INEXIGIBILIDADE: Nº 001/2024.	49
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO.REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024	49
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	52
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 011/2024	52
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 011/2024	52
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 011/2024	52
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 011/2024	52
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 012/2024	52
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 012/2024	53
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 012/2024	53
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 012/2024	53
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0706.2023.TP.0032023	53
TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	54
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024	54
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024	54
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.2/2024	54
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.3/2024	54
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024 HIPER MAIS SUPERMERCADO LTDA	54
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052.1/2024 L B LIMA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS	55
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024 A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	55
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 007/2024.	55
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024	55
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2024	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	56
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024 - SRP	56
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	56
ERRATA DE TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	59
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024. CONCORRENCIA Nº 003/2024.	59
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.	59
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.	59
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.	60
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	60
EXTRATO DO CONTRATO 118/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024	60
EXTRATO DO CONTRATO 131/2024	60
EXTRATO DO CONTRATO 132/2024	60
EXTRATO DO CONTRATO 133/2024	61
LEI Nº 764, DE 19 DE ABRIL DE 2024.	61
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.03/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2024	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	61
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP - 05/2024-SRP.	62
DECRETO Nº 26, DE 19 DE ABRIL DE 2024	65
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42, PE-05/2024-SRP.	65
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43-PE-05/2024-SRP	66
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44, PE-05/2024-SRP	66
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 45, PE-05/2024-SRP	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	66
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2024	66
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 055/2024	66
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 056/2024	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	67
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021-SEMED.	67
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021-SEMED.	67
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2021-SEMUS.	68
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024.	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	69
ERRATA DA PORTARIA Nº 1665, DE 10 DE ABIL DE 2024.	69
ERRATA DA PORTARIA Nº 1669, DE 10 DE ABIL DE 2024.	69
ERRATA DA PORTARIA Nº 1670, DE 10 DE ABIL DE 2024.	70
ERRATA DA PORTARIA Nº 1682, DE 10 DE ABIL DE 2024.	70
ERRATA DA PORTARIA Nº 1689, DE 15 DE ABIL DE 2024.	70
ERRATA DA PORTARIA Nº 1690, DE 15 DE ABIL DE 2024.	70
PORTARIA Nº 1694, DE 19 DE ABRIL DE 2024.	71
PORTARIA Nº 1695, DE 19 DE ABRIL DE 2024.	71
PORTARIA Nº 1696, DE 19 DE ABRIL DE 2024.	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	72

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2024	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	72
REGIMENTO ELEITORAL CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAIS DE PINHEIRO - CMPC	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	77
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024	77
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024	78
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	78
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 034/2024	78
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 035/2024	78
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 036/2024	78
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 037/2024	79
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	80
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024	80
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023	80
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	80
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	80
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	80
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	81
PORTARIA Nº 30/2024, DE 28 MARÇO DE 2024.	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	81
INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023	81
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 017/2021	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	82
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110424/2024, ASSINADO EM 11/04/2024	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	82
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024	82
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	83
LEI COMPLEMENTAR Nº 431/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.	83
ERRATA. AVISO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE	110
LEI Nº 430/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024	110
LEI ORGÂNICA Nº 429/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024	113
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024	113
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	114
AVISO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº90003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº55/2024	114
DECRETO Nº 10/2024 NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.	114
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	114
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519.509/2024	114
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 518.508/2024	115
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 518.508.01/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024	115
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 519.509.01/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 519.509/2024. DISPENSA Nº 010/2024	115
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	115
INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS - IPAM	115
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	116
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 LEI 14.233/2021	116
EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2024	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2024	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2024	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2024	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2024	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2024	125
HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2024	125
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024	125
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	125
DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 21 DE ABRIL DE 2024.	125
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	125
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2024	125

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Água Doce - MA, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço unitário, sob a égide da Lei nº. 14.133/21 e subsidiariamente a lei nº. 14.770/22, e suas alterações posteriores. Tendo por objeto a aquisição de medicamentos, material hospitalar e material odontológico para o município de Água Doce do Maranhão - MA, no dia 07 de maio de 2024, as 11h00min (horário de Brasília) através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site: <https://www.licitaaguadoce.com.br> sendo presidida pelo Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras - Endereço: <https://www.licitaaguadoce.com.br>, Portal da transparência <https://www.aguadoce.com.br/transparencia> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pedidos de esclarecimentos: Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Água Doce do Maranhão- MA, 17 de abril de 2024. Antônio de Lima Santos - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 2cc543db96f0fb383024f82ada9f2f93

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Água Doce - MA, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, sob a égide da Lei nº. 14.133/21 e subsidiariamente a lei nº. 14.770/22, e suas alterações posteriores. Tendo por objeto a contratação dos serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Água Doce do Maranhão - MA, no dia 10 de maio de 2024, as 09h00min (horário de Brasília) através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site: <https://www.licitaaguadoce.com.br> sendo presidida pelo Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras - Endereço: <https://www.licitaaguadoce.com.br>, Portal da transparência <https://www.aguadoce.com.br/transparencia> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pedidos de esclarecimentos: Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Água Doce do Maranhão- MA, 17 de abril de 2024. Antônio de Lima Santos - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 624d22ed44507a36fd04220c09d34ecc

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Água Doce - MA, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na

modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço unitário, sob a égide da Lei nº. 14.133/21 e subsidiariamente a lei nº. 14.770/22, e suas alterações posteriores. Tendo por objeto a aquisição de material esportivo para o município de Água Doce do Maranhão - MA, no dia 07 de maio de 2024, as 09h00min (horário de Brasília) através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site: <https://www.licitaaguadoce.com.br> sendo presidida pelo Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras - Endereço: <https://www.licitaaguadoce.com.br>, Portal da transparência <https://www.aguadoce.com.br/transparencia> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pedidos de esclarecimentos: Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Água Doce do Maranhão- MA, 17 de abril de 2024. Antônio de Lima Santos - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: f28cce96c9948b9a9ad5bc0029c441f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2024

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2024

A Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, torna público a Chamada Pública nº 01/2024, que tem por objeto o Credenciamento de empreendedores familiares rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à composição da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino do município de Alcântara/MA. Para tanto, os interessados em fornecer os gêneros alimentícios deverão apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda, impreterivelmente, durante os dias 26 de abril de 2024 a 17 de maio de 2024 (excetuando-se, sábado, domingo e feriados), nos horários das 08h:00min às 12h:00min. e das 14h:00min. às 17h:00min. A sessão da chamada pública será realizada às 09h:00min do dia 20 de maio de 2024, na sala da Comissão Central de Licitações-CPL da Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, situada na Praça da Matriz, nº 01, Centro, Cep 65.250-000, Alcântara - MA. O presente Edital poderá ser consultado e obtido GRATUITAMENTE na sala da CPL da Prefeitura Municipal Alcântara/MA, de segunda a sexta (exceto feriados), no horário das 08h:00min às 12h:00min. e das 14h:00min. às 17h:00min, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico <https://transparencia.alcantara.ma.gov.br/licitacoes>, Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), e e-mail: cpalcantara2022@gmail.com.

Alcântara-MA, 18 de abril de 2024.

Neidilene Pereira de Castro
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 8f5a3af221b196e872300d88a5cff146

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2024-PMAP-MA.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2024-PMAP-MA. A Prefeitura municipal de Alto Parnaíba- MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2024 - PMAP-MA, do tipo Menor Preço, objetivando o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas (pá carregadeira, escavadeira hidráulica sobre esteiras, retroescavadeira sobre pneus, trator de esteiras, motoniveladora e trator de pneus com grade e lâmina hidráulica), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em sessão pública eletrônica a partir **das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 30/04/2024** que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, disponível em www.licitacaoaltoparnaiba.com.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicando-se os procedimentos determinado pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, em www.licitacaoaltoparnaiba.com.br e site da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba <https://www.altoparnaiba.ma.gov.br>. Alto Parnaíba- MA, 15 de abril de 2024. **Euclides da Silva Moraes**. Pregoeiro - Alto Parnaíba.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 00e4e615d597b4a90657348fd8f59a06

PORTARIA 045 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA 045 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar o servidor **YTALE FERNANDO CRUZ DOS REMÉDIOS**, Matrícula nº 2906-1, Coordenador, lotado no Gabinete do Prefeito à disposição do Núcleo de Governança Fundiária da Corregedoria Geral de Justiça, até ulterior deliberação, sem ônus para o órgão de destino, nos termos da cláusula 4ª, item 4.5.10 do termo de Cooperação Técnica nº 0031/2022, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 26 de Fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

ITAMAR NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: f31ee7ed6a105f480a418e18374cd9d4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

EDITAL N: 01/2024.COMSEA/PMA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ARAIOSES/MA .

EDITAL N: 01/2024 CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ARAIOSES/MA.

Resolução N° 01 de 11 de Abril de 2024

Dispõe sobre a realização do Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araioeses/MA para o biênio 2024/2026.

**CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO**

EDITAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE ARAIOSES - MA/GESTÃO 2024/2026.

A COMISSÃO ELEITORAL, devidamente constituída pelo COMSEA, conforme legislação em vigor faz publicar o presente edital de convocação para escolha de novos Conselheiros do COMSEA e Araioeses - MA.

A escolha para preenchimento das funções de Conselheiro Segurança Alimentar de Araioeses será regida pelas disposições estabelecidas no presente edital: O processo eleitoral será coordenado pela comissão eleitoral instituída pelo COMSEA

**CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO**

Art. 2º — A eleição dos representantes da sociedade civil se dará através de Comissão de Segurança Alimentar e Nutricional, que elegerá entidades da sociedade civil, que terão assento no COMSEA durante o período de 2024 a 2026.

Parágrafo único: a eleição será para eleger representantes da sociedade civil, que irão compor o Conselho referente ao biênio 2024-2026.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º — Para acompanhar o processo eleitoral das instituições e auxiliar nos trabalhos do fórum deliberativo, será constituída uma comissão eleitoral.

Parágrafo único: a comissão eleitoral será composta por 01(um) servidor municipal e 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 4º — Compete à comissão eleitoral:

- Analisar a documentação das entidades concorrentes ao assento no COMSEA, deferindo ou indeferindo o registro da candidatura;**
- Emitir lista das entidades credenciadas a concorrer à eleição de acordo com o Edital;**
- Tomar as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;**

**CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º - As inscrições para o referido processo eleitoral ocorrerá dia 19 de Abril de 2024 a 23 de Abril de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social das 08h às 17h.

**CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º A composição do Conselho Municipal de Segurança

Alimentar COMSEA/Araioses será composto 4 Entidades da Sociedade civil sendo dois membros titular e suplente e 2 membros representando o Poder executivo (titular e suplente)

- Representante da Sociedade Civil (4 entidades)
- Representante do Poder Executivo

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO

Art. 70 - Para participação no referido processo eleitoral, as entidades deverão apresentar, à comissão eleitoral, ofício solicitando inscrição, acompanhado dos seguintes documentos:

- Formulário preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, indicando os nomes de 01 (um) titular e 01 (um) suplente (conforme modelo constante em anexo);
- Cópia da lei de criação ou ata de fundação;
- Cópia do Estatuto ou regimento interno da atual diretoria;
- Comprovante de endereço;

Art. 8º - Somente poderão participar do Processo Eleitoral, as entidades que possuem Inscrição Municipal e funcionem regularmente a mais de 01 ano neste Município.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos requisitos acima citados resulta na desclassificação imediata das entidades.

CAPÍTULO VII DO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 9º - O Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil dar-se-á através do Fórum de Eleição, que ocorrerá no dia 19 de abril de 2024, no horário das 8 às 12 horas, na sala de reunião da Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art. 10º - Cada entidade candidata terá três minutos para apresentar sua entidade e expor seus trabalhos e os motivos pelos quais pretende fazer parte do COMSEA/Araioses.

Art. 11º - Cada candidato legal inscrito terá direito a 01 (um) voto. O voto será individual, direto e discreto, através de cédula eleitoral fornecida pela mesa receptora.

Art. 12º - Terminada a votação passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora.

Art. 13º - Em caso de empate, será feita nova eleição, reapresentando os candidatos empatados, e votados por aclamação pela maioria simples dos votantes habilitados;

CAPÍTULO VIII DA POSSE

Art.14º — A posse dos novos membros do COMSEA/Araioses dar-se-á após a publicação dos nomes dos membros eleitos através de decreto municipal.

Parágrafo único: A data da posse será comunicada com antecedência a todos os eleitos (titulares e suplentes).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos neste Edital serão noticiados à mesa diretora do fórum deliberativo e resolvidos pela plenária.

Art. 16º- Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social na sala de reunião das 08:00 hoas as 17:00 horas.

Art. 17º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araioses, 11 de abril de 2024

Roselha Barros dos Santos
Presidente

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 61b26811ba047ba4de0b3d2a21ef7906

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 76/2024

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 76/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora **NUBIA DA SILVA SOUSA GOMES**, portadora do CPF: ***.***.523-96 e RG ***006225493-6 SSP/MA, ao Cargo de COORDENADORA ESCOLAR - GRUPO ESCOLAR DEP. CID CARVALHO, da SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Arame/Ma.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com data retroativa do dia 01/03/2024.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 19 DE ABRIL DE 2024.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 06879f8738cd0e28281da3b8a845e816

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 77/2024

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 77/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Servidora **NUBIA DA SILVA SOUSA GOMES**, portadora do CPF: ***.***.523-96 e RG ***006225493-6 SSP/MA, ao Cargo de GESTORA ESCOLAR - COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ MARIA ALBUQUERQUE, da SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Arame/Ma.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com data retroativa do dia 01/03/2024.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 19 DE ABRIL DE 2024.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 5e87cc6ea92abdbd9a13c6ea4eac78e2

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 78/2024

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 78/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ANTONIA VANESSA LIMA OLIVEIRA**, portadora do CPF: ***.***.613-77 e RG nº ***9758 SSP/GO, ao Cargo de COORDENADORA NUCLEO DE PROTEÇÃO À MULHER, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PROMOÇÃO SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Arame/Ma.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com data retroativa do dia 01/04/2024.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 19 DE ABRIL DE 2024.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 72ac4fc28d2dc990ca724f7ff9b22ed

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 75/2024

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 75/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Servidor, Sr. **SHIRLEY MAX SILVA SANTOS**, portador do CPF nº ***.***.103-20 e RG nº ***093198698-2 SSP/MA, do cargo de COORDENADOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com data retroativa a 01/04/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 18 de ABRIL DE 2024.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 0b07f29644889af032a8a3d4898ba859

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

EDITAL N.º 001, DE 01 DE ABRIL DE 2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO - TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA. A Prefeita Municipal de Bacabeira - MA, no uso de suas atribuições e de suas competências, e em respeito às disposições da Lei Municipal Nº 487/2024, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação /MA, informa a retificação do Cronograma, do Edital nº 01/2024, do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, conforme segue abaixo:

DO CRONOGRAMA

DO EVENTO	DATA
Data de publicação do Edital	10/04/2024
Prazo para impugnações do Edital	11/04/2024
Resultado das impugnações	15/04/2024
Edital definitivo	15/04/2024
Período de inscrições	16/04/2024 a 18/04/2024
Publicação da Lista de Inscritos	22/04/2024
Prazo para interposição de recursos contra a lista provisória de candidatos inscritos	23/04/2024
Publicação da lista definitiva de inscritos	24/04/2024
Resultado preliminar	29/04/2024
Prazo para interposição de recursos contra a resultado provisório	30/04/2024
Resultado definitivo	02/05/2024
Homologação	02/05/2024

Bacabeira, 19 de abril de 2024.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: cabe6e7c23c0220ef4f7e0347d1234

PORTARIA Nº 37/2024 - SEAPLAN

Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido, do quadro comissionado e dá outras providências. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE: Art. 1º** - EXONERAR, a pedido, **LEILIAN DA SILVA CALVET**, brasileira, servidora pública comissionada, inscrito no CPF nº 852.939.113-68, do cargo de Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Bacabeira, a partir de 02 de abril de 2024, para fins de desincompatibilização conforme estabelecido pela legislação eleitoral vigente. **Art. 2º** - A exoneração de que trata o caput, atende a pedido de desincompatibilização para concorrer às eleições deste ano em curso. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e Registre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de abril de 2024. **SULAMITA NUNES CARVALHO** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: ba11baa398e34acf4cfca508872c6094

PORTARIA Nº 38/2024 - SEAPLAN

Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido, do quadro comissionado e dá outras providências. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE: Art. 1º** - EXONERAR, a pedido, **ROSILENE MUNIZ CAIRES**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF nº 017.147.373-65, do cargo Técnica de Enfermagem do Município de Bacabeira, a partir de 03 de abril de 2024, para fins de desincompatibilização conforme estabelecido pela legislação eleitoral vigente. **Art. 2º** - A exoneração de que trata o caput, atende a pedido de desincompatibilização para concorrer às eleições deste ano em curso. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e Registre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de abril de 2024. **SULAMITA NUNES CARVALHO** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 683633684399f1a52b20ed65cae23fee

PORTARIA Nº 39/2024 - SEAPLAN

Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido, do quadro comissionado e dá outras providências. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica

Municipal, **RESOLVE: Art. 1º** - EXONERAR, a pedido, **DANIEL RIBEIRO CASTRO**, brasileiro, servidor público comissionado, inscrito no CPF nº 869.658.083-49, do cargo de Secretário de Cultura Esporte e Lazer do Município de Bacabeira, a partir de 04 de abril de 2024, para fins de desincompatibilização conforme estabelecido pela legislação eleitoral vigente. **Art. 2º** - A exoneração de que trata o caput, atende a pedido de desincompatibilização para concorrer às eleições deste ano em curso. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e Registre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de abril de 2024. **SULAMITA NUNES CARVALHO** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 93e6ec79c5c39bbb087f481642031854

PORTARIA Nº 40/2024 - SEAPLAN

Dispõe sobre a desincompatibilização de servidor, a pedido, do quadro comissionado e dá outras providências. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE: Art. 1º** - DESINCOMPATIBILIZAR, a pedido, **YAN ALISSON DECA MENDES**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF nº 077.377.243-03, do cargo de agente comunitário de saúde do Município de Bacabeira, a partir de 04 de abril de 2024, para fins de desincompatibilização conforme estabelecido pela legislação eleitoral vigente. **Art. 2º** - Esta desincompatibilização destina-se exclusivamente para que o servidor possa cumprir os prazos exigidos pela legislação eleitoral, visando à sua candidatura nas eleições a serem realizadas em dois mil e vinte e quatro. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e Registre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de abril de 2024. **SULAMITA NUNES CARVALHO** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: e93bc92d1b3e7b18b37c03191d87bb77

PORTARIA Nº 41/2024 - SEAPLAN

Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido, do quadro comissionado e dá outras providências. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE: Art. 1º** - EXONERAR, a pedido, **YAN ALISSON DECA MENDES**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF nº 077.377.243-03, do cargo comissionado de agente Assessor Especial do Município de Bacabeira, a partir de 04 de abril de 2024, para fins de desincompatibilização conforme estabelecido pela legislação eleitoral vigente. **Art. 2º** - A exoneração de que trata o caput, atende a pedido de desincompatibilização para concorrer às eleições deste ano em curso. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e Registre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de abril de 2024. **SULAMITA NUNES CARVALHO** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 7044c14ae984dbb75a27534d32304f8d

PORTARIA Nº 42/2024 - SEAPLAN

Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido, do quadro comissionado e dá outras providências. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE: Art. 1º** - EXONERAR, a pedido, **ANTONIO LOPES CARVALHO**, brasileiro, servidor público comissionado, inscrito no CPF nº 150.036.203-49, do Coordenador da secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Bacabeira, a partir de 05 de abril de 2024, para fins de desincompatibilização conforme estabelecido pela legislação eleitoral vigente. **Art. 2º** - A exoneração de que trata o caput, atende a pedido de desincompatibilização para concorrer às eleições deste ano em curso. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e Registre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de abril de 2024. **SULAMITA NUNES CARVALHO** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 060daf8b57e4d11f15d68035df05f258

PORTARIA Nº 43/2024 - SEAPLAN

Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido, do quadro comissionado e dá outras providências. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE: Art. 1º** - EXONERAR, a pedido, **JOSILDA DE JESUS FERREIRA FERREIRA**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF nº 007.920.341-80, do cargo Técnica de Enfermagem do Município de Bacabeira, a partir de 05 de abril de 2024, para fins de desincompatibilização conforme estabelecido pela legislação eleitoral vigente. **Art. 2º** - A exoneração de que trata o caput, atende a pedido de desincompatibilização para concorrer às eleições deste ano em curso. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e Registre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de abril de 2024. **SULAMITA NUNES CARVALHO** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: a720f8c38a1a18b00492d9a8ffb2b6fe

PORTARIA Nº 44/2024 - SEAPLAN

Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido, do quadro comissionado e dá outras providências. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE: Art. 1º** - EXONERAR, a pedido, **DINEIDE RAMOS FERREIRA**, brasileira, servidora pública comissionada, inscrito no CPF nº 482.866.723-72, do cargo de Secretária Adjunta de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Bacabeira, a partir de 03 de abril de 2024, para fins de desincompatibilização conforme estabelecido pela legislação eleitoral vigente. **Art. 2º** - A exoneração de que trata o caput, atende a pedido de desincompatibilização para concorrer às eleições deste ano em curso. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e Registre-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de abril de 2024. **SULAMITA NUNES CARVALHO** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 6567ddcbe440d57fa7d720d37fa0abb2

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA-MA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2602.01/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA no Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração de acordo com o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 SRP, constante do processo administrativo Nº 2602.01/2024, na forma da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 84 de 02 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e demais legislações aplicáveis torna público a ATA SRP Nº 005/2024 PE, objetivando o Registro de Preços, do tipo maior desconto percentual unitário, para **o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL E GASOLINA)**, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial. A empresa detentora do menor preço, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. A condição de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus Anexos, constante do Processo Administrativo, integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Bento no Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso, ou pelo e-mail da CPL: cplbacurituba@gmail.com.

RAZÃO SOCIAL: CODEPEL-COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 08.749.950/0001-25
ENDEREÇO: MA 014, KM35, Nº 101, AEROPORTO, SÃO BENTO/MA
DADOS DO REPRESENTANTE DA ASSINATURA DO CONTRATO: ROQUE JOSÉ ALMEIDA FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o 010.293.413-46
ENDEREÇO ELETRÔNICO: codepel08@gmail.com

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	Litro	150.000	R\$ 5,86	R\$ 879.000,00
2	Óleo Diesel - BS500	Litro	50.000	R\$ 6,20	R\$ 310.000,00
3	Óleo Diesel - BS10	Litro	250.000	R\$ 6,26	R\$ 1.565.000,00
					R\$ 2.754.000,00

LOTE I SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	UND	QTD		
1	Gasolina Comum	Litro	50.000		
2	Óleo Diesel - BS500	Litro	50.000		
3	Óleo Diesel - BS10	Litro	80.000		

LOTE II SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição	UND	QTD		
1	Gasolina Comum	Litro	50.000		
3	Óleo Diesel - BS10	Litro	50.000		

LOTE III SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição	UND	QTD		
1	Gasolina Comum	Litro	40.000		
3	Óleo Diesel - BS10	Litro	120.000		

LOTE IV SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Descrição	UND	QTD		
1	Gasolina Comum	Litro	10.000		

BACURITUBA/MA, 19 DE ABRIL DE 2024 SEBASTIÃO PRADO COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ROQUE JOSÉ ALMEIDA FILHO- CPF: 010.293.413- 46 - CODEPEL - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: cf601913a2d61459b4deb2cc28bc7c9c

AVISO DE ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO OBJETO -PE 007.2024

AVISO DE ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO OBJETO -PE 007.2024

NA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NA EDIÇÃO DE SÃO LUÍS, SEGUNDA * 15 DE ABRIL DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3329 ISSN 2763-860X, PAGINA 7

ONDE SE LÊ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

EVENTOS PARA AS FESTIVIDADES DO MÊS DE MAIO (FESTA DO TRABALHADOR E FESTIVAL DO MILHO),
LEIA-SE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EVENTOS PARA AS FESTIVIDADES DO MÊS DE MAIO (**FESTA DO DIA DAS MÃES** E FESTIVAL DO MILHO),

BACURITUBA/MA, 19 DE ABRIL DE 2024.
SEBASTIÃO PRADO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS

Código identificador: daa377f7317f6a77dde2dfe2c368f5f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 10/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 009/2024, Decreto Municipal nº 010/2024, Decreto Municipal nº 011/2024, Decreto Municipal nº 012/2024, Decreto Municipal nº 013/2024, Decreto Municipal nº 014/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024	Data/Hora de Abertura 13/05/2024 - 09h00min. Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as secretarias do município de Balsas - MA.	

Balsas - MA, 19 de abril de 2024.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e2ed83e5a59ede3917769747023c3067

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação. Nº 016/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com contratação da Banda Tribo de Jah, para participação do evento festivo Verão Balsas 2024, na Avenida Litorânea em Balsas/MA, para o evento a ser realizado no dia 17 de julho de 2024. JUSTIFICATIVA LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. CONTRATADO: JAH SYSTEM PRODUÇÕES LTDA: 120 (cento e vinte) dias. VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Camila Ferreira Costa - Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. Balsas (MA), 27 de março de 2024.
CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 741e6c2c27e2c1dd3119e68c8f5f6b9a

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação. Nº 017/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com contratação da Banda Som e Louvor, para participação no show gospel na Avenida Litorânea em Balsas/MA. JUSTIFICATIVA LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. CONTRATADO: FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA: 120 (cento e vinte) dias. VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Camila Ferreira Costa -

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. Balsas (MA), 05 de abril de 2024.
CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f2ec3af38fdb4631c7cb3b527c559b42

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação. Nº 020/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com contratação da Banda Tribo de Jah, para participação do evento festivo Verão Balsas 2024, na Avenida Litorânea em Balsas/MA. JUSTIFICATIVA LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. CONTRATADO: SOUNDMIX PROMOCOES E EVENTOS LTDA: 120 dias ou até a realização do objeto. VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Camila Ferreira Costa - Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. Balsas (MA), 04 de abril de 2024.
CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a79b174c71028abb4b6f05afed1e9c8f

PORTARIA Nº 380/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 380/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **Sergio da Silva Gonçalves**, Matrícula **6703-4**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** - contratação de empresa para prestação de serviços com contratação da Banda Tribo de Jah, para participação do evento festivo Verão Balsas 2024, na Avenida Litorânea em Balsas/MA, referente ao **Contrato nº 435/2024** decorrente da **INEXIGIBILIDADE 016/2024**, com a Contratada **JAH SYSTEM PRODUÇÕES LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerado assim a partir de 19 de abril de **2024**.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CAMILA FERREIRA COSTA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 37c9ed5581d63229eaca730b36492571

PORTARIA Nº 381/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 381/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **Sergio da Silva Gonçalves**, Matrícula **6703-4**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** - contratação de empresa para prestação de serviços com contratação da Banda Som e Louvor, para participação no show gospel na Avenida Litorânea, no município de Balsas-MA, referente ao **Contrato nº 433/2024** decorrente da **INEXIGIBILIDADE 017/2024**, com a Contratada **FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerado assim a partir de 19 de abril de **2024**.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CAMILA FERREIRA COSTA

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c94f3bfeb02932171eeca5499e9eed4*

PORTARIA Nº 382/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 382/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **Sergio da Silva Gonçalves**, Matrícula **6703-4**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** - contratação de empresa para prestação de serviços com contratação do cantor Willian Sanfona, para participação da abertura do Festejo do Padroeiro Santo Antônio, no ano 2024, em Balsas-MA, referente ao **Contrato nº 434/2024** decorrente da **INEXIGIBILIDADE 020/2024**, com a Contratada **SOUNDMIX PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerado assim a partir de 19 de abril de **2024**.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CAMILA FERREIRA COSTA

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 36b4d83bacbb8a3747bf1cee679236a1*

RESENHA DO CONTRATO Nº 433/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 433/2024 - SEFIN. Referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL**

DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa **FESTA DE CRENTE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **18.768.186/0001-99. OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços com contratação da Banda Som e Louvor, para participação no show gospel na Avenida Litorânea, no município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **VIGÊNCIA** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 120 (cento e vinte) dias ou até a conclusão dos serviços. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.695.0402.2-088 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de abril de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (CONTRATANTE) SAMUEL DA SILVA SOUSA (CONTRATADO).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3d5b0d9312caacf0dfeac9d74e5c360b*

RESENHA DO CONTRATO Nº 434/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 434/2024 - SEFIN. Referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** e a SOUNDMIX PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.320.791/0001-19. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços com contratação do cantor Willian Sanfona, para participação da abertura do Festejo do Padroeiro Santo Antônio, no ano 2024, em Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 120 (cento e vinte) dias ou até a conclusão dos serviços. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.695.0402.2-088 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de abril de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (CONTRATANTE) JOSEVAN DOS SANTOS (CONTRATADO).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 127d144feda0ef30352acbe664ba1cd2*

RESENHA DO CONTRATO Nº 435/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 435/2024 - SEFIN. Referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA** e a empresa JAH SYSTEM PRODUCOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.715.087/0001-34. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços com contratação da Banda Tribo de Jah, para participação do evento festivo Verão Balsas 2024, na Avenida Litorânea em Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 120 (cento e vinte) dias ou até a conclusão dos serviços. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.695.0402.2-088 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de abril de 2024. **ASSINATURAS:** CAMILA FERREIRA COSTA (CONTRATANTE) MARIA JULIANA LUCIO SANTOS BEYDOUN (CONTRATADO).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 4e01bac5ca279a48d4a2d243c1b283a3*

RESENHA DO CONTRATO Nº 436/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 436/2024 - SINFRA. Referente à **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** e a empresa **I R SOUSA SERVIÇO E COMERCIO DE GRAMA**, inscrita no CNPJ nº 36.093.043/0001-06. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição parcelada de produtos de jardinagem e paisagismo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O Presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo do Contrato é

de R\$ 905.560,90 (novecentos e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e noventa centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.0005.2.079 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de abril de 2024. **ASSINATURAS:** JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH (CONTRATANTE) ISRAEL RODRIGUES SOUSA (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: bc374f04e9092bb4f38f69e20a10584f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Buriti/MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria de Educação de Buriti/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 30.623.324/000147, com sede na Avenida Candoca Machado, S/N - Centro, BURITI- MA, neste ato denominado ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.(a)GABRIELA DA COSTA CHAVES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04239132011-6 SSP/MA, e CPF nº 557.321.273-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 002/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente que visa atender as demandas da secretaria municipal de educação, especificado(s) no(s) itens abaixo, anexo *edital de Licitação PE nº 002/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: JOTA GUILHERMECOMERCIO & SERVIÇOS DIVERSOS LTDA

CNPJ: 48.183.901/0001-80

ENDEREÇO: RUA VIRGILIO CUNHA MACHADO, Nº 1005, BAIRRO CAMPO VELHO, CEP: 65.500-000, CHAPADINHA/MA;

REPRESENTANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO PORTADORA DO RG: 000008812293-0 / CPF:775.077.703-20;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	MARCA	Valor Uni.	Valor Total
1	Alfinete cabeça de peróla medido 15 mm cores variadas, caixa com 100 unidade	500	CAIXA	BRW	R\$ 9,52	R\$ 4.760,00
2	Borracha colorida bicolor cx c/ 40	1000	CAIXA	MERCUR	R\$ 23,95	R\$ 23.950,00
3	Caderno brochura flexível 80 a 96 fls com medidas 200mm x 275mm	1000	UNIDADE	TILIBRA	R\$ 9,78	R\$ 9.780,00
4	Caderno pautado, apresentação em brochura, capa de papelão, 96 folhas, dimensões mínimas: comprimento 21cm, largura 15cm	3000	UNIDADE	TILIBRA	R\$ 8,65	R\$ 25.950,00
5	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR AZUL, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	2000	CAIXA	COMPACTOR	R\$ 36,83	R\$ 73.660,00
6	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETA, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	2000	CAIXA	COMPACTOR	R\$ 35,26	R\$ 70.520,00
7	CAIXA ARQUIVO MORTO, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	2000	UNIDADE	DELLO	R\$ 11,42	R\$ 22.840,00
8	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº6/0 CX C/ 50, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	1000	CAIXA	ACC	R\$ 5,87	R\$ 5.870,00
9	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº4/0 CX C/ 50, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	1000	CAIXA	ACC	R\$ 4,81	R\$ 4.810,00
10	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO Nº3/0 CX C/ 50, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	1000	CAIXA	ACC	R\$ 4,86	R\$ 4.860,00
11	Cola isopor líquida, atóxica, solúvel em água e com secagem rápida, tubo com 40g. Embalagem em caixa com 06 unidades.	1000	CAIXA	LEO&LEO	R\$ 39,24	R\$ 39.240,00
12	Grampo Triho Plastico Branco, pacote com 50 unidades.	5000	PACOTE	DELLO	R\$ 17,66	R\$ 88.300,00



13	Copo Descartável para café, 50ml. - caixa com 50 pacotes de 100 unidades.	2000	CAIXA	COPOBRAS	R\$ 203,67	R\$ 407.340,00
14	Corretivo líquido, material à base de água, secagem rápida, aplicação em papel comum, frasco com 18ml, caixa com 12 unidades	400	CAIXA	REDEX	R\$ 33,61	R\$ 13.444,00
15	Envelope na cor amarelo ouro em papel kraft, 80gr dimensões 176x250mm pequeno	20000	UNIDADE	TILIBRA	R\$ 2,97	R\$ 59.400,00
16	Envelope, material papel kraft, gramatura 80g/m2, tipo saco comum, largura 18cm, comprimento 25cm, cor amarela (KO)	20000	UNIDADE	TILIBRA	R\$ 1,97	R\$ 39.400,00
17	Folha de isopor 15mm	2000	FOLHA	ISOPLAC	R\$ 16,42	R\$ 32.840,00
18	Folha isopor, comprimento 1 m, largura 0,50 m, espessura 10 mm	100	FOLHA	ISOPLAC	R\$ 2,89	R\$ 289,00
19	Giz escolar colorido, para aplicação em quadro negro, atóxico, anti-alérgico. Composição: gesso e água. Embalagem em caixa com 64 palitos.	3000	CAIXA	DELTA	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
20	Giz escolar comum, para aplicação em quadro negro, atóxico, anti-alérgico. Composição: gesso e água. Embalagem em caixa com 64 palitos.	5000	CAIXA	DELTA	R\$ 6,71	R\$ 33.550,00
21	Grampeador pequeno em aço CAPACIDADE PARA 10 FOLHAS. Apoio da base em resina termoplástica. Base do fechamento dos grampos em chapa de aço. Mola resistente com retração automática. Utiliza grampos: 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13. Com capacidade para grampear até 10 folhas	2000	UNIDADE	MASTERPRINT	R\$ 11,91	R\$ 23.820,00
22	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR, CAIXA COM 1000 UNIDADES, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	500	CAIXA	BACCHI	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
23	LÁPIS PRETO, CAIXA COM 144 UNIDADES, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	500	CAIXA	LEO&LEO	R\$ 46,83	R\$ 23.415,00
24	LÁPIS DE COR, CAIXA COM 12 UNIDADES, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	500	CAIXA	LEO&LEO	R\$ 6,79	R\$ 3.395,00
25	Livro ata, capa preta dura telada, folhas pautadas e numeradas, encadernado, colado e costurado. Com 100 folhas.	3000	UNIDADE	TILIBRA	R\$ 13,53	R\$ 40.590,00
26	LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	1000	UNIDADE	TILIBRA	R\$ 24,50	R\$ 24.500,00
27	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	1000	CAIXA	MASTERPRINT	R\$ 58,95	R\$ 58.950,00
28	PAPEL A4, RESMA COM 500 FOLHAS, caixa com com 10 Resmas	3000	CAIXA	CHAMEX	R\$ 223,01	R\$ 669.030,00
29	Papel canson, cores variadas, formato a4. Embalagem em pacote com 20 unidades.	1000	PACOTE	CANSON	R\$ 17,90	R\$ 17.900,00
30	Papel carbono, tipo monoface, cor preta, caixa com 100 folhas	100	CAIXA	RADEX	R\$ 52,38	R\$ 5.238,00
31	Papel crepom cores variadas 48cm x 2m pct c/ 10 fls	4000	PACOTE	CREPECRY	R\$ 21,63	R\$ 86.520,00
32	Papel laminado, cores variadas, dimensões aproximadas: 49 x 59 cm.	4000	FOLHA	VMP	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
33	Papel offset 180g pct c/ 50 tls cores variadas	300	PACOTE	CHAMEX	R\$ 13,26	R\$ 3.978,00
34	Papel Sulfite, formato A4 (210 x 297mm). Gramatura: 75 g/m2. Embalagem em caixa com 10 resmas de 500 folhas.	2300	CAIXA	CHAMEX	R\$ 222,57	R\$ 511.911,00
35	Papel Sulfite, formato Ofício 2 (216 x 330mm). Gramatura: 75 g/m2. Embalagem em caixa com 10 resmas de 500 folhas.	550	CAIXA	CHAMEX	R\$ 455,22	R\$ 250.371,00
36	Pasta documento, material em polipropileno transparente, com aba e elastico lombo 18mm	5000	UNIDADE	DELLO	R\$ 2,58	R\$ 12.900,00
37	Pasta documento, material em polipropileno transparente, com aba e elastico lombo 40mm	5000	UNIDADE	DELLO	R\$ 5,70	R\$ 28.500,00
38	Perfurador , com 02 furos. Apoio da base em polietileno, pinos perfuradores e molas em aço.Com capacidade para perfurar até 100 folhas.	50	UNIDADE	MASTERPRINT	R\$ 195,72	R\$ 9.786,00
39	Perfurador pequeno capacidade para 20 folhas	1000	UNIDADE	MATERPRINT	R\$ 42,22	R\$ 42.220,00
40	Pilha alcalina, modelo AA, tamanho grande. Embalagem em pacote com 02 unidades.	100	PACOTE	DURACELL	R\$ 7,36	R\$ 736,00
41	Pilha alcalina, modelo AAA, tamanho médio. Embalagem em pacote com 02 unidades.	100	PACOTE	DURACELL	R\$ 8,41	R\$ 841,00
42	Pincel chato 815 ou 456 nº 04 pct/12	600	PACOTE	LEO&LEO	R\$ 26,81	R\$ 16.086,00
43	Pincel chato 815 ou 456 nº 08 pct/12	600	PACOTE	LEO&LEO	R\$ 37,05	R\$ 22.230,00
44	Pincel chato 815 ou 456 nº 10 pct/12	600	PACOTE	LEO&LEO	R\$ 34,17	R\$ 20.502,00
45	Pistola de cola quente pequena	600	UNIDADE	BRICS	R\$ 19,57	R\$ 11.742,00
46	Pistola de Cola quente, tamanho média	600	UNIDADE	BRICS	R\$ 34,90	R\$ 20.940,00

47	Porta lápis/clips/lembrete cristal	115	UNIDADE	DELLO	R\$ 7,97	R\$ 916,55
48	Quadro branco grande 200x120cm	100	UNIDADE	SOUZA	R\$ 316,93	R\$ 31.693,00
49	Quadro de aviso Feltro, borda de metal 0,60x0,90cm	100	UNIDADE	SOUZA	R\$ 142,59	R\$ 14.259,00
50	REABASTECEDOR PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	500	CAIXA	MASTERPRINT	R\$ 60,51	R\$ 30.255,00
51	Tesoura grande para corta papel	2000	UNIDADE	LEO&LEO	R\$ 12,68	R\$ 25.360,00
52	Tesoura, cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, com ponta, comprimento 12 cm.	500	UNIDADE	LEO&LEO	R\$ 19,65	R\$ 9.825,00
53	Tinta a dedo, inquebrável, lavável, não mancha. Embalagem em frasco com 30 ml, caixa com 06 cores.	1000	CAIXA	PRINTYCAR	R\$ 13,26	R\$ 13.260,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.023.372,55

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. O órgão gerenciador será *Secretaria de Educação de Buriti/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 30.623.324/000147, com sede na Avenida Candoca Machado.*
2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de fornecimento público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
 1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os fornecimentos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
 8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos fornecimentos registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.
6. DAS PENALIDADES
1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
 3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
7. CONDIÇÕES GERAIS
1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do

fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
BURITI- MA, 17 de Abril de 2024.

Gabriela da Costa Chaves
Secretária Municipal de Educação

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO
Representante da JOTA GUILHERME COMERCIO & SERVIÇOS DIVERSOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 22b3779694841477809e8960ffc5f92

HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO N° 003/2024

HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO N° 003/2024

Após análise da documentação apresentada ao presente pregão, Homologo as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Empresa: JOTA GUILHERME COMÉRCIO E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, CNPJ nº 40.183.901/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Álcool Líquido 70° Antisséptico embalagem de 1L - Caixa com 12 unidades	caixa	1000	start	R\$ 109,66	R\$ 109.660,00
5	Aromatizador de Ar Aerossol embalagem DE 400a 450ml: Modelo: Aerossol; Composição: Emulsificante, antioxidante, fragrância, veículo e propelentes; Conteúdo: 400 a 450ml;	unidade	2000	GLADE	R\$ 13,31	R\$ 26.620,00
6	BALDE COM TAMPA - CAP. 60L. Especificação : em material plástico em polipropileno com capacidade para 60 litros	unidade	300	ARQPLAST	R\$ 71,59	R\$ 21.477,00
7	BALDE COM ALÇA DE 10 LITROS. Especificação: em material plastico tamanho pequeno, alça de arame galvanizado com capacidade para 10 litros	unidades	1000	ARQPLAST	R\$ 12,96	R\$ 12.960,00
8	BALDE COM ALÇA DE 15 LITROS. Especificação: em material plastico tamanho pequeno, alça de arame galvanizado com capacidade para 15 litros	unidade	1000	ARQPLAST	R\$ 16,47	R\$ 16.470,00
9	BALDE COM TAMPA 50 LITROS, confeccionado em material de alta resistência.	unidade	500	ARQPLAST	R\$ 65,48	R\$ 32.740,00
11	CESTO quadrado com pedal. Produto injetado em polipropileno com aplicação de proteção UV com capacidade de 100 Litros.	unidade	50	ARQPLAST	R\$ 319,50	R\$ 15.975,00
12	CESTO quadrado com pedal. Produto injetado em polipropileno com aplicação de proteção UV com capacidade de 30 Litros.	unidade	200	ARQPLAST	R\$ 141,34	R\$ 28.268,00
13	DETERGENTE MULTIUSO 500 ML - Especificação: composição tesoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, com ou sem aroma, caixa com 24 unidades de 500 ml	caixa	1000	AZULIM	R\$ 56,99	R\$ 56.990,00
14	DESINFETANTE E BACTERICIDA DE 1000 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	caixa	1000	MARAJÓ	R\$ 57,99	R\$ 57.990,00
15	DESODORIZADOR SANITARIO DE 35G. Especificação: composição paradiclorobenzeno, essencia e corante, 35 gramas, aspecto fisico tablete solido, características adicionais suporte plastico para vaso sanitario. Caixa com 24 unidades	UNIDADE	4000	SMART	R\$ 2,60	R\$ 10.400,00
17	ESPONJA (LÃ DE AÇO)- Especificação: de limpeza material lâ de aço, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio, pacote com 8 unidades, fardo com 14 pacotes	fardo	800	ASSOLAN	R\$ 35,90	R\$ 28.720,00

18	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), formato retangular medindo 110X75X23 milímetros, abrasividade media. Composição espuma de poliuretano com bactericida fibra sintetica com abrasivo	unidades	5000	NAFT PLUS	R\$ 1,84	R\$ 9.200,00
20	HIDRÓXIDO DE SÓDIO 1KG (soda caustica)- Especificação: aspecto aract, escamas esbranquiçadas, altamente higroscópico, peso molecular 40, fórmula aractenaoh, grau de pureza aract de 95%, característica adicional soda caustica, embalagem de 1kg	unidade	2000	SATURNO	R\$ 30,06	R\$ 60.120,00
24	LIMPADOR TIPO MULTIUSO LIMPEZA PESADA 500 ML, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	unidade	1000	CIF	R\$ 8,53	R\$ 8.530,00
28	PAPEL HIGIÊNICO - papel Higiênico P/dispenser de 1ª qualidade; Apresentando Folha Dupla, Gofrado; Na Cor Branco; Fragrancia Neutra; Medindo 10 Cm x 30 m fardos com 16 pacotes com 04 rolos; Composto de 100% de Celulose Virgem, Gramatura Minima de 30g/m2; Tubete Med. No Maximo Maximo de 6,0cm de Diametro; Em Embalagem Apropriada para Manter a Integridade do Produto; Conforme Abnt Nbr 15464-10;	fardo	5000	FAMILIAR SOFT	R\$ 70,06	R\$ 350.300,00
35	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS PACOTE COM 5 UNIDADES, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	PACOTE	10000	3R AMBIENTAL	R\$ 5,61	R\$ 56.100,00
36	TOALHA DE MÃO 100% ALGODÃO 60X40cm, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	unidade	1000	LIMPPANO	R\$ 7,44	R\$ 7.440,00
						R\$ 909.960,00

Empresa: **VIP DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.829.259/0001-69**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA MULTIUSO, EMBALAGEM DE 1000 ML, CAIXA C/ 12 UNIDADES, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	caixa	1000	MARAJÓ	R\$ 34,16	R\$ 34.160,00
2	ALCOOL ANTISSEPTICO EM GEL - Especificação: gel a base de álcool desodorizado para higienizar as mãos, ideal como suplemento às lavagens rotineiras com água e sabão. Evapora rapidamente sem deixar odor residual, concentração alcóolica na sua composição proporciona uma excelente ação antisséptica, Elimina 99,99% da maioria dos microrganismos em 15 segundos. Não necessita de água ou toalha. Evita a propagação de infecções, Excelente emoliência, amacia as mãos sem causar ressecamento. Eficácia Bactericida: Staphylococcus aureus, seudomonasaeruginosa e Salmonella, armazenado em refil de 500ml, caixa com 12 unidades.	caixa	1000	RETIRO	R\$ 114,07	R\$ 114.070,00
4	AMACIANTE - composição: cloreto de dialquil dimetil anônimo, 2 litro.	unidade	1000	MARAJÓ	R\$ 8,42	R\$ 8.420,00
10	CERA LIQUIDA. Especificação: qualidade de composição, dispersões acrílicas, emulsão de polietileno, solvente, preservantes, antiespumante, resina fumacia, plastificante, nivelador,, corante, essencia e agua, embalagem plastica de 750mL, caixa com 12 unidades, deverá conter na embalagem do produto a identificação, prazo de validade, registro ou notificação da ANVISA/MS.	CAIXA	300	BRILHOMAX	R\$ 94,10	R\$ 28.230,00
16	ESCOVA PARA SANITARIO EM PLASTICO COM ESTOJO. Especificação,cabo plastico com serdas de 1ª qualidade, tamanho 32cmX9cm	unidades	1500	COSY	R\$ 13,75	R\$ 20.625,00
19	FLANELA DE LIMPEZA MEDINDO 40x60 cm, 100% algodão	unidade	5000	CCA TÊXTIL	R\$ 5,28	R\$ 26.400,00
21	INSETICIDA AEROSOL, EsPecificação: ingrediente ativo: imiprotricina 0,020%, permetrina 0,050%, esbiotrina 0,100%. Composição ativo solvente, antioxidante, mulssificantes, propelentes e mascarante com aroma. 360mL	unidade	2000	SBP	R\$ 19,36	R\$ 38.720,00
22	LIMPA ALUMINIO 500 ML CAIXA COM 12 UNIDADES, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	caixa	300	MARAJÓ	R\$ 39,35	R\$ 11.805,00
23	LIMPA VIDROS DE 500mL. Especificaç~ção: aspecto fisico liquido, composição laurileter sulfato de sodio, características adicionais pulverizadora com gatilho, embalegme plastica com 500mL	unidade	1500	BELLA CLEAN	R\$ 5,75	R\$ 8.625,00

25	LUVA DE LIMPEZA, em borracha de látex natural, tamanho MÉDIO, com revestimento interno reforçado e com superfície externa antiderrapante. Certificado do IMETRO pela NBR 13393	PAR	4000	NOBRE	R\$ 7,43	R\$ 29.720,00
26	PÁ PARA LIXO COM CABO 28x28cm, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	unidade	3000	DI CASA	R\$ 15,03	R\$ 45.090,00
27	PANO DE LIMPEZA 70x50cm, material 100% ALGODAO ESPECIFICAÇÃO: alvejado, características adicionais: Absorvente/lavável e durável.	unidade	5000	CCA TÊXTIL	R\$ 8,33	R\$ 41.650,00
29	PAPEL TOALHA bobina, grafada, cor branca (100% branco), com boa aderência, super resistente, rápida absorção de líquido, macio, homogêneo, de primeira qualidade. Medidas: 200mx20cm. Caixa com 6 rolos.	caixa	1000	ALECRIM	R\$ 97,39	R\$ 97.390,00
30	RODO GRANDE- com cabo de madeira, que não deixe o cabo exercer pressão sobre o corpo de rodo, com sistema de borracha com canto vivo, que permite recolher líquidos, de 60 cm de largura de borracha de alta durabilidade.	unidade	1000	DI CASA	R\$ 29,72	R\$ 29.720,00
31	SABÃO EM BARRA DE CÓCO 200G CAIXA COM 50 UNIDADES, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	caixa	1000	RETIRO	R\$ 183,45	R\$ 183.450,00
32	SABÃO EM PÓ EM CAIXA DE 500G, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO CX MASTER C/ 24 UNIDADES, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	caixa	500	MAXISSO	R\$ 106,57	R\$ 53.285,00
33	SACO PARA LIXO 30 LITROS PACOTE COM 10 UNIDADES, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	PACOTE	5000	DELTA PLASTICOS	R\$ 5,48	R\$ 27.400,00
34	SACO PARA LIXO 50 LITROS PACOTE COM 10 UNIDADES, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	PACOTE	5000	DELTA PLASTICOS	R\$ 6,10	R\$ 30.500,00
37	VASSOURA DE PALHA COM CABO DE MADEIRA, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	unidade	2000	VASSOURAS MARANHÃO	R\$ 11,07	R\$ 22.140,00
38	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	unidade	2000	VASSOURAS MARANHÃO	R\$ 13,66	R\$ 27.320,00
39	VASSOURA SINTETICA COM CABO DE MADEIRA, Conforme prazo de validade contido na embalagem do fabricante	unidade	1000	VASSOURAS MARANHÃO	R\$ 24,45	R\$ 24.450,00
						R\$ 903.170,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 1.813.130,00

Buriti/MA, 19 de abril de 2024.

Gabriela da Costa Chaves
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 0b4aa3253c436c7c31a329c7dd417424

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 008/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 008/2024

Após análise da documentação apresentada ao presente pregão, Adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Empresa: MULTIVENDAS COM. LTDA, CNPJ nº 50.705.428/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------------	--------	------	-------	----------------	-------------



1	<p>Conjunto coletivo infantil, composto de 1 (uma) mesa e 4 (quatro) cadeiras. As ponteiras, assento, encosto e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo quadrado em MDF, revestido na parte superior em laminado melamínico, cantos arredondados, com bordas em perfil de PVC com abas, fixação do tampo por no mínimo 4 parafusos. Dimensões mínimas acabadas 800 mm (largura) x 800 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta em tubo de aço industrial, pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), travessa longitudinal confeccionados em tubo quadrado 20 mm x 20 mm unidas por encaixe tubular nas extremidades de forma que fique desmontável. Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado).</p>	400	CONJ	SÓ AÇO	R\$ 565,00	R\$ 226.000,00
2	<p>Carteira Universitária, composta por estrutura da cadeira em tubo 7/8, CHAPA 18, estrutura da prancheta em tubo 3/4 na chapa 18, todas as peças metálicas deverão ser unidas por solda mig, a estrutura da prancheta deverá ser unida a estrutura da cadeira através de encaixe, todas as peças metálicas deverão ser tratadas em conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado). As ponteiras, assento, encosto, porta livros, pranchetas, porta- objetos e buchas deverão ser em polipropileno. O porta livros na parte inferior do assento deverá ser fixado a estrutura da cadeira por no mínimo 4 ganchos, o encosto deverá ser encaixado estrutura da cadeira e travado por no mínimo 2 (duas) buchas na mesma cor do encosto, pranchetas com dimensões mínimas que encaixa uma folha de papel no formato A4 tanto no comprimento quanto na largura e a prancheta deverá ser fixada a estrutura metálica por no mínimo 04 parafusos.</p>	1000	UNI	SÓ AÇO	R\$ 285,00	R\$ 285.000,00
3	<p>Conjunto do aluno individual, composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 0.93m a 1.16m. As ponteiras, assento, encosto, tampo, porta- objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular para encaixe de um aparelho celular, o tampo deverá ser encaixado e fixado a estrutura da mesa por no mínimo 6 parafusos, o porta objetos diversos (porta objetos para estojo escolar, garrafinhas de água, frasco com álcool em gel, celular etc...) deverá ser acoplado na parte frontal do tampo da mesa através de encaixe por canaletas e fixado por no mínimo 2 parafusos, de forma que melhore a ergonomia (que fique visível e ao alcance das mãos do aluno). Dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), cadeira em tubo em aço carbono Ø= 22,22 (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratadas em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi esmaltado.</p>	300	CONJ	SÓ AÇO	R\$ 398,00	R\$ 119.400,00



4	Conjunto do aluno individual , composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 1.19m a 1.42m. As ponteiras, assentos, encostos, porta livros, tampo e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), cadeira em tubo em aço carbono Ø= 22,22 (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado).	1500	CONJ	SÓ AÇO	R\$ 399,00	R\$ 598.500,00
5	Conjunto do professor composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira. As ponteiras, assento, encosto e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular em MDF, revestido na parte superior em laminado melamínico, cantos arredondados, com bordas em perfil de PVC com abas, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 1200 mm (largura) x 600 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), e cadeira em tubo em aço carbono Ø= 22,22 (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado).	500	CONJ			
6	Conjunto HEXAGONAL Mesas e Cadeiras - 02 A 06 anos - INFANTIL. Assento e encosto em polímero termoplástico (polipropileno), Estrutura de aço, Plástico não tóxico, Plástico 100% sustentável de 02 à 06 anos, Altura mesa (cm): 60, Largura mesa (cm): 66, Profundidade mesa (cm): 40 e Cadeira: Altura do Assento: 65cm.	200	CONJ			
						R\$ 1.228.900,00

Empresa: R C A SILVA, CNPJ nº 07.911.797/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Conjunto do professor composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira. As ponteiras, assento, encosto e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular em MDF, revestido na parte superior em laminado melamínico, cantos arredondados, com bordas em perfil de PVC com abas, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 1200 mm (largura) x 600 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"); pés confeccionados em tubo de aço carbono secção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), e cadeira em tubo em aço carbono Ø= 22,22 (7/8). Todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado).	500	CONJ	SÓ AÇO	535,00	R\$ 267.500,00

6	Conjunto HEXAGONAL Mesas e Cadeiras - 02 A 06 anos - INFANTIL. Assento e encosto em polímero termoplástico (polipropileno), Estrutura de aço, Plástico não tóxico, Plástico 100% sustentável de 02 à 06 anos, Altura mesa (cm): 60, Largura mesa (cm): 66, Profundidade mesa (cm): 40 e Cadeira: Altura do Assento: 65cm.	200	CONJ	SÓ AÇO	1.880,00	R\$ 376.000,00
						R\$ 643.500,00

VALOR TOTAL ADJUDICADO R\$ 1.872.400,00

Buriti/MA, 18 de abril de 2024.

Gabriela da Costa Chaves
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: be1695cf86ad18920ccd9ee819fbb647

CÂMARA MUNICIPAL - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004, 005, 006, 007, 008 E 009/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ESTADO DO MARANHÃO, realizará Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, para atender as demandas da câmara municipal de Buriti - MA, com critério de julgamento (menor preço por item), nos Termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos pelo telefone (98)98448-8872 e/ou e-mail: municipalc65@gmail.com. Buriti - MA, 19 de abril de 2024. Antônio Mateus dos Anjos Tertulino - Presidente da Câmara Municipal de Buriti - MA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ESTADO DO MARANHÃO, realizará Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de utensílios de copa e cozinha, para atender as demandas desta Câmara Municipal, com critério de julgamento (menor preço por item), nos Termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos pelo telefone (98)98448-8872 e/ou e-mail: municipalc65@gmail.com. Buriti - MA, 19 de Abril de 2024. Antônio Mateus dos Anjos Tertulino - Presidente da Câmara Municipal de Buriti - MA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ESTADO DO MARANHÃO, realizará Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas da Câmara Municipal, para atender as demandas desta Câmara Municipal, com critério de julgamento (menor preço por item), nos Termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos pelo telefone (98)98448-8872 e/ou e-mail: municipalc65@gmail.com. Buriti - MA, 19 de Abril de 2024. Antônio Mateus dos Anjos Tertulino - Presidente da Câmara Municipal de Buriti - MA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ESTADO DO MARANHÃO, realizará Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal, para atender as demandas desta Câmara Municipal, com critério de julgamento (menor preço por item), nos Termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos pelo telefone (98)98448-8872 e/ou e-mail: municipalc65@gmail.com. Buriti - MA, 19 de Abril de 2024. Antônio Mateus dos Anjos Tertulino - Presidente da Câmara Municipal de Buriti - MA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ESTADO DO MARANHÃO, realizará Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de material de Limpeza, para atender as demandas da Câmara Municipal, com critério de julgamento (menor preço por item), nos Termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos pelo telefone (98)98448-8872 e/ou e-mail: municipalc65@gmail.com. Buriti - MA, 19 de Abril de 2024. Antônio Mateus dos Anjos Tertulino - Presidente da Câmara Municipal de Buriti - MA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ESTADO DO MARANHÃO, realizará Dispensa de Licitação para contratação de empresa para confecção e fornecimento de malharia, para atender as demandas desta Câmara Municipal, com critério de julgamento (menor preço por item), nos Termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos pelo telefone (98)98448-8872 e/ou e-mail: municipalc65@gmail.com. Buriti - MA, 19 de Abril de 2024. Antônio Mateus dos Anjos Tertulino - Presidente da Câmara Municipal de Buriti - MA

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO

Código identificador: 8233667879d60126dab423f941abdadc

DECRETO Nº 190/2024 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 190/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DE INUNDAÇÕES E ALAGAMENTOS OCASIONADOS POR PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Normas Legais Vigentes do Município de Buriti/MA.

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Buriti/MA;

CONSIDERANDO o grande volume de água que atingiu alguns Povoados na Zona Rural do Município de Buriti/MA, como: **Barra Nova, Cajueiro, Carranca, Lagoa Grande, Matinha, Marruazinho, Mocambinho, Rio Preto, bem como, alguns locais na sede do Município**, causando, inundações e alagamentos que ocasionaram danos materiais em bens públicos e residências;

CONSIDERANDO as diversas ocorrências de inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos humanos e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por inundações e alagamentos;

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução e desobstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de Defesa Civil, diretamente responsável pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizada a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Buriti/MA, 17 de abril de 2024.

José Arnaldo Araujo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 3f7f6054ca7e146d7a75bab96e2663d8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESENHA DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2022 - SEMED

RESENHA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 - SEMED. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a SRA. BENEDITA DOS SANTOS FURTADO. Prorrogar a vigência do contrato, que terá como data de início o dia 20/04/2024 e data de encerramento da vigência em 19/04/2025, ficando assim prorrogado por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato de Locação de imóvel para a Secretaria Municipal de Educação localizado à Rua Senador Vitorino Freire, s/n. Bairro: Centro, Cajari/MA, através da Secretaria Municipal de Educação. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. Data da Assinatura: 17 de abril de 2024. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/LOCADORA: Benedita dos Santos Furtado, Proprietária do Imóvel. Cajari/MA, 19 de abril de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: c004fb8afc4fe00d96be153e292fae93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 07/2024 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 07/2024

AMPARO LEGAL: ART. 75, INCISO II da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024/CC

RATIFICO, na forma do Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, em favor da empresa - **F. DE OLIVEIRA COUTO PING LTDA, CNPJ Nº 08.149.500/0001 - 00**, que apresentou proposta de preço com valor de **R\$ 45.144,00 (quarenta e cinco mil cento e quarenta e quatro reais)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024/CPL, com base legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, contratação de empresa para prestação de serviços de análise físico-químicas e microbiológicas para o monitoramento e controle de qualidade da água (10 análises por mês), seguindo a portaria 2914 de 12 de dezembro de 2011 no Ministério da Saúde e responsabilidade técnica, sendo as coletas em vários pontos da cidade, na sede e distritos do município de Carolina, visando atender as necessidades desta Autarquia. Carolina - MA, 19 de abril de 2024. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: f9720a2929a0bdaa726b959e66f09152

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 08/2024 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 08/2024

AMPARO LEGAL: ART. 75, INCISO II da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024/CC

RATIFICO, na forma do Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, em favor da empresa - **F. DE OLIVEIRA COUTO PING LTDA, CNPJ Nº 08.149.500/0001 - 00**, que apresentou proposta de preço com valor de **R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil oitocentos reais)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024/CPL, com base legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, Contratação de empresa para prestação de serviços de análise do esgoto nas Estações de Tratamento de Esgoto do Brejinho (entrada e saída) e Estação de Tratamento da Cohab (entrada e saída, Reator 1 e 2, análise de rio a montante e a jusante (RUC Brejinho) e análise de rio a montante e a jusante (RUC Cohab).Carolina - MA, 19 de abril de 2024.James Dean Barbosa Oliveira,Diretor SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: e3e12020d083049fa8bd8e9ae2f87cbb

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 09/2024 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 09/2024

AMPARO LEGAL: ART. 75, INCISO II da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024/CC

RATIFICO, na forma do Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, em favor de Necildo Gonçalves dos Santos, **CPF Nº 011.064.213 - 96**, que apresentou proposta de preço com valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024/CC, com base legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, consiste na contratação de pessoa física para a prestação de serviços especializados em solda, retífica, torneadora, serviços mecânicos e manutenção de bombas e registros, visando atender as necessidades desta Autarquia Municipal.Carolina - MA, 19 de abril de 2024,James Dean Barbosa Oliveira,Diretor SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 927e41996594f0dc6afd5fd165e30ace

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024-SEMAFIPU/PMC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024-SEMAFIPU/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024-PMC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-CPL/PMC-REPETIÇÃO
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

BENEFICIÁRIO DA ATA: AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA	
CNPJ: 63.534.408/0001-63	FONE/FAX: (99) 3531-2102
ENDEREÇO: Av. Elias Barros, nº 719, Centro, Carolina/MA.	
E-MAIL: postosantacruz91@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: VERA LIVIA ASSIS SIQUEIRA	
CPF Nº: 250.144.983-53	RG Nº: 848444 SSPMA
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: Banco do Brasil	Agência: 0291-7 Conta: 9.567-2

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
02	Oleo Diesel S10 - Cota Principal	Litro	570.000	6,40	3.648.000,00
Total R\$ 3.648.000,00 (três milhões seiscentos e quarenta e oito mil reais)					3.648.000,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: VIEIRA E SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA	
CNPJ: 34.686.993/0001-19	FONE/FAX: (99) 99953-6866
ENDEREÇO: Rua Gomes de Sousa, nº 1226, Centro - Carolina/MA.	
REPRESENTANTE LEGAL: Rafael de Sousa Silva	
CPF Nº: 048.604.753-99	RG Nº: 035870242008-7 SSP-MA
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: Banco do Brasil	Agência: 0291-7 Conta: 27589-1

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Oleo Diesel B5500 - Cota Principal	Litro	592.500	6,32	3.744.600,00
1.1	Oleo Diesel B5500 - Cota Reservada	Litro	197.500	6,32	1.248.200,00
2.1	Oleo Diesel S10 - Cota Reservada	Litro	190.000	6,40	1.216.000,00
Total R\$ 6.208.800,00 (seis milhões duzentos e oito mil e oitocentos reais)					6.208.800,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: POSTO MOREIRA CAROLINA LTDA	
CNPJ: 50.995.249/0001-00	FONE/FAX: (62) 3481-1121
ENDEREÇO: Rod. BR 010, nº 03, KM 03, Letra B, Bairro Cibrazem - Carolina/MA.	
REPRESENTANTE LEGAL: Fabiano Alves dos Santos	
CPF Nº: 909.815.961-34	RG Nº: 4027723 DGPC-GO
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: Caixa Econômica	Agência: 4316 Conta: 1290-8

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Gasolina - Cota Principal	Litro	45.000	6,28	282.600,00
1.	Gasolina - Cota Reservada	Litro	15.000	6,28	94.200,00
1.	Oleo Lubrificante Turbo CH-415W40 20lts - Cota Principal	Balde	120	656,00	78.720,00
1.	Oleo Lubrificante Turbo CH-15W40	Litro	150	39,00	5.850,00
1.	Oleo Lubrificante SW-30 A5	Litro	400	56,50	22.600,00
1.	Oleo Lubrificante ATFTA	Litro	150	52,30	7.845,00
1.	Fluido de freio DOT 4 500ML	Unidade	150	32,30	4.845,00
1.	Graxa 20Kg	Balde	50	1.092,60	54.630,00
1.	Oleo Lubrificante TRM5-90	Balde	80	797,30	63.784,00
1.	Oleo Lubrificante INDHR-68	Balde	100	561,40	56.140,00
1.	Filtro PSL 128	Unidade	30	130,00	3.900,00
1.	Filtro ARS 7065	Unidade	30	95,90	2.877,00
1.	Filtro ARS 9837	Unidade	35	123,20	4.312,00
1.	Filtro PSC 75	Unidade	35	89,60	3.136,00
1.	Filtro ARL 2206	Unidade	30	102,30	3.069,00
1.	Filtro PSD 960/1	Unidade	30	129,10	3.873,00
1.	Filtro PC 949	Unidade	30	45,80	1.374,00
Total R\$ 693.755,00 (seiscentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais)					693.755,00

Valor Total de A + B + C = R\$ 10.550.555,00 (dez milhões quinhentos e cinquenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Carolina/MA, 19 de abril de 2024. Andréia Moreira Pessoa Antonioli - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 5a64a450f2dac3481aded88448c7e673

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.612.323/0001-07, com sede à Avenida Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro - Cep: 65299-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do **RG nº 015759862000-2 SSP MA**, e do **CPF sob nº 023.797.273-50**, simplesmente signatário, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2024, Processo Administrativo n.º 013/2024, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 17 de abril de 2024, indica como vencedora a empresa **G DE J GOMES CAMPOS LTDA**, e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços da empresa **G DE J GOMES CAMPOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 21.593.889/0001-38**, localizada na Rua 13, Quadra 14, Casa 08, Conjunto Habitacional Vinhais - São Luis CEP: 65.071-330, representada pelo **Sr. GEORGE DE JESUS GOMES CAMPOS**, portador do **RG: 0176635720010 SESEC/MA** e o **CPF: 988.335.103-87**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 001/2024, na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE SISTEMAS AUTÔNOMOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATUANDO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA E ELÉTRICA) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte

1.3. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. OS preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante legais da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.

3. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

3.1 A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Serviços emitida pelo Órgão Contratante.

3.2 O prazo para o início da prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da **"Ordem de Serviço"**, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do certame licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8. A adesão à ata de registro de preços poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Vedação a acréscimo de quantitativos

6.9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município (FAMEM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 12 do Decreto Municipal nº 01/2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente do remanejamento dos itens.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, inciso III, do Decreto Municipal nº 01/2024; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 22 e 23, ambos do Decreto nº Municipal nº 01/2024.

12. DA PUBLICAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

14.4. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2024 -CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

14.5. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca Maracáçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 19 de ABRIL de 2024.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA

G DE J GOMES CAMPOS LTDA

GEORGE DE JESUS GOMES CAMPOS

CPF: 988.335.103-87

ANEXO I

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2024-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024.

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 003/2024, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Rua José Antônio Francis, s/n, Centro - CEP: 65.420-000, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2024-CPL.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE SISTEMAS AUTÔNOMOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATUANDO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA E ELÉTRICA) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM APOIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, conforme condições, quantidades e

exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: G DE J GOMES CAMPOS LTDA.	
CNPJ: 21.593.889/0001-38	Telefone: (98) 3228-0662 / (98) 99198-6503
ENDEREÇO: Rua 13, Quadra 14, Casa 08, Conjunto Habitacional Vinhais - São Luís	e-mail: contato.h2oquality@gmail.com

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QNTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GESTÃO DE ABASTECIMENTO						R\$1.303.961,83
1.1	A.09.000.090429	PERFILAGEM ÓTICA (FILMAGEM / ENDOSCOPIA) DE POÇO PROFUNDO	SP OBRAS	M	4.000,00	R\$ 84,27	R\$ 337.098,00
1.2	S13203	CORREÇÃO DE VAZAMENTOS DE REDE DE ÁGUA EM PVC, DN 50MM, EM TERRENO NATURAL SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO	ORSE	UN	30	R\$ 92,17	R\$ 2.765,07
1.3	S06140	CORREÇÃO DE VAZAMENTOS DE REDE DE ÁGUA EM PVC, DN 50MM, PAVIMENTAÇÃO EM PIÇARRA (BASE) - REV 01	ORSE	UN	30	R\$ 204,43	R\$ 6.132,92
1.4	S13206	CORREÇÃO DE VAZAMENTOS DE REDE DE ÁGUA EM PVC, DN 50MM, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO	ORSE	UN	30	R\$ 134,68	R\$ 4.040,45
1.5	S13222	CORREÇÃO DE VAZAMENTOS EM RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA DN 20MM, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO	ORSE	UN	30	R\$ 134,68	R\$ 4.040,45
1.6	S06154	CORREÇÃO DE VAZAMENTOS EM RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA DN 20MM, PAVIMENTAÇÃO EM PIÇARRA (BASE)	ORSE	UN	30	R\$ 136,90	R\$ 4.107,14
1.7	S13207	CORREÇÃO DE VAZAMENTOS DE REDE DE ÁGUA EM PVC, DN 75MM, EM TERRENO NATURAL SEM MATERIAL HIDRÁULICO	ORSE	UN	30	R\$ 45,13	R\$ 1.354,04
1.8	S13210	CORREÇÃO DE VAZAMENTOS DE REDE DE ÁGUA EM PVC, DN 75MM, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO	ORSE	UN	30	R\$ 82,61	R\$ 2.478,36
1.9	INS-53511414	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA DE ATÉ 10CV(INCLUINDO SEUS ACESSÓRIOS)	PRÓPRIA	UN	1	R\$ 3.325,00	R\$ 3.325,00
1.10	S13335	LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO ATÉ 80M DE PROFUNDIDADE	ORSE	UN	50	R\$ 11.196,54	R\$ 559.826,93
1.11	INS-67703220	LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO ATÉ 120M DE PROFUNDIDADE	PRÓPRIA	UN	10	R\$ 11.922,50	R\$ 119.225,00
1.12	INS-10259126	SERVIÇO ELÉTRICO EM PAINEL DE ATÉ 5CV	PRÓPRIA	UN	40	R\$ 1.406,00	R\$ 56.240,00
1.13	INS-43507751	SERVIÇO ELÉTRICO EM PAINEL DE 6 A 10CV	PRÓPRIA	UN	25	R\$ 1.596,00	R\$ 39.900,00
1.14	INS-31914601	REBOBINAMENTO DE MOTOR BOMBA SUBMERSA ATÉ 5CV	PRÓPRIA	UN	40	R\$ 2.215,40	R\$ 88.616,00
1.15	INS-63757908	REBOBINAMENTO DE MOTOR BOMBA SUBMERSA DE 6 A 10CV	PRÓPRIA	UN	25	R\$ 2.992,50	R\$ 74.812,50
2	FORNECIMENTO DE MOTO BOMBAS SUBMERSA						R\$ 297.409,32
2.1	I10587S	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 4POLEGADAS, ELETRICA, MONOFASICA, POTENCIA 0,49 HP, 13 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE UMA POLEGADA E MEIA, HM/Q= 18 M / 1,90 M3/H A 85 M / 0,60 M3/H	ORSE	UN	10	R\$ 3.352,48	R\$ 33.524,84
2.2	I9650	CONJ. MOTO-BOMBA SUBMERSA - POT = 1,0CV - Q = 4,00 M3/H - 43,00 MCA	SEINFRA	UN	10	R\$ 1.620,70	R\$ 16.207,00
2.3	I00759S	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 4POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 1,97 HP, 20 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE UMA POLEGADA E MEIA, HM/Q = 18 M / 5,40 M3/H A 164 M / 0,80 M3/H	ORSE	UN	10	R\$ 4.820,21	R\$ 48.202,15
2.4	1513005002020	BOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO DE 4, MONOFÁSICA, MOTOR E BOMBEADOR EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE DE VAZÃO DE 2 M3/H E 80 M DE AMTE POTÊNCIA MÁXIMA DE 1,5 CV	CAESB	UN	10	R\$ 2.659,61	R\$ 26.596,11
2.5	1513005002035	BOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO DE 4, TRIFÁSICA, MOTOR E BOMBEADOR EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE DE VAZÃO DE 3 M3/H E 120 M DE AMTE POTÊNCIA MÁXIMA DE 3 CV	CAESB	UN	6	R\$ 4.172,91	R\$ 25.037,48
2.6	1513005002025	BOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO DE 4, MONOFÁSICA, MOTOR E BOMBEADOR EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE DE VAZÃO DE 2 M3/H E 120 M DE AMTE POTÊNCIA MÁXIMA DE 3 CV	CAESB	UN	10	R\$ 3.624,16	R\$ 36.241,65

2.7	1513005002075	BOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO, TRIFÁSICA, BOMBEADOR EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE DE VAZÃO DE 6 M3/H E 120 M DE AMTE POTÊNCIA MÁXIMA DE 5 CV	CAESB	UN	5	R\$ 6.496,67	R\$ 32.483,35
2.8	1513005002090	BOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO, TRIFÁSICA, BOMBEADOR EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE DE VAZÃO DE 10 M3/H E 120 M DE AMTE POTÊNCIA MÁXIMA DE 7,5 CV	CAESB	UN	5	R\$ 9.276,01	R\$ 46.380,05
2.9	H516	BOMBA SUBMERSA VIBRATÓRIA PARA POÇO, POTÊNCIA 380W, QMÁX = 1.970 L/H, HM = 70 M (ANAUGER 800 5G OU EQUIVALENTE)	GOINFRA CIVIL	UN	24	R\$ 502,55	R\$ 12.061,20
2.10	70776	CHAVE DE PARTIDA DE MOTOR TRIFÁSICO C/RELE FALTA DE FASE 5CV	GOINFRA CIVIL	UN	10	R\$ 611,55	R\$ 6.115,53
2.11	70779	CHAVE DE PARTIDA DE MOTOR TRIFÁSICO C/RELE FALTA DE FASE 7 1/2CV	GOINFRA CIVIL	UN	10	R\$ 850,40	R\$ 8.504,02
2.12	70839	CHAVE PARTIDA MOTOR TRIFÁSICA C/RELE FALTA DE FASE 3 CV	GOINFRA CIVIL	UN	10	R\$ 605,60	R\$ 6.055,97
VALOR BDI TOTAL:							R\$ 400.342,79
VALOR ORÇAMENTO:							R\$ 1.601.371,15
VALOR TOTAL:							R\$ 2.001.713,94

CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 19 de ABRIL de 2024.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA

G DE J GOMES CAMPOS LTDA

GEORGE DE JESUS GOMES CAMPOS

CPF: 988.335.103-87

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: db37b8a80de6a4de8d7f1f7329ae09b0

PORTARIA Nº 119/2024

PORTARIA Nº 119/2024

Dispõe sobre a nomeação de servidor público de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o senhor PAULO RENATO SILVA MELO, CPF Nº 607.844.383-66, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDIGENAS, como ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA- FMC. Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 de janeiro de 2024.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: f4d149b683216ab94c626c889b4f4c59

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024 - SEMAS

CONTRATO Nº 015/2024 - SEMAS; decorrente do Processo

Administrativo nº 2024.0118.002/2024 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA/SEMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09; CONTRATADO: R. B. N. BASTOS, CNPJ/MF sob o nº 42.255.618/0001-42; VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.514,70 (Doze mil, quinhentos e quatorze reais e setenta centavos); OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pneus para veículos automotores, com prestação de serviços acessórios de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e vulcanização, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: b05700c97112279cabcc8b548c801dbb

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 025/2024 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0118.002/2024 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: R. B. N. BASTOS, CNPJ/MF sob o nº 42.255.618/0001-42; VALOR DO CONTRATO: R\$ 198.407,08 (Cento e noventa e oito mil, quatrocentos e sete reais e oito centavos); OBJETO: -

Contratação de empresa para aquisição de pneus para veículos automotores, com prestação de serviços acessórios de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e vulcanização, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: da22ed34bb58ed3a791dcf9a2dd81f77

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024 - SEMUS

CONTRATO Nº 027/2024 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0118.002/2024 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: R. B. N. BASTOS, CNPJ/MF sob o nº 42.255.618/0001-42; VALOR DO CONTRATO: R\$ 104.367,72 (Cento e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pneus para veículos automotores, com prestação de serviços acessórios de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e vulcanização, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 6812b03a632543c5bdf43d2d2d88e957

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024 - SEMED

CONTRATO Nº 042/2024 - SEMED; decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0118.002/2024 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: R. B. N. BASTOS, CNPJ/MF sob o nº 42.255.618/0001-42; VALOR DO CONTRATO: R\$ 46.710,50 (Quarenta e seis mil, setecentos e dez reais e cinquenta centavos); OBJETO: - Contratação de empresa para aquisição de pneus para veículos automotores, com prestação de serviços acessórios de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e vulcanização, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 95dd8473f467d48bdfcfa6c59862657

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023

Ref. Contrato nº 029/2023. Processo Administrativo nº

2024.0404.001/2024 - SEMUS. **Objeto:** Locação de imóvel para o funcionamento do Centro TEA+ (Centro de Atendimento ao Autista), para atender as demandas da Secretaria de Saúde no município de Dom Pedro/MA. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. LOCATÁRIO: **Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA**, CNPJ nº 11.415.535/0001-40. LOCADOR: **Mayara Cartaxo Lacerda**, inscrito sob o CPF nº **018.xxx.xxx-11**. Data das assinaturas: 16 de abril de 2024. Assinaturas: **Andréia Vieira dos Santos** - Secretária Municipal de Saúde, **Mayara Cartaxo Lacerda**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 86b6447113f393a8e12c4a7f6ef41648

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022

Ref. Contrato Nº 015/2022. Processo Administrativo nº 2024.0408.001/2024-SEMAS. Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado (Depósito - produtos de higiene, limpeza, gêneros alimentícios e material de expediente) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no município de Dom Pedro - MA. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. Locatário: **Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.137.293/0001-30**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro/MA**. Locador: **Maria Ferreira Lima de Paiva**, inscrito sob o CPF nº. **345.xxx.xxx-68**. Data das assinaturas: 16 de abril de 2024. Assinaturas: **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado** - Secretária Municipal de Administração e Finanças, **Maria Ferreira Lima de Paiva**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 8dcac9ea57e808b77fa86481411faefe

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 21.08.0204.001/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 21.08.0204.001/2021

Ref. Contrato nº 21.08.0204.001/2021. Processo Administrativo nº 2024.0402.001/2024-SEMED. Objeto: Locação do imóvel onde funcionará o Colégio Madre Margarida Caiani, situado na Rua São João, s/n, Centro, no município de Dom Pedro/MA. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. LOCATÁRIO: **Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA**, CNPJ nº 06.074.712/0001-31. LOCADOR: **Missão da Congregação Franciscanas Mínimas do Sagrado Coração**, CNPJ nº 07.169.733/0001-01. Data das assinaturas: 12 de abril de 2024. Assinaturas: **Francisco Guthyeres Lemos Sampaio** - Secretário Municipal de Educação, **Maria de Lourdes Lima Dos Santos**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: f1d1b687e55e706108940b4d89bcb6c7

EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 021 AO 041/2024-SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024-SEMED

CONTRATO Nº 021/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: RAIMUNDO PEREIRA DAMACENO FILHO; CPF Nº 251.xxx.xxx-97; VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024-SEMED

CONTRATO Nº 022/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA; CPF Nº 508.xxx.xxx-87; VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.975,50 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024-SEMED

CONTRATO Nº 023/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: ANTONIA DO NASCIEMTO LIMA; CPF Nº 985.xxx.xxx-15; VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024-SEMED

CONTRATO Nº 024/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: ELIANA DE SOUSA DAMACENO; CPF Nº 005.xxx.xxx-26; VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024-SEMED

CONTRATO Nº 025/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: IRÃ SOUSA DAMACENO; CPF Nº 894.xxx.xxx-34; VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.004,40 (dez mil e quatro reais e quarenta centavos). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024-SEMED

CONTRATO Nº 026/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº.

001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: GENILDO FONSECA FERREIRA; CPF Nº 079.xxx.xxx-58; VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.225,00 (dezesete mil duzentos e vinte e cinco reais). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024-SEMED

CONTRATO Nº 027/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: MARIA FRANCISCA SILVA FONSECA FERREIRA; CPF Nº 008.xxx.xxx-50; VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.053,70 (quatorze mil e cinquenta e três reais e setenta centavos). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024-SEMED

CONTRATO Nº 028/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: DIJALMA FERREIRA DA COSTA; CPF Nº 000.xxx.xxx-07; VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). OBJETO: a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024-SEMED

CONTRATO Nº 029/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: ADELIA PEREIRA DA SILVA; CPF Nº 016.xxx.xxx-14; VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.003,47 (três mil e três reais e quarenta e sete centavos). OBJETO: a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024-SEMED

CONTRATO Nº 030/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: ELISNALDO SOUSA E SOUSA; CPF Nº 844.xxx.xxx-44; VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024-SEMED

CONTRATO Nº 031/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31,

CONTRATADO: ANTONIO DE OLIVEIRA DE ALENCAR; CPF Nº 402.xxx.xxx-20; VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.998,00 (três mil novecentos e noventa e oito reais). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2024-SEMED

CONTRATO Nº 032/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: MARIA LEUDA SIQUEIRA DE SOUSA; CPF Nº 837.xxx.xxx-91; VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.499,20 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2024-SEMED

CONTRATO Nº 033/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA; CPF Nº 019.xxx.xxx-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.499,20 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2024-SEMED

CONTRATO Nº 034/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: JOSE DE NAZARÉ LIMA DA CUNHA; CPF Nº 244.xxx.xxx-49; VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). OBJETO: a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024-SEMED

CONTRATO Nº 035/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: ROSIMARINA DA SILVA VIEIRA; CPF Nº 610.xxx.xxx-51; VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.496,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024-SEMED

CONTRATO Nº 036/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: VALTEIR ALMEIDA DO NASCIMENTO; CPF Nº

742.xxx.xxx-91; VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024-SEMED

CONTRATO Nº 037/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: EGNALDO FERREIRA DA COSTA; CPF Nº 980.xxx.xxx-53; VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.088,63 (dez mil e oitenta e oito reais e sessenta centavos). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024-SEMED

CONTRATO Nº 038/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: ARTENIA DE OLIVEIRA FERREIRA; CPF Nº 060.xxx.xxx-96; VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024-SEMED

CONTRATO Nº 039/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: LUZIANO CAVALCANTE DE CARVALHO; CPF Nº 005.xxx.xxx-81; VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.505,90 (seis mil e quinhentos e cinco reais e noventa centavos). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024-SEMED

CONTRATO Nº 040/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: NELSON EDES COSTA NASCIMENTO; CPF Nº 010.xxx.xxx-37; VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.724,00 (dois mil setecentos e vinte e quatro reais). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024-SEMED

CONTRATO Nº 041/2024-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0116.002/2024 - SEMED, vinculado a Chamada Pública nº. 001/2024-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/ FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: JOÃO WILTON PORTÁCIO DA SILVA; CPF Nº 048.xxx.xxx-74; VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.00,00 (vinte mil reais). OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura

Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 7646a05d3f879652109dfdbab767b7a3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº 092/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 092/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, A Senhora **VERA LUCIA DE SOUSA E SILVA**, portadora do CPF nº 795.599.213-04, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DE NUTRIÇÃO DO NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 16/02/2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: f1d732e179a946304dd069c878ed5e6c

PORTARIA Nº 093/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 093/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, A Senhora **PAMELA ALVES DE SOUSA**, portadora do CPF nº 012.061.513-40, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos

termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 16/02/2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 5ab5191ecc4b12662c8bc212fb3a76c1

PORTARIA Nº 096/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 096/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, A Senhora **JULIANA PEREIRA E SILVA**, portadora do CPF nº 035.337.363-00, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA DO NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 16/02/2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: ad5516cd029ceb52b717a2abdab3278b

PORTARIA Nº 098/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 098/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIA ADJUNTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **JARLENE MARIA SENA FONSECA**, portadora do CPF nº 979.832.331-91 para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 9ca49daf9fe894d6a9e912512ef04cbf

PORTARIA Nº 099/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 099/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **INOCENCIO COSTA FILHO**, portador do CPF nº 177.519.932-00 para exercer o cargo em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO - HME, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiro a 01/02/2024. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 67d472eb16c8454c658d3a130fbe77ee

PORTARIA Nº 100/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 100/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora pública, **IZETE AMORIM DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 012.792.963-05, matrícula 2339-1, ocupante do cargo de ATENDENTE DE SAÚDE, LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, a contar a partir de 01/03/2024, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento do servidor público.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2023.

LEORREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 3bd88063c69c32c19cb134d9a74e5992

PORTARIA Nº 101/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 101/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora pública, **FRANCISCA MARIA PEREIRA DE SOUSA**, inscrita no CPF nº 475.187.403-97, matrícula 2181-1, ocupante do cargo de COZINHEIRA HOSPITALAR, LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, a contar a partir de 01/03/2024, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento do servidor público.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2023.

LEORREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 6b48e8d65e8116136ba47d1e685f09e1

PORTARIA Nº 102/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 102/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura

Administrativa do Município),

Código identificador: 5b5d08f322a5abaa44eba28c2fd07b99

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor **KAYC CARNEIRO TELES NAZARÉ**, portador do CPF nº 055.690.193-24 para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E VISTORIAS DAS VIAS URBANAS, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiro a 18/01/2024. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 0d0944e3c6ab5c95bb9006740efc4e23*

PORTARIA Nº 103/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 103/2024 - GAB LC

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO(S)/CONVÊNIO(S) FIRMADO(S) PELO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha, Prefeito do Município de Estreito, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de se cumprir os preceitos normativos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto nº 04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **WESLEY CARNEIRO DE SOUSA**, CPF/MF nº 061.931.223-89, **WALDENIZE VIANA SANTOS**, CPF/MF nº 355.267.424-15 e **WANDERSON MIRANDA LOPES**, CPF/MF nº 049.529.183-86, como responsáveis pela **FISCALIZAÇÃO** dos contratos realizados pelo Município de Estreito/MA sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Os Fiscais de Contratos acima designados deverão ser indicados no ato da contratação, podendo ser substituído a critério da Autoridade Máxima.

Art. 3º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 004/2024.

Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024). Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

PORTARIA Nº 104/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 104/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **DORIMA SOARES DE FRANÇA**, portadora do CPF nº 475.176.623-68, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiro a 01/03/2024. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE MARÇO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: dc22221d0e218bee06a2b5b919cc478f*

PORTARIA Nº 107/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 107/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, O Senhor **REVILO ALVES DE SOUSA JUNIOR**, portador do CPF nº 059.822.063-18, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO - ADMINISTRATIVO, Lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 20/02/2024. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 8373a0fa11cbdeff3494627aa6a39bf1

PORTARIA Nº 108/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 108/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, O Senhor **MAGNO ARRUDA DE ARRUDA**, portador do CPF nº 601.487923-40, para exercer o cargo em comissão CHEFE DE DIVISÃO DE HABITAÇÃO, Lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana e Rural, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FEMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 18/03/2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: f221bd5424faeccfe6e5e744aa7c55c7

PORTARIA Nº 109/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 109/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, O Senhor **RUY WERTER FERREIRA LIMA**, portador do CPF nº 014.388.563-42, para exercer o cargo em comissão CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO, Lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana e Rural, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FEMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 18/03/2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a90610f6c17d56f2d71d16f4b9e0e0dd

PORTARIA Nº 110/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 110/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, O Senhor **HALAÉSSIO MORAIS SOUSA SILVA**, portador do CPF nº 096.616.743-02, para exercer o cargo em comissão CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO E ANÁLISE DE PROCESSOS, Lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana e Rural, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FEMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 18/03/2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: ee79b325799ceb1d595f2066dee5d9a9

PORTARIA Nº 111/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 111/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, O Senhor **JARDENILSON ALVES DA COSTA**, portador do CPF nº 004.772.643-10, para exercer o cargo em comissão CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE LOTEAMENTO E OCUPAÇÃO URBANA, Lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana e Rural, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FEMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 18/03/2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 3c5010e9daa0bb5c7a592fc5becd26eb*

PORTARIA Nº 113/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 113/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, A Senhora **NEURILENE DA SILVA BORGES**, portadora do CPF nº 024.489.783-28, para exercer o cargo em comissão DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 20/02/2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 45225302a85943607ba8eddb5ddaf5b6*

PORTARIA Nº 114/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 114/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, A Senhora, **ILDENIR SANTOS DE MATOS** portadora do CPF nº 649.708.683-87, para exercer o cargo em comissão DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no

mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 20/02/2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: f64c15c171b51b75a26eec1e8a8c69db*

PORTARIA Nº 115/2024 GAB-LC

PORTARIA Nº 115/2024 GAB-LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, por tempo indeterminado, A Senhora **MARIANNY DA SILVA AGUIAR**, portadora do CPF: 039.156.601-67, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOANA DARC, do Município de Estreito-MA.

Art. 2º. Com a edição do presente ato, passa o Cargo de COORDENADORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOANA DARC, NOMEADA, a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços em conformidade com as normas federais, estaduais e municipal, em especial a Lei de Estrutura Administrativa nos limites da secretaria respectiva.

Art. 3º. Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providencias necessárias para cumprimento do presente ato.

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou do Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/03/2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 7c5c5793d51e0fb91004b3739b69eff9*

PORTARIA Nº 116/2024 GAB-LC

PORTARIA Nº 116/2024 GAB-LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:



Art. 1º. **NOMEAR**, por tempo indeterminado, A Senhora **JACI VIDAL RABELO**, portadora do CPF: 057.997.873-74, para exercer o cargo em comissão de COORDENADORA ESCOLAR DA UNIDADE INTEGRADA DOUTOR RUY CARVALHO, do Município de Estreito-MA.

Art. 2º. Com a edição do presente ato, passa o Cargo de COORDENADORA ESCOLAR DA UNIDADE INTEGRADA DOUTOR RUY CARVALHO, NOMEADA, a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços em conformidade com as normas federais, estaduais e municipal, em especial a Lei de Estrutura Administrativa nos limites da secretaria respectiva.

Art. 3º. Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providencias necessárias para cumprimento do presente ato.

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou do Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: f208b2e93ae415e67cac409a6782d8ab*

PORTARIA Nº 117/2024 GAB-LC

PORTARIA Nº 117/2024 GAB-LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, por tempo indeterminado, A Senhora **LUCÉLIA OSÓRIO**, portadora do CPF: 366.516.216-53, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA ESCOLAR DA E.E. MEIMEI, do Município de Estreito-MA.

Art. 2º. Com a edição do presente ato, passa o Cargo de DIRETORA ESCOLAR DA E.E. MEIMEI, NOMEADA, a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços em conformidade com as normas federais, estaduais e municipal, em especial a Lei de Estrutura Administrativa nos limites da secretaria respectiva.

Art. 3º. Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providencias necessárias para cumprimento do presente ato.

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou do Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 8152c7b6531c5227d0d2fdf5434b296e*

PORTARIA Nº 119/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 119/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, O Senhor, **CLEYTON MARINHO ROCHA**, portador do CPF nº 004.078.863-62, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiro a 01/03/2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 9b2ac71017880654bd1faa35c57f3733*

PORTARIA Nº 121/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 121/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, O Senhor, **JOSIVAL FERREIRA MARINHO**, portador do CPF nº 403.263.733-49, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E VISTORIAS DAS VIAS URBANAS, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiro a 01/03/2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 93acdcd0e09ff3d9159d336403ae943b*



Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 60d98953b0f1aa7d11781666078fe4b0

PORTARIA Nº 155/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 155/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora **ANA PAULA SOUSA SILVA**, portadora do CPF nº 024.290.702-43, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiro a 01/03/2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 472895a036399fec54a99bcfb29db1d8

PORTARIA Nº 157/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 157/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, O Senhor **CRISTIANO PAIXÃO PEREIRA SOBRINHO**, portador do CPF nº 016.252.121-94, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiro a 01/04/2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 159/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, A Senhora **JESSICA LOURENÇO PEREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 035.813.271-12, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA JURÍDICA, Lotada na Procuradoria Geral, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiro a 01/04/2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e60a5370b9a350aed91802111ea528c0

PORTARIA Nº 160/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 160/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIO ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, O Senhor **GENILTON PEREIRA DE SOUZA**, portador do CPF nº 116.053.423-35, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiro a 01/04/2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: aa14d277a863313703b79e603e4db7bf

PORTARIA Nº 161/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 161/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, A Senhora **LEIDIANA PEREIRA E SILVA**, portadora do CPF nº 668.377.823-04, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FEMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiro a 01/03/2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 2c4032a85eafccd451dccc5a288a69

PORTARIA Nº 163/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 163/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE OUVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, A Senhora **BRENDA LOBO BANDEIRA** portadora do CPF nº 047.818.872-28, para exercer o cargo em comissão de OUVIDORA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FEMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiro a 01/04/2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a52c74d8709dd25ab5fbdab5ef0365a3

PORTARIA Nº 164/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 164/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar à disposição do sindicato dos Trabalhadores em Serviço de Saúde de Estreito - MA, com ônus para a origem, o Servidor **CESAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 031.060.693-41, titular do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nomeado pela portaria 145/2007 - GAB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Estreito - MA.

Art. 2º. Determina ao departamento de Recursos Humanos que promova as devidas anotações sobre a disponibilidade do servidor, especificamente para exercer o cargo de Presidente do SINDESTREITO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE para o novo mandato de 20/11/2023 a 20/11/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FEMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: f49be7bc7be79f2c4f3091fd9e8bdc1a

PORTARIA Nº 165/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 165/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar à disposição do sindicato dos Trabalhadores em Serviço de Saúde de Estreito - MA, com ônus para a origem, a Servidora **ROSEANE BATISTA GOMES**, brasileira, portadora do CPF nº 625.945.243-87, titular do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nomeada pela portaria 300/1997 - GAB, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Estreito - MA.

Art. 2º. Determina ao departamento de Recursos Humanos que promova as devidas anotações sobre a disponibilidade do servidor, especificamente para exercer o cargo de Vice-Presidente do SINDESTREITO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE para o novo mandato de 20/11/2023 a 20/11/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos

termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 3cf2e6f437ff05e83bcd6ad0e15e7c3a*

PORTARIA Nº 167/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 167/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, A Senhora **BRENDA OHANA SANTOS DAS CHAGAS COSTA**, portadora do CPF nº 611.005.173-08, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiro a 01/04/2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 4c2221e25d267c5db56e8fcd9a83ca*

PORTARIA Nº 171/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 171/2024 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, O Senhor **SOCRATES ABREU DA SILVA**, portador do CPF nº 888.382.423-72, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos

termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Retroagindo seus efeitos legais e financeiro a 01/04/2024

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 921659e0479e0d3cf7d401a50c7b4b4e*

PORTARIA Nº. 094/2024 DE 20 FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 094/2024 DE 20 FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, A senhora **JULIANA PEREIRA E SILVA**, portadora do CPF nº 035.337.363-00, do cargo em comissão de COORDENADORA DE FISIOTERAPIA DO HME, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 327/2023 de 24 de abril de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 16/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 7adf7adc4da9fd4491f789fcf05efbe7*

PORTARIA Nº. 095/2024 DE 20 FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 095/2024 DE 20 FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, A senhora **ZANDRA MARIA AQUINO COSTA**, portadora do CPF nº 059.098.963-42, do cargo em comissão de

COORDENADORA DO NASF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 156/2023 de 25 de abril de 2022, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 16/02/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 63c92891b96a756e946227115d3299d2*

PORTARIA Nº. 097/2024 DE 20 FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 097/2024 DE 20 FEVEREIRO DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, A senhora **JARLENE MARIA SENA FONSECA**, portadora do CPF nº 979.832.331-91, do cargo em comissão de COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 148/2023 de 05 de abril de 2022, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 456dd4a626dd52f52290802c94eb5476*

PORTARIA Nº. 105/2024 DE 20 MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº. 105/2024 DE 20 MARÇO DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, O senhor **JOANDERSON COSTA RIBEIRO**, portador do CPF nº 021.590.112-66, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, lotado no Gabinete do Prefeito, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 356/2023 de 29 de MAIO de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Revogando seus efeitos legais e financeiros a 01/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: f7e1e206b00aec30905ceac725dfa91f*

PORTARIA Nº. 106/2024 DE 20 MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº. 106/2024 DE 20 MARÇO DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, A senhora **ALINE FONTINELE PAZ**, portadora do CPF nº 010.444.021-05, do cargo em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 367/2023 de 24 de julho de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Revogando seus efeitos legais e financeiros a 01/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: bef3b32f27ef24b591dda3359031134f*

PORTARIA Nº. 112/2024 DE 20 MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº. 112/2024 DE 20 MARÇO DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, O senhor **LENILSON LEAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 028.155.111-18, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 350/2023 de 15 de julho de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Revogando seus efeitos legais e financeiros a 01/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 63d0ecbfe1fb7f837de9d4560a3d67dc*

PORTARIA Nº. 117/2024 DE 26 MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº. 117/2024 DE 26 MARÇO DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, O senhor **CLEYTON MARINHO ROCHA**, portador do CPF nº 004.078.863-62, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, Lotado na Secretaria Municipal de Transporte, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 162/2023 de 02 de janeiro de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Revogando seus efeitos legais e financeiros a 01/03/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 97693a69ae786a455f88f0e713ba1f04*

PORTARIA Nº. 120/2024 DE 26 MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº. 120/2024 DE 26 MARÇO DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, O senhor **ALEXANDRE GOMES AGUIAR** portador do CPF nº **244.555.713-53**, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO** de controle e vistorias das vias urbanas da Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA** do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 193/2023 de 02 de janeiro de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Revogando seus efeitos legais e financeiros a 01/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: fd3fba5a56e4ec8cadf4ab60f785066d*

PORTARIA Nº. 122/2024 DE 26 MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº. 122/2024 DE 26 MARÇO DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, O senhor **ARLAN DE ASSUNÇÃO SOUSA**, portador do CPF nº, 625.847.903-00, do cargo em comissão de **Diretor de Departamento**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do

Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 548/2021 de 24 de novembro de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Revogando seus efeitos legais e financeiros a 01/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 8a4af4bd7c52777f105660b87f5bbe1*

PORTARIA Nº. 137/2024 DE 02 ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº. 137/2024 DE 02 ABRIL DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, O senhor **JORDENCE NASCIMENTO DE JESUS JUNIOR** portador do CPF nº **028.780.303-11**, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 201/2023 de 02 de janeiro de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e504c0db8d6d41904b90fc45dac69733*

PORTARIA Nº. 156/2024 DE 05 ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº. 156/2024 DE 05 ABRIL DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, O Senhor **CRISTIANO PAIXÃO PEREIRA SOBRINHO**, portador do CPF nº **016.252.121-94**, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, da Secretaria Municipal de CULTURA E JUVENTUDE do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 181/2023 de 02 de janeiro de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 2a6884e6d3ac15f308c04af6369d08f4*

PORTARIA Nº. 158/2024 DE 15 ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº. 158/2024 DE 15 ABRIL DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, A Senhora **JESSICA LOURENÇO PEREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 035.813.271-12, do cargo em comissão de ACESSORA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 351/2023 de 22 de maio de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: 9991704e44a82b29e25567b539e223ce

PORTARIA Nº. 162/2024 DE 15 ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº. 162/2024 DE 15 ABRIL DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, A Senhora **BRENDA LOBO BANDEIRA** portadora do CPF nº 047.818.872-28, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, lotada no SINE do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 185/2023 de 02 de janeiro de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 335f8f31b087f9d6d7e0ee24fb2bca3b

PORTARIA Nº. 166/2024 DE 15 ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº. 166/2024 DE 15 ABRIL DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, A Senhora **BRENDA OHANA SANTOS DAS CHAGAS COSTA**, portadora do CPF nº 611.005.173-08, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE PROPAGANDA, MARKETING E MULTIMÍDIA, Lotada na Secretaria Municipal de Comunicação, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 368/2023 de 25 de julho de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do

Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 3e0c8fb5711a79bb19de1b272cd4faae

PORTARIA Nº. 168/2024 DE 08 ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº. 168/2024 DE 08 ABRIL DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, A PEDIDO**, O Senhor **THIAGO SOUSA GOUVEIA**, portador do CPF nº 018.466.623-62, do cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HME, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 328/2023 de 24 de abril de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 4bf69d9373e773c6d6e45bd5d0003158

PORTARIA Nº. 169/2024 DE 16 ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº. 169/2024 DE 16 ABRIL DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, A PEDIDO**, A Senhora **CLEANE VAZ FARIAS**, portadora do CPF nº 028.565.983-90, do cargo em comissão de

ASSESSORA ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, Lotada no gabinete do prefeito do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 058/2023 de 02 de janeiro de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS DESESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 4d8da129719b55fd4257f896cfdc3ef0*

PORTARIA Nº. 172/2024 DE 08 ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº. 172/2024 DE 08 ABRIL DE 2024.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, A PEDIDO**, O Senhor **GERSON PEREIRA DE REZENDE NETO** portador do CPF nº **054.172.456-82**, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO EM VETERINÁRIO** da Secretaria Municipal de PECUÁRIA, PESCA E PISCICULTURA do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 199/2023 de 02 de janeiro de 2023, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 08/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 6db3e8ac526b307c83ca7dce4561c0da*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SRP

O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 021/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Pregão Eletrônico nº 012/2024 - SRP, com Abertura no dia 07 de maio de 2024 às 08h00m. (Horário de Brasília - DF). Objeto: **Registro de Preços para futura Contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo para atender as necessidades do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência.** Tipo: MENOR PREÇO. Endereço Eletrônico: www.comprasfeiranovama.com.br; OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> e www.comprasfeiranovama.com.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 15 de abril de 2024.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: caa76782becf11285e6bd74c71011fbf*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - SRP
O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 021/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Pregão Eletrônico nº 013/2024 - SRP, com Abertura no dia 07 de maio de 2024 às 14h30m. (Horário de Brasília - DF). Objeto: **Registro de Preço para futura contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de equipamentos e suprimentos de informática, para atender a demanda operacional da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.** Tipo: MENOR PREÇO. Endereço Eletrônico: www.comprasfeiranovama.com.br; OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> e www.comprasfeiranovama.com.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 15 de abril de 2024.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: f9910b4aa49c19c2157265f3476782aa*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - SRP
O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 021/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Pregão Eletrônico nº 014/2024 - SRP, com Abertura no dia 08 de maio de 2024 às 08h00m. (Horário de Brasília - DF). Objeto: **Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, camisetas e roupas hospitalares, para atender todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência.** Tipo: MENOR PREÇO. Endereço Eletrônico: www.comprasfeiranovama.com.br; OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> e www.comprasfeiranovama.com.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 16 de abril de 2024.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 023323115bd9f8e3dca02086ffa6a47a

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SRP
O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 021/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Pregão Eletrônico nº 015/2024 - SRP, com Abertura no dia 09 de maio de 2024 às 08h00m. (Horário de Brasília - DF). Objeto: **Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência.** Tipo: MENOR PREÇO. Endereço Eletrônico: www.comprasfeiranovama.com.br; OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> e www.comprasfeiranovama.com.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 16 de abril de 2024.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 70810725c0d022b9a87e1eb815364ddb

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 - SRP
O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 021/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Pregão Eletrônico nº 016/2024 - SRP, com Abertura no dia 09 de maio de 2024 às 14h10m. (Horário de Brasília - DF). Objeto: **Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de**

serviços de exames laboratoriais e análise clínica para atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. Tipo: MENOR PREÇO. Endereço Eletrônico: www.comprasfeiranovama.com.br; OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> e www.comprasfeiranovama.com.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 17 de abril de 2024.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 1f4327d5e0fc59e27ca7a94def28b435

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - SRP
O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 14.133/2021, do Decretos Municipais nº 021/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Pregão Eletrônico nº 017/2024 - SRP, com Abertura no dia 10 de maio de 2024 às 08h00m. (Horário de Brasília - DF). Objeto: **Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias para o Município de Feira Nova do Maranhão -MA, conforme Termo de Referência.** Tipo: MENOR PREÇO. Endereço Eletrônico: www.comprasfeiranovama.com.br; OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br> e www.comprasfeiranovama.com.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 17 de abril de 2024.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 29a08048879e63088f24ae92c8e078fd

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº IN01.001/2024. INEXIGIBILIDADE: Nº 001/2024.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº IN01.001/2024. INEXIGIBILIDADE: Nº 001/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA, Unidade Política do Estado do Maranhão (MA), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita no CNPJ n.º 06.140.404/0001-67, com sede na Praça da Liberdade, s/n.º, Centro, CEP: 65.695-000, Fortuna MA, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Pereira da Costa Neto, adiante denominada como CONTRATANTE.OBJETO: Contratação de serviços advocatícios necessários ao ajuizamento de demanda judicial em benefício deste Município, tendo por objetivo a recuperação de valores que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), não tem repassado a título de Royalties, diante da exploração de recursos minerais em município frontante., de interesse da Administração Pública Municipal. DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024. CONTRATADO: SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.149.902/0001-62, com escritório profissional na Rua Professor Luiz Cesar, nº 196, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.620-280, fone: (41) 99874.4014. REPRESENTANTE: CAMILA DOS SANTOS CAMPOS CHENISKI, OAB/PR sob n.º 116.916. VALOR DO CONTRATO: 20% (vinte por cento) do valor recebido mensalmente, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses ou até a execução de sentença. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei 14.133/2021. Sebastião Pereira da Costa Neto, prefeito.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: dc699e63663f959d89df35746b2c8f38

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO.REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO



REFERENCIA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 210203/2024
PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/2024
LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 001/2024

Ao Senhor
ALLAKIS MORAIS SILVA
Secretário Municipal de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

Venho através deste informar QUE: CONSIDERANDO o pedido feito pelo Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA (MA) CNPJ: 01.566.688/0001-34, estabelecida à Rua Conego Aderson, nº 09 - Centro, SENADOR ALEXANDRE COSTA (MA), neste ato através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Senhor: ALLAKIS MORAIS SILVA Secretário Municipal de Administração, que solicitou Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024, CONSIDERANDO o Art. 86 § 2º Lei 14.133/2021, AUTORIZO a ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do Município de FORTUNA/MA, aberta através do Processo Administrativo nº 210203/2024 que objetivou Registro de preços para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Serviço de Limpeza manual de vegetação (Roço Lateral) em Estradas Vicinais no Município, divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, na Edição nº 3132, de quarta-feira, 28 de junho de 2023, páginas 82 a 84, que se encontra vigente e em favor da empresa: L. FIGUEIREDO SOARES (CONSTRUTORA CONSERVE), inscrita no CNPJ: 13.032.721/0001-25, localizado a Rua 18 de Janeiro, nº126 A. Centro, Fortuna - MA, através de sua representante legal a Senhora Lidayana Figueiredo Soares portadora do RG Nº 021473772002-6/ SSP-MA e do CPF Nº 023.146.163-16.

FORTUNA(MA) em 19 de abril de 2024.

ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 64561387ffa7a7105ee918a7c45fea96

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024.

PARTES: O MUNICÍPIO DE FORTUNA/MA E O SENADOR ALEXANDRE COSTA (MA) CNPJ: 01.566.688/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO PARA FINS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

OBJETO:

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA- MA

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do Município de FORTUNA/MA, aberta através do Processo Administrativo nº 210203/2024 CONDUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA-MA.

OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Serviço de Limpeza manual de vegetação (Roço Lateral) em Estradas Vicinais no Município.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA, CNPJ n.º 06.140.404/0001-67, localizada na Praça da Liberdade, S/N, Centro, FORTUNA- MA, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela Senhora Roberta Regina Rodrigues Soares Secretaria Municipal de Administração e Finanças ORGÃO GERENCIADOR da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do Município de FORTUNA/MA, aberta através do Processo Administrativo nº 210203/2024, aqui denominado 1º PARTÍCIPE e, do outro lado, o Município de SENADOR ALEXANDRE COSTA (MA) CNPJ: 01.566.688/0001-34, estabelecida à Rua Conego Aderson, nº 09 - Centro, SENADOR ALEXANDRE COSTA (MA), neste ato através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Senhor: ALLAKIS MORAIS SILVA Secretário Municipal de Administração, aqui denominados 2º PARTÍCIPE, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de FORTUNA/MA, que firmam mediante cláusulas e condições baixo estabelecidas.

Consideração Preliminar - DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades do Município de SENADOR ALEXANDRE COSTA (MA), no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de FORTUNA/MA, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP, o que defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deste Município na condição de **CARONA**, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange o suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do SRP do Município de FORTUNA/MA, no que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Utilização das Atas de Registro de Preços do Município de FORTUNA/MA, em até 50% (cinquenta por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa jurídica detentora de preços registrados, especificamente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do Município de FORTUNA/MA, aberta através do Processo Administrativo nº 210203/2024, nos ITENS vencidos e registrados à empresa : L. FIGUEIREDO SOARES (CONSTRUTORA CONSERVE), inscrita no CNPJ: 13.032.721/0001-25, localizado a Rua 18 de Janeiro, nº126 A. Centro, Fortuna - MA, , vencedora do certame para contratação de empresa para o futuro e eventual próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que compõem o Edital, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- DAS QUANTIDADES

Pelo ofício encaminhado a esta Municipalidade, as quantidades a serem fornecidas pela empresa detentora dos itens citados para a aderente, nos lotes citados, não prejudicarão o fornecimento dos mesmos produtos a nossa Municipalidade, o que nos faz opinar pela liberação da adesão. Relação dos LOTES/ITENS:

PLANILHA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	SERVIÇOS INICIAIS					
1,1	PLACA PADRAO DE OBRA, TIPO BANNER	m2	3	307,97	399,65	1198,95
2	ROÇO MANUAL					
2,1	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	m2	186609	2,66	3,45	643801,05
						645000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CALENDARIO DE REQUISIÇÕES:

Fica estipulado que aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos à empresa CONTRATADA diretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:

Deverá ser designada equipe interna/Fiscais por parte do REQUERENTE, por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com a empresa contratada, excluindo o Município de FORTUNA/MA de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:

É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP/FORTUNA-MA, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto á este Município, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias de emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providencias relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA:

Não haverá, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona, como também nenhuma obrigação por parte de concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA DO SISTEMA:

A vigência do Sistema encontra-se declarada na presente Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato/Resenha no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), conforme o caso.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este

instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FORTUNA(MA), em 19 de abril de 2024.

ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Órgão Gerenciador da Ata
FORTUNA/MA
1º PARTÍCIPE/CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA (MA)
CNPJ: 01.566.688/0001-34
do Senhor: ALLAKIS MORAIS SILVA
Secretário Municipal de Administração
2º PARTÍCIPE/PROPONENTE

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 87944d9f0d96e9fdb9eaeef6066691f4a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 011/2024

Extrato Ratificação. Ratificação da Dispensa de Licitação, Ratifico para fins do disposto no relatório final e no parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 011/2024, fundamentada no Art. 75, caput, inciso I da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões). Junto à empresa MOREIRA AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 34.906.736/0001-45, AV. GETULIO VARGAS, Nº32, CENTRO, GONÇALVES DIAS-MA, no valor global de R\$ 28.725,00 (VINTE E OITO MIL, E SETECENTOS E VENTE E CINCO REAIS). Gonçalves Dias - MA, 19 de abril de 2024. Anclayson da Silva E Silva, Secretário Municipal de Educação Interino.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: c11a2e8b943e157511e170827c0defd0

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 011/2024

Extrato Ratificação. Ratificação da Dispensa de Licitação, Ratifico para fins do disposto no relatório final e no parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 011/2024, fundamentada no Art. 75, caput, inciso I da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões). Junto à empresa MOREIRA AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 34.906.736/0001-45, AV. GETULIO VARGAS, Nº32, CENTRO, GONÇALVES DIAS-MA, no valor global R\$ 9.575,00 (NOVE MIL, E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). Gonçalves Dias- MA, 19 de abril de 2024. Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 0fc44cb322ba44e9ef3d7add59ba9365

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 011/2024

Extrato Ratificação. Ratificação da Dispensa de Licitação, Ratifico para

fins do disposto no relatório final e no parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 011/2024, fundamentada no Art. 75, caput, inciso I da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões), Junto à empresa MOREIRA AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 34.906.736/0001-45, AV. GETULIO VARGAS, Nº32, CENTRO, GONÇALVES DIAS-MA, no valor global de R\$ 28.725,00 (VINTE E OITO MIL, E SETECENTOS E VENTE E CINCO REAIS). Gonçalves Dias- MA, 19 de abril de 2024. Camila de Sousa Andrade Leandro, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: f3669fa272727f640f4a57e24d112b3ca

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 011/2024

Extrato Ratificação. Ratificação da Dispensa de Licitação, Ratifico para fins do disposto no relatório final e no parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 011/2024, fundamentada no Art. 75, caput, inciso I da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões). Junto à empresa MOREIRA AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 34.906.736/0001-45, AV. GETULIO VARGAS, Nº32, CENTRO, GONÇALVES DIAS-MA, no valor global de R\$ 28.725,00 (VINTE E OITO MIL, E SETECENTOS E VENTE E CINCO REAIS). Gonçalves Dias- MA, 19 de abril de 2024. Aldair José da Silva Leite, Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 39a5a34cf545f1d1ee6a306d6bf6bbc6

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 012/2024

Extrato Ratificação. Ratificação da Dispensa de Licitação, Ratifico para fins do disposto no relatório final e no parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 012/2024, fundamentada no Art. 75, caput, inciso I da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço mecânico de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões). Junto ao contratado: ZAITON OLIVEIRA SILVA - CPF/CNPJ: 281.179.993-15, RUA BENTO CHAVES

Nº422 CENTRO, GONÇALVES - MA, no valor global de R\$29.850,00 (VINTE E NOVE MIL, E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). Gonçalves Dias- MA, 19 de abril de 2024. Ancleyson da Silva E Silva, Secretário Municipal de Educação Interino.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: c074efe7a1a91d4352ae30dffadc1c83

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 012/2024

Extrato Ratificação. Ratificação da Dispensa de Licitação, Ratifico para fins do disposto no relatório final e no parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 012/2024, fundamentada no Art. 75, caput, inciso I da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço mecânico de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões). Junto à empresa ZAITON OLIVEIRA SILVA - CPF/CNPJ: 281.179.993-15, RUA BENTO CHAVES Nº422 CENTRO, GONÇALVES - MA, no valor global de R\$ 9.950,00 (NOVE MIL, E NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS). Gonçalves Dias- MA, 19 de abril de 2024. Lana Cristina Oliveira Cruz Mota, Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: e34720ea62dd6e714ab102347a59a683

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 012/2024

Extrato Ratificação. Ratificação da Dispensa de Licitação, Ratifico para fins do disposto no relatório final e no parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 012/2024, fundamentada no Art. 75, caput, inciso I da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço mecânico de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões). Junto ao contratado: ZAITON OLIVEIRA SILVA - CPF/CNPJ: 281.179.993-15, RUA BENTO CHAVES Nº422 CENTRO, GONÇALVES - MA, no valor global de R\$29.850,00 (VINTE E NOVE MIL, E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). Gonçalves Dias- MA, 19 de abril de 2024. Camila de Sousa Andrade Leandro, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 51502351b6c3610faa6ca25bb763f046

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 012/2024

Extrato Ratificação. Ratificação da Dispensa de Licitação, Ratifico para fins do disposto no relatório final e no parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 012/2024, fundamentada no Art. 75, caput, inciso I da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço mecânico de veículos automotores leves e pesados (carros e caminhões). Junto ao contratado: ZAITON OLIVEIRA SILVA - CPF/CNPJ: 281.179.993-15, RUA BENTO CHAVES Nº422 CENTRO, GONÇALVES - MA, no valor global R\$29.850,00 (VINTE E NOVE MIL, E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). Gonçalves Dias- MA, 19 de abril de 2024. Aldair José da Silva Leite, Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 186aef5e0ed9c9d9ca3c3e6dea33066

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0706.2023.TP.0032023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0706.2023.TP.0032023, da

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA RUA ANICETO CRUZ N'420 SALA 01, BAIRRO PONTE CAXIAS/MA CNPJ: 28.718.762/0001-47. Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede na Rua Almir Assis, s/n - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, através da Secretária Municipal de Infraestrutura neste ato representado pelo S.r. Aldair José da Silva Leite CPF 841.531.643-72 Secretário Municipal de Infraestrutura e a empresa RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA Rua Aniceto Cruz N'420 Sala 01, Bairro Ponte Caxias/MA CNPJ: 28.718.762/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Wagner de Sousa Silva, CPF: 042.640.043-73, ao fim assinados, resolve ADITAR o Contrato Nº 001.0706.2023.TP.0032023 derivado da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023, com a finalidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção do centro administrativo municipal, aditando o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO E SUSPENSÃO. O prazo inicialmente pactuado de 12 de junho de 2023 até 12 de dezembro de 2023, sofreu alteração, devido uma suspensão de ordem de serviço por 60(sessenta) dias, em 12 de julho de 2023, mediante isso, fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 12 de junho de 2023 até 12 de fevereiro de 2024, por mais 180 (cento e oitenta) dias, de modo a prolongar a vigência de execução pós suspensão até 12 de agosto de 2024. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para atender ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023 ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentaria: Órgão 23Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias. Unidade Orçamentária 23.10Sec. Mun. De Obras e Infraestrutura Urb.15.451.0003.1.044 Construção, Reforma e Ampliação de Logradouros Públicos. 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 09 de fevereiro de 2024. Aldair José da Silva Leite. CPF: 841.531.643-72. Secretário Municipal de Infraestrutura. RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 28.718.762/0001-47. Raimundo Wagner de Sousa Silva, CPF: 042.640.043-73. CONTRATADO

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: b712a8fad09cb1bb0329a1485b0e633f

TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENCIA: Processo Administrativo nº 120304/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 08/04/2024 ABERTURA: 09:00 HORAS OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para a composição da alimentação escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:** A Pregoeira do Município de GONÇALVES DIAS/MA informa aos interessados que após a conclusão da etapa de lances, o qual sagraram-se vencedora a empresa **J ALVES DA SILVA PEREIRA CNPJ: 40.980.372/0001-46**, onde foi solicitado as propostas readequada e após análise das mesmas foi observado que as mesmas estavam dentro dos 40% exigidos no edital, após a aceitabilidade das propostas foi realizado a solicitação dos documentos de HABILITAÇÃO a solicitação foi atendida dentro do prazo e foi realizado o download dos documentos de habilitação da licitante após a averiguação dos documentos apresentados, foi constatado que a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional apresentada pela empresa e Prova de regularidade relativa ao o Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço (FGTS), estão vencidas, e por se tratar de ME/EPP, considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual o interessado deverá enviar a novas certidões válidas, após passado o primeiro prazo a licitante não atendeu a solicitação e foi realizado uma segunda solicitação, onde a licitante atendeu dentro do prazo a solicitação e assim por está dentro de todos os requisitos do edital, foi declarada devidamente HABILITADA e vencedoras certame.**DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL:** Diante do julgamento, fica aberto prazo recursalde 03 (tres) horas para manifestações de recurso conta o julgamento da habilitação.**DELIBERAÇÕES FINAIS** Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira solicitou a confecção deste termo de julgamento, considerando que demais detalhes de todos o julgamento estarão na ATA DE JULGAMENTO que será gerada pelo sistema. Gonçalves Dias (MA) em 19 de abril de 2024.

Maria Edneude Moura Gomes Pregoeira Oficial

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: d722f0d5e83bf726811a9676555616ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública **se realizará no dia 06 de maio de 2024 às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **cujo objeto é. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PISTOLA CALIBRE 9MM - ARMA DE FOGO DO TIPO PORTÁTIL, PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A CRIMINALIDADE, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observada a IN nº 73/2022, do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida por Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br>, e/ou: <https://www.licitagrajau.com.br/home.jsf?windowId=2bd>, como também no mural de licitações, maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú/MA 19 de abril de 2024. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 210acbcb35901b2834da3642f4549ce

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública **se realizará no dia 06 de maio de 2024 às 15h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **cujo objeto é. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RÁDIOS HT - TRANSCETRO PORTÁTIL, RÁDIO MÓVEL, ESTAÇÃO REPETIDORA, CONTENDO LICENÇA E HOMOLOGAÇÃO PELA ANATEL, COM A FINALIDADE DE ATENDER**

AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observada a IN nº 73/2022, do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida por Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br>, e/ou: <https://www.licitagrajau.com.br/home.jsf?windowId=2bd>, como também no mural de licitações, maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú/MA 19 de abril de 2024. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 75a0820bc3e4474e916f28cbb156a7a

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.2/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.2/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8.818/2023- MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2024 - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social resolve registrar os preços da empresa **NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** CNPJ nº 18.212.584/0001-24, situada na RUA SÃO LUIS, Nº 166, CENTRO, BOM JARDIM - MA Valor total **R\$ 10.190,40 (dez mil, cento e noventa reais e quarenta centavos)**. Cujo Objeto é a Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Grajaú-MA, de acordo com as condições, especificações e quantitativos ora discriminados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Grajaú-MA,, Sob Sistema de registro de preços. /Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 09 de abril de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 7a09eb250d0528d9d1c1e79d4552b4b4

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.3/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.3/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8.818/2023- MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2024 - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social resolve registrar os preços da empresa **V L P SOARES** CNPJ nº 02.845.044/0001-48, situada na RUA JOSE ANASTACIO, 316A - CENTRO - PINHEIRO - MA Valor total **R\$ 33.594,00 (trinta e três mil quinhentos e noventa e quatro reais)**. Cujo Objeto é a Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Grajaú-MA, de acordo com as condições, especificações e quantitativos ora discriminados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Grajaú-MA,, Sob Sistema de registro de preços. /Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 09 de abril de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 8dd761b15cec9c84441e660041977383

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024 HIPER MAIS SUPERMERCADO LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8.818/2023- MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 006/2024 - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social resolve registrar os preços da empresa **HIPER MAIS SUPERMERCADO LTDA** CNPJ: Nº 37.138.710/0001-92 situada Rua Manoel Sousa Lima, 252A, Rodoviário, Grajaú, MA Valor total **R\$ 122.981,10 (cento e vinte e dois mil novecentos e oitenta e uns reais e dez centavos)**. Cujo Objeto é a Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Grajaú-MA, de acordo com as condições, especificações e quantitativos ora discriminados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Grajaú-MA,, Sob Sistema de registro de preços. /Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 09 de abril de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: a61740988120b8f93677020b5ab5010d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052.1/2024 L B LIMA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052.1/2024 REF. Processo nº 8.698/2023- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L B LIMA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS: CNPJ Nº 21.323.880/0001-07, OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Educação de Grajaú/MA, VALOR GLOBAL R\$: 38.285,40 (trinta e oito mil duzentos e oitenta cinco reais e quarenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ALIMENTAÇÃO 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.30.00 12 361 0019 2017 0000 3.3.90.30.00 12 361 0008 2175 0000 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 14.133 SIGNATÁRIOS:: IZETH NASCIMENTO BARROS Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e LUIZ BARROS LIMA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 11 de abril de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: fec3d229115c252e508ea58b0bd7388d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024 A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024 REF. Processo nº 8.698/2023- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA**: CNPJ Nº 33.083.444/0001-97, OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Educação de Grajaú/MA, VALOR GLOBAL R\$ 86.273,90 (oitenta e seis mil duzentos e setenta e três reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ALIMENTAÇÃO 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.30.00 12 361 0019 2017 0000 3.3.90.30.00 12 361 0008 2175 0000 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 14.133 SIGNATÁRIOS:: IZETH NASCIMENTO BARROS Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e ANTONIO DE FIGUEIREDO MOTA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 11 de abril de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: b49dd6252e66e4dcdbc6f79eb8360f0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 007/2024.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº

007/2024.

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo , objetivando Contratação de empresa especializada para realização de Curso para Porte Funcional de Arma de Fogo para os Guardas Municipais de Itinga do Maranhão, Conforme diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03(três) dias úteis, através do Portal , pelo endereço eletrônico , com data de abertura agendada para 22 de Abril de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal , e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Itinga do Maranhão - MA, 19 de Abril de 2024. .

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 7066bdfc8a97d16f181b7cf1bb6dbcc8

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de material elétrico para o Município de Itinga do Maranhão - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br, com data de abertura agendada para 7 de Maio de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, www.licitaitingama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Abril de 2024

Luciano Ferreira dos Santos

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: be1538216166759d2757166903ec2540

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2024, assinado em 11/04/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público de provas objetivas, práticas e de títulos para provimento de cargos e formação de cadastro reserva do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itinga - MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial, com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.. Processo Administrativo nº 04.003/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 004/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EDUCACIONAL, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DA AMAZONIA - IDHEPA, CNPJ nº 07.519.931/0001-40. Valor Global: R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. José Ezequias dos Santos Holanda- . Itinga do Maranhão - MA, 11 de Abril de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às Empresas:

A .O. N. QUEIROZ EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.104.723/0001-80
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.544.829-5 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 1599-7
COM SEDE NA RUA ALTO DA CRUZ, Nº 34, CENTRO
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, CEP: 65.790-000

RAZÃO SOCIAL: J. ALVES DA SILVA PEREIRA
CNPJ Nº 40.980.372/0001-46
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM AIRES, Nº 567 - CENTRO
CIDADE: BURITI BRAVO/MA - CEP: 65.685-000
TELEFONE: (99) 98470-3301
E-MAIL: MARCOSAURELIO567@HOTMAIL.COM

RDL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.160.224/0001-21
R PRESIDENTE MEDICE, Nº 28 , CENTRO, JOSELANDIA-MA
TEL: 99) 98418-6829, RDLEMPREENDIMENTOS@OUTLOOK.COM.BR

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificadas, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65735-000, Joselândia - MA, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cplpmjoselandia@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com

Joselândia/MA, 18 de abril de 2024.

JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 54f22ec0771d94ee777ba05871b01561

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Joselândia, sr.(a) Jahnaellen Rêgo Macêdo, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico no 004/2024 - SRP, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

EMPRESAS VENCEDORAS:

RDL EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 30.160.224/0001-21 R PRESIDENTE MEDICE, Nº 28 , CENTRO, JOSELANDIA-MA TEL: 99) 98418-6829, RDLEMPREENDIMENTOS@OUTLOOK.COM.BR						
ITEM	DESCRIÇÃO	VAL.UNIT	MARCA	QUANT	UNIDADE	VAL.TOTAL
2	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR PRETO	R\$ 4,63	RADEX	250	UNIDADES	R\$ 1.157,50



3	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR VERMELHA	R\$ 2,78	RADEX	250	UNIDADES	R\$ 695,00
4	BALÕES DE FESTA EM CORES DIVERSAS, CAIXA COM 50 UNIDADES	R\$ 9,98	PICPIC	450	PACOTES	R\$ 4.491,00
5	BLOCO DE ANOTAÇÃO, ADESISO NO TAMANHO 37X50MM NA COR NEON, CAIXA COM 4 UNIDADES	R\$ 3,71	MAXPRINT	550	UNIDADES	R\$ 2.040,50
6	BLOCO DE ANOTAÇÃO, ADESISO NO TAMANHO 75X750MM	R\$ 2,90	GOOFFICE	1.000	UNIDADES	R\$ 2.900,00
8	BORRACHA PONRTEIRA BRANCA	R\$ 2,80	MERCUR	400	PACOTES	R\$ 1.120,00
10	PASTA PARA ARQUIVOS MORTO, CORES VARIADAS	R\$ 10,11	DELLO	1.500	UNIDADES	R\$ 15.165,00
11	BANDEJA CORRESPONDENCIA DUPLA ARTICULAVEL PORTA CORRESPONDENCIA	R\$ 15,98	CARBRINK	200	UNIDADES	R\$ 3.196,00
12	BANDEJA CORRESPONDENCIA TRIPLA ARTICULAVEL PORTA CORRESPONDENCIA	R\$ 17,18	NOVACRIL	150	UNIDADES	R\$ 2.577,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA AZUL - SEXTAVADA - COM SUSPIRO - O DE METAL AMARELO, CAIXA COM 50 UNIDADES	R\$ 23,48	COMPACTOR	500	CAIXAS	R\$ 11.740,00
14	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA PRETA - SEXTAVADA - COM SUSPIRO - O DE METAL AMARELO, CAIXA COM 50 UNIDADES	R\$ 24,63	COMPACTOR	700	CAIXAS	R\$ 17.241,00
15	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA VERMELHA - SEXTAVADA - COM SUSPIRO - O DE METAL AMARELO, CAIXA COM 50 UNIDADES	R\$ 24,80	COMPACTOR	400	CAIXAS	R\$ 9.920,00
16	MARCA TEXTO EM CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES	R\$ 16,41	LIKE	450	CAIXAS	R\$ 7.384,50
17	CLIPS 1/0, EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 2,39	JUSSARA	2.500	UNIDADES	R\$ 5.975,00
19	CLIPS 3/0, EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 50 UNIDADES	R\$ 1,47	XR	800	CAIXAS	R\$ 1.176,00
22	CLIPS 8/0, EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 25 UNIDADES	R\$ 1,96	FRAMA	1.000	UNIDADES	R\$ 1.960,00
23	COLA EM BASTÃO, 21 GRAMAS	R\$ 2,44	GATTE	350	UNIDADES	R\$ 854,00
24	COLA EM BASTÃO, 40 GRAMAS	R\$ 3,14	LEO E LEO	400	UNIDADES	R\$ 1.256,00
26	COLA BRANCA, 90 GRAMAS	R\$ 2,08	ACRILEX	500	UNIDADES	R\$ 1.040,00
28	CORRETIVO EM FITA, 6 METROS	R\$ 3,50	MASTERPRINT	300	UNIDADES	R\$ 1.050,00
31	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA, TIPO SACO, TAMANHO 176X250, NA COR OURO C/100	R\$ 0,86	FORONI	400	CAIXAS	R\$ 344,00
33	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA, TIPO SACO, TAMANHO OFICIO 240X340, NA COR OURO C/100	R\$ 0,94	FORONI	400	CAIXAS	R\$ 376,00
36	ESTILETE COM LAMINA FINA, CAIXA COM 24 UNIDADES	R\$ 5,25	MASTERPRINT	90	CAIXAS	R\$ 472,50
37	ESTILETE COM LAMINA GRANDE, CAIXA COM 24 UNIDADES	R\$ 12,94	MASTERPRINT	90	CAIXAS	R\$ 1.164,60
42	FITA GREPE NO TAMANHO 24X50	R\$ 3,45	EUROCEL	500	UNIDADES	R\$ 1.725,00
43	FITA GREPE NO TAMANHO 48X50M	R\$ 4,40	EUROCEL	400	UNIDADES	R\$ 1.760,00
46	GRAMPEADOR, TRATAMENTO PINTADO, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, TIPO MESA, PARA 100 FOLHAS	R\$ 27,20	MASTERPRINT	150	UNIDADES	R\$ 4.080,00
48	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TIPO COBREADO, CAIXA COM 5000 UNIDADES	R\$ 3,86	FUTURO	250	CAIXAS	R\$ 965,00
49	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10, CAIXA COM 5000 UNIDADES	R\$ 15,40	BRW	250	CAIXAS	R\$ 3.850,00
51	LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO MADEIRA, CAIXA COM 144 UNIDADES	R\$ 23,24	LEONORA	350	CAIXAS	R\$ 8.134,00
53	LIVRO DE ATA COM FOLHAS NUMERADAS COM 100 FOLHAS	R\$ 6,86	TILIBRA	80	UNIDADES	R\$ 548,80
54	LIVRO DE ATA COM FOLHAS NUMERADAS COM 200 FOLHAS	R\$ 19,09	TILIBRA	80	UNIDADES	R\$ 1.527,20
55	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS	R\$ 10,78	TILIBRA	100	UNIDADES	R\$ 1.078,00
56	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 154X216 COM 104 FOLHAS	R\$ 7,39	TILIBRA	100	UNIDADES	R\$ 739,00
57	PAPEL CARTÃO FOSCO EM CORES VARIADAS	R\$ 1,07	COLOR PLUS	1.200	UNIDADES	R\$ 1.284,00
59	PAPEL LINHO NA COR BRANCO 160 GRAMAS, CAIXA COM 50 UNIDADES	R\$ 11,10	MASTERPRINT	400	CAIXAS	R\$ 4.440,00
61	PAPEL DIPLOMATA LISO NA COR BRANCO 180 GRAMAS, CAIXA COM 50 UNIDADES	R\$ 12,92	USAPEL	250	CAIXAS	R\$ 3.230,00
63	PAPEL A-4, CAIXA COM 10 UNIDADES	R\$ 133,99	CHAMEX	1.000	CAIXAS	R\$ 133.990,00
64	PASTA OFICIO FINA NA COR AZUL	R\$ 1,97	POLIBRAS	800	UNIDADES	R\$ 1.576,00
66	PASTA EM L COLORIDA	R\$ 2,23	DAC	1.500	UNIDADES	R\$ 3.345,00
69	PASTA SUSPENSÁ KRAFT PAPELÃO	R\$ 2,60	DELLO	750	UNIDADES	R\$ 1.950,00
70	PERFURADOR DE PAPEL PARA 25 FOLHAS	R\$ 17,99	MAXPRINT	120	UNIDADES	R\$ 2.158,80
71	PERFURADOR DE PAPEL PARA 40 FOLHAS	R\$ 21,51	MAXPRINT	100	UNIDADES	R\$ 2.151,00
72	PERFURADOR DE PAPEL PARA 60 FOLHAS	R\$ 94,40	MAXPRINT	60	UNIDADES	R\$ 5.664,00
73	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES	R\$ 34,07	MAXPRINT	250	CAIXAS	R\$ 8.517,50
74	PINCEL MARCADO PERMANENTE NA COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES	R\$ 15,99	MAXPRINT	350	CAIXAS	R\$ 5.596,50
76	PORTA CANETA OU CLIPS REF-3021-1	R\$ 10,51	DELLO	120	UNIDADES	R\$ 1.261,20
77	PRANCHETA ACRILICA	R\$ 6,61	DURATEX	130	UNIDADES	R\$ 859,30
79	QUADRO BRANCO EM ALUMINIO TAMANHO 120X150	R\$ 137,20	STALO	35	UNIDADES	R\$ 4.802,00
81	QUADRO FELTRO TAMANHO 90X120	R\$ 99,99	STALO	35	UNIDADES	R\$ 3.499,65
82	REABASTECEDOR DE PINCEL, 15 ML, CORES VARIADAS	R\$ 12,80	KAZ	300	UNIDADES	R\$ 3.840,00
83	REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO 20 ML, CORES VARIADAS	R\$ 12,80	KAZ	300	UNIDADES	R\$ 3.840,00

87	TINTA PARA CARIMBOS E ALMOFADAS DE CARIMBO 40ML CORES VARIADAS	R\$ 3,50	RADEX	250	UNIDADES	R\$ 875,00
89	BORRACHA EVA TAMANHO 40X48 COLORIDA	R\$ 0,77	IBEL	500	UNIDADES	R\$ 385,00
90	COPOS DESCARTAVEL 150 ML, CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 38,35	CRISTALCOPO	200	CAIXAS	R\$ 7.670,00
93	ENVELOPE COLORIDO CONVITE 160X235	R\$ 21,80	TILIBRA	120	CAIXAS	R\$ 2.616,00
99	PAPEL FOTOGRAFICO 180 GRAMAS, CAIXA COM 50 UNIDADES	R\$ 9,94	MASTERPRINT	300	UNIDADES	R\$ 2.982,00
100	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO 130 GRAMAS, CAIXA COM 50 UNIDADES	R\$ 11,17	MASTERPRINT	300	UNIDADES	R\$ 3.351,00
101	APONTADOR DE METAL SIMPLES, CAIXA COM 24 UNIDADES	R\$ 14,14	LEONORA	80	UNIDADES	R\$ 1.131,20
VALOR GLOBAL:						R\$ 330.717,75

A .O. N. QUEIROZ EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.104.723/0001-80
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.544.829-5 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 1599-7
COM SEDE NA RUA ALTO DA CRUZ, Nº 34, CENTRO
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, CEP: 65.790-000

ITEM	DESCRIÇÃO	VAL.UNIT	MARCA	QUANT	UNIDADE	VAL.TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR AZUL	R\$ 5,90	MASTERPRINT	250	UNIDADES	R\$ 1.475,00
7	BLOCO DE ANOTAÇÃO, ADESIVO NO TAMANHO 76X102MM	R\$ 4,30	JANDAIA	1.000	UNIDADES	R\$ 4.300,00
9	CADERNO BROCHURA COM 96 FOLHAS, CAPA FLEXÍVEL	R\$ 2,37	JANDAIA	750	UNIDADES	R\$ 1.777,50
18	CLIPS 2/0, EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 2,03	BACCHI	1.500	UNIDADES	R\$ 3.045,00
21	CLIPS 6/0, EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 50 UNIDADES	R\$ 1,69	BACCHI	1.000	UNIDADES	R\$ 1.690,00
25	COLA PARA ISOPOR, 90 GRAMAS	R\$ 3,74	FRAMA	400	UNIDADES	R\$ 1.496,00
27	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL À BASE D'ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO INDIVIDUAL, APLICAÇÃO PAPEL COMUM, VOLUME 18 ML, ATÓXICO, CAIXA COM 12 UNIDADES	R\$ 3,16	TRIS	450	UNIDADES	R\$ 1.422,00
32	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA, TIPO SACO, TAMANHO A-4 229X324, NA COR OURO C/100	R\$ 0,53	FORONI	400	CAIXAS	R\$ 212,00
34	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA, TIPO SACO, TAMANHO 310X410, NA COR OURO	R\$ 0,85	FORONI	2.000	UNIDADES	R\$ 1.700,00
38	EXTRATOR DE GRAMPOS DO TIPO RATINHO	R\$ 2,22	MAXPRINT	1.000	UNIDADES	R\$ 2.220,00
40	FITA DUREX NO TAMANHO 12X40	R\$ 1,33	ADELBRAS	500	UNIDADES	R\$ 665,00
41	FITA DULPA FACE NO TAMANHO 19X30MM	R\$ 2,65	ADELBRAS	500	UNIDADES	R\$ 1.325,00
44	FITA PARA EMBALAGEM TRANSPARENTE NO TAMANHO 45X45	R\$ 3,29	ADELBRAS	400	UNIDADES	R\$ 1.316,00
45	GRAMPEADOR, TRATAMENTO PINTADO, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, TIPO MESA, PARA 25 FOLHAS	R\$ 17,61	BAZZE	150	UNIDADES	R\$ 2.641,50
60	PAPEL CASCA OVO NA COR BRANCO 180 GRAMAS, CAIXA COM 50 UNIDADES	R\$ 10,45	CHAMEX	300	CAIXAS	R\$ 3.135,00
62	PAPEL MADEIRA	R\$ 0,92	CHAMEX	2.000	UNIDADES	R\$ 1.840,00
65	PASTA GRAMPO TRILHO AMARELO	R\$ 3,94	CHAMEX	800	UNIDADES	R\$ 3.152,00
78	PRANCHETA DE METAL	R\$ 8,94	DELLO	150	UNIDADES	R\$ 1.341,00
84	REGUA ESCOLAR DE ACRILICO TRANSPARENTE 30CM	R\$ 1,69	TILIBRA	200	UNIDADES	R\$ 338,00
88	BORRACHA EVA TAMANHO 40X48 COM GLITTER	R\$ 0,35	MERCUR	500	UNIDADES	R\$ 175,00
94	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	R\$ 9,00	GATTE	40	UNIDADES	R\$ 360,00
95	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	R\$ 23,32	GATTE	40	UNIDADES	R\$ 932,80
97	COLA QUENTE DE SILICONE GROSSA 1KG	R\$ 23,88	FRAMA	75	UNIDADES	R\$ 1.791,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 38.349,80

RAZÃO SOCIAL: J. ALVES DA SILVA PEREIRA
CNPJ Nº 40.980.372/0001-46
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM AIRES, Nº 567 - CENTRO
CIDADE: BURITI BRAVO/MA - CEP: 65.685-000
TELEFONE: (99) 98470-3301
E-MAIL: MARCOSAURELIO567@HOTMAIL.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	VAL.UNIT	MARCA	QUANT	UNIDADE	VAL.TOTAL
20	CLIPS 4/0, EM AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 50 UNIDADES	R\$ 2,52	BACCHI	1.000	UNIDADES	R\$ 2.520,00
29	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA, TIPO SACO, TAMANHO A-4, NA COR BRANCO C/100	R\$ 2,05	FORONI	300	PACOTES	R\$ 615,00
30	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA, TIPO SACO, TAMANHO OFICIO 240X340, NA COR BRANCO C/100	R\$ 0,56	FORONI	300	CAIXAS	R\$ 168,00
35	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA, TIPO SACO, TAMANHO 370X470, NA COR OURO	R\$ 0,92	FORONI	2.000	UNIDADES	R\$ 1.840,00
39	EXTRATOR DE GRAMPOS DO TIPO ESPATULA	R\$ 1,48	MAXPRINT	1.000	UNIDADES	R\$ 1.480,00
47	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES	R\$ 5,94	BAZZE	250	CAIXAS	R\$ 1.485,00
50	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13, CAIXA COM 5000 UNIDADES	R\$ 11,90	BAZZE	250	CAIXAS	R\$ 2.975,00
52	LIVRO DE ATA COM FOLHAS NUMERADAS COM 50 FOLHAS	R\$ 11,01	SÃO DOMINGOS	80	UNIDADES	R\$ 880,80
58	PAPEL COLOR SET	R\$ 2,73	CIS	1.200	UNIDADES	R\$ 3.276,00
67	PASTA REGISTRADORA A-Z TIGRADA 75MM	R\$ 7,50	GRAMA	450	UNIDADES	R\$ 3.375,00
68	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA	R\$ 2,47	FRAMA	750	UNIDADES	R\$ 1.852,50
75	PORTA CANETA 3X1	R\$ 5,12	WALEU	100	UNIDADES	R\$ 512,00

80	QUADRO FELTRO TAMANHO 60X90	R\$ 100,00	SOUZA	35	UNIDADES	R\$ 3.500,00
85	RÉGUA ACRÍLICA ESCOLAR 50 CM	R\$ 1,79	TILIBRA	200	UNIDADES	R\$ 358,00
86	TESOURA MULTIUSO 21CM	R\$ 3,35	MAPED	250	UNIDADES	R\$ 837,50
91	COPOS DESCARTAVEL PARA CAFÉ, 50 ML, CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 45,56	PLAST	200	CAIXAS	R\$ 9.112,00
92	COPOS DESCARTAVEL 180 ML, CAIXA COM 2.500 UNIDADES	R\$ 49,43	PLAST	200	CAIXAS	R\$ 9.886,00
96	COLA DE SILICONE FINA 1KG	R\$ 23,68	TRIS	75	UNIDADES	R\$ 1.776,00
98	CALCULADORA MÉDIA DE 12 DIGITOS	R\$ 12,71	TILIBRA	30	UNIDADES	R\$ 381,30
VALOR GLOBAL:						R\$ 46.830,10

Joselandia / MA, 18 de abril de 2024

JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 8fad58b48c31391856c121abf5913319

**ERRATA DE TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO.
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

ERRATA DE TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024. A Prefeitura Municipal de Joselândia / MA informa a todos que o TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2024, objetivando a Contratação de empresa de serviços educacionais especializada para execução do II SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO DE JOSELÂNDIA 2023 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Joselândia, divulgado na Página 57, no Diário Oficial do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição Nº 3324, de segunda-feira, dia 08 de Abril de 2024, **ONDE LEU-SE: "R\$ 58.000,00". LEIA-SE: "R\$ 58.500,00"**. As demais informações estão corretas. Joselândia (MA) em 18 de Abril de 2024. Éder Amador Rodrigues, Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: e47442bb46a8402e0d74c510d2b54ed8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024.
CONCORRENCIA Nº 003/2024.**

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024. CONCORRENCIA Nº 003/2024. O MUNICÍPIO DE LORETO -MA, através da Prefeitura Municipal de Loreto, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **05 de junho de 2024, às 08h:30min (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília, no site: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, licitação na modalidade **CONCORRENCIA Nº 003/2024**, para **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para organização, elaboração e realização de concurso público, para provimento de cargos do quadro efetivo do Município de Loreto/MA, conforme descrito neste Edital e anexos.** O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3544 - 0175, e-mail: cplprefeitura.loreto@gmail.com, Loreto - MA, 15 de abril de 2024. Pollyanna Martins Coelho - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA

Código identificador: 8107b8300375df27eb2b122b923c5803

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** E S FERNANDES PAPELARIA-EPP, CNPJ nº 41.385.550/0001-53, estabelecida na Rua Padre Franco, nº 725, Centro, Balsas/MA, CEP.: 65.800-000, E-Mail: eniopapelaria@hotmail.com, Telefone: 99-3541-3381/99-9985-6008. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de material de expediente em geral de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Loreto/MA: **VALOR TOTAL** R\$ 84.546,35 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0003.2-005 Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de abril de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Ênio de Sousa Fernandes, portador do RG nº 885273982-SSP/MA e CPF/MF nº 625.450.003-53 - Representante da empresa.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c18ad0fdcae8463f494f2de3086366cb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** E S FERNANDES PAPELARIA-EPP, CNPJ nº 41.385.550/0001-53, estabelecida na Rua Padre Franco, nº 725, Centro, Balsas/MA, CEP.: 65.800-000, E-Mail: eniopapelaria@hotmail.com, Telefone: 99-3541-3381/99-9985-6008. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de material de expediente em geral de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Loreto/MA: **VALOR TOTAL** R\$ 45.748,52 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0003.2-040 - Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0011.2-047 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; 08.244.0011.2-064 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica (CRAS, SFV e OUTROS); 08.243.0011.2-043 - Manutenção do Conselho Tutelar e Fundo da Criança e do Adolescente. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de abril de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Ênio de Sousa Fernandes, portador do RG nº 885273982-

SSP/MA e CPF/MF nº 625.450.003-53 - Representante da empresa.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 14ac8075be6818409013db5e335ed8a7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** E S FERNANDES PAPELARIA-EPP, CNPJ nº 41.385.550/0001-53, estabelecida na Rua Padre Franco, nº 725, Centro, Balsas/MA, CEP.: 65.800-000, E-Mail: eniopapelaria@hotmail.com, Telefone: 99-3541-3381/99-9985-6008. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de material de expediente em geral de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Loreto/MA: **VALOR TOTAL** R\$ 125.615,40 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quinze reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0021.2-053 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal; 12.361.0021.2-060 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB; 12.365.0021.2-065 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil Creches - FUNDEB. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de abril de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Ênio de Sousa Fernandes, portador do RG nº 885273982-SSP/MA e CPF/MF nº 625.450.003-53 - Representante da empresa.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 2c03513eb1b9a6368f0453d758f42414

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** E S FERNANDES PAPELARIA-EPP, CNPJ nº 41.385.550/0001-53, estabelecida na Rua Padre Franco, nº 725, Centro, Balsas/MA, CEP.: 65.800-000, E-Mail: eniopapelaria@hotmail.com, Telefone: 99-3541-3381/99-9985-6008. **OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de material de expediente em geral de interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Loreto/MA: **VALOR TOTAL** R\$ 66.294,43 (sessenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0017.2-032- Manutenção de Ações de (SPS) Custeio, Atenção Primária; 10.302.0017.2-036- Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de abril de 2024 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Ênio de Sousa Fernandes, portador do RG nº 885273982-SSP/MA e CPF/MF nº 625.450.003-53 - Representante da empresa.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 1fc8f7f3cf6778483886cad8309b5afa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO 118/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 06.114.631/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, processo administrativo: 60.114.03/2024, contrato: 118/2024 - Artigo 74, V, da Lei Federal 14.133/21. **Locatário:** Município de Matões. **Data da Ratificação:** 01/03/2023. **Objeto:** locação de imóvel para instalação e funcionamento do Secretaria Municipal de Juventude. **locador:** WELLINGTON DAS NEVES SOARES, Valor Total: R\$ 10.000,00(dez mil reais), DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posterior - **Fonte do Recurso:** 0208- SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO 10.122.0020.2046.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO; 3.3.90.36.15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; Locação de Imóveis.; Vigência a parti da data da Assinatura do Contrato até 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Prefeitura Municipal de Matões, CNPJ: 04.325.531/0001-05, por seu representante Raimundo Nonato Medeiros de Carvalho, com poderes conferidos pelo Decreto Municipal 002/2017 - Secretário Municipal de Governo e WELLINGTON DAS NEVES SOARES, CPF nº. 946.380.123-53, pela LOCADORA. Matões-MA, 19 de abril de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: e565f8d509812cad8076fe83d9668ab1

EXTRATO DO CONTRATO 131/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.024/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e utensílios para a Secretaria Municipal de Assistência Social. **PARTES:** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO -ME.** Valor Global: R\$ 12.787,65 **DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2024. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0211 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.2021.2069.0000 - Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIO:** Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social e pela contratada, EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO - ME CNPJ Nº 07.191.969/0001-36.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 9d79569afffd3a5f82b1c56a451410e7

EXTRATO DO CONTRATO 132/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.028/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2023. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de computadores, equipamentos e suprimentos de informática para a Secretaria Municipal de Assistência Social. **PARTES:** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO -ME.** Valor Global: R\$ 5.538,80 **DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2024. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0211 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.2021.2069.0000 -

Manutenção e Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social e pela contratada, EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO - ME CNPJ Nº 07.191.969/0001-36.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: c212a387c1b5192a8e7b0df2f179bd78

EXTRATO DO CONTRATO 133/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.013/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2023. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Ar Condicionado para o Hospital Municipal Divino Espírito Santo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO - ME**. Valor Global: R\$ 20.400,00 DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0091.2058.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Médico-Hospitalares. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e pela contratada, EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO - ME CNPJ Nº 07.191.969/0001-36. Matões-Ma, 01 de abril de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana - Procurador -Geral do Município de Matões -Ma.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: c38f1d085f4a46ad3b20bf5179d8d1c7

LEI Nº 764, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

LEI Nº 764, DE 19 DE ABRIL DE 2024.
INSTITUI O DIA DO PSICOPEDAGOGO NO MUNICÍPIO MATÕES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia do Psicopedagogo" no âmbito do Município de Matões-MA, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro, com o objetivo de reconhecer e homenagear os profissionais da psicopedagogia pelo seu papel fundamental na promoção da aprendizagem, no diagnóstico e tratamento de dificuldades de aprendizagem, bem como na inclusão educacional.

Art. 2º. Como forma de contribuir para a promoção da aludida data, os

órgãos públicos poderão incentivar o uso da Fita de Möbius, símbolo da psicopedagogia.

Art. 3º. No Dia do Psicopedagogo, serão promovidos atividades educativas, palestras, seminários, workshops, e outras iniciativas que visem destacar a importância do trabalho dos psicopedagogos na sociedade e promover o entendimento sobre as questões relacionadas à aprendizagem e ao desenvolvimento educacional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MATÕES, Estado do Maranhão, em 19 de abril de 2024.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 85410e6a282bdb23668596a5f964e2b9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.03/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.03/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2024, Objeto: locação de imóvel para instalação e funcionamento do anexo I do Laboratório municipal de Análises Clínicas de Matões-MA. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo Decreto Municipal 002/2017, e com fundamentação no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 74, V, da Lei 14.133/21, constante do presente processo administrativo para a contratação com a Locadora: WELLINGTON DAS NEVES SOARES - CPF nº 946.380.123-53, no Valor de R\$ R\$ 10.000,00(dez mil reais), de acordo com a proposta de preços apresentada. Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica da Licitação e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade ficando, pois, autorizada a contratação. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), em favor da Srª Wellington das Neves Soares, cujo pagamento far-se-á nas de acordo com cláusulas contratuais- Publique-se na forma da lei. Matões(MA), 15 de abril de 2024 - Daniel Marques Cardoso - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: d6fca145a3dd1378b9162303402ffbd5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico anteriormente marcada para o dia dia 22 de abril de 2024 às 14:30 horas, publicados no diários da Famem, dia 08 de abril 2024 e jornal o imparcial dia 08 de abril de 2024, fica suspensa até ulterior deliberação.

Mirador/MA, 18 de abril de 2024.

Erenilde Campos Everton Bezerra
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: c865229455f18a2beeac628def55bb99

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP - 05/2024-SRP.

PROCESSO 05/ADM/2024

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede na Rua do Sol, s/n, na cidade de Nina Rodrigues/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.124.408/0001-51, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Senhor Raimundo Nonato Portela Corrêa, inscrito no CPF nº 52952738300, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº .05/2024, processo administrativo nº 005/ADM/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto, Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades das secretarias municipais de Nina Rodrigues-MA, especificado no item e quantidades em anexo. Que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta são as que seguem:

Nome empresarial: A A FRAZÃO GULARTE
CNPJ nº: 30.266.382/0001-60
Endereço: Rua do Sol, nº256, Centro, Nina Rodrigues/MA, CEP:65.450-000
Telefone: 98 99206-1015
E-mail: aafrazaogularte@gmail.com
Representante legal: Angelo Antonio Frazão Gularte
CPF nº: 063.298.583-65

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Fornecimento de Refeições: Almoço/Jantar, no sistema Self Service - Modalidade: Buffet, composta por 02 tipos de carne (frango, bovino, suíno ou pescado); salada, arroz, macarrão, feijão e farofa incluindo 01 água mineral de 500 ml ou suco natural de frutas em copo de 250 ml.	Refeição	1.000	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
2	MARMITEX tamanho grande Nº 09 completa (ser entregue de acordo com a necessidade da secretaria), com peso estimado entre 850 e 900gr. Contendo: Arroz, Feijão, dois tipos de Guarnição (Massa, Tubérculo, ou Legumes cozidos, ensopados, frito ou ao molho), 2 tipos de carnes (Frango, Carne Suína, ou Bovina, Peixe), Salada em embalagem separada entre 200 a 220gr com 2tipos de verduras (variadas).	Refeição	2.000	R\$ 23,00	R\$ 46.000,00
TOTAL					R\$ 70.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP/Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP/DOM e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de

2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nina Rodrigues/MA, 18 de Abril de 2024

Raimundo Nonato Portela Corrêa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues/MA
Órgão Gerenciador

EMPRESA: A A FRAZÃO GULARTE
CNPJ: 30.266.382/0001-60
Representante Legal
Ângelo Antonio Frazão Gularte
Fornecedor Registrado

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 9a1ceabf8250fb9df14a0f07d79527cb

DECRETO Nº 26, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Institui a Doação do Veículo Renault KWID, para a Secretaria de Assistência Social por tempo indeterminado em atendimento a Recomendação do Ministério Público do Estado do Maranhão, objetivando atender as demandas no Município de Nina Rodrigues/MA e dar outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO, no uso de suas atribuições legais, consagradas na Constituição Federal de 1988 e demais legislações aplicadas à espécie.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica doado em caráter transitório por razões de Interesse Público um veículo Renault KWID, para a Secretaria de Assistência Social, objetivando atender as demandas do Município de Nina Rodrigues/MA, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, em 19 de abril de 2024.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 32bed403b40379a268d713c67050f49c

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42, PE-05/2024-SRP.

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues e empresa A A FRAZÃO GULARTE, CNPJ: 30.266.382/0001-60. **ESPÉCIE:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades das secretarias municipais de Nina Rodrigues-MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº25/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. VALOR: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 19 de Abril de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Senhor Raimundo Nonato Portela Corrêa, Secretário Municipal, pela Contratante o Senhor Ângelo Antonio Frazão Gularte, CPF nº 063.298.583-65, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em

19 de Abril de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 18037efef5aaf4368b66548f2d9ea7fc

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43-PE-05/2024-SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e empresa A A FRAZÃO GULARTE, **CNPJ: 30.266.382/0001-60. ESPÉCIE:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da secretarias municipais de Nina Rodrigues-MA, conforme especificações contidas na licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº25/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. VALOR: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 19 de Abril de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** PODER 02: PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 06 - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEB; 12.122.0047.2008.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; 12.361.0710.2019.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Senhora Aleusa Godinho Lopes, Secretária Municipal, pela Contratante o Senhor Ângelo Antonio Frazão Gularte, CPF nº 063.298.583-65, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 19 de Abril de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f6c1ac037db2a0e15783b12be2eda883

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44, PE-05/2024-SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e empresa A A FRAZÃO GULARTE, **CNPJ: 30.266.382/0001-60. ESPÉCIE:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº25/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. VALOR: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 19 de Abril de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0150.2020.000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 10.301.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal, pela Contratante o Senhor Ângelo Antonio Frazão Gularte, CPF nº 063.298.583-65, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 19 de Abril de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5f4d2a782425bea9cdaea0fff740b67c

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 45, PE-05/2024-SRP

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nina Rodrigues e empresa A A FRAZÃO GULARTE, **CNPJ: 30.266.382/0001-60. ESPÉCIE:** Contratação de pessoa jurídica

para fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº25/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 19 de Abril de 2024; vigência: 31/12/2024. **FONTE DE RECURSOS:** PODER 02 -PODER EXECUTIVO; ORGAO 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; UNIDADE 00 -SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.122.0190.2034.0000-MANUT FUNC.DA SEC.DE ASSIST.SOCIAL TRAB E RENDA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO 10: - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0180.2035.00; MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Senhora Patrícia Maria Furtado Bacellar Couto Braga, Secretária Municipal, pela Contratante o Senhor Ângelo Antonio Frazão Gularte, CPF nº 063.298.583-65, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 19 de Abril de 2024. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6d888893bcd41d672cd5734fa335d163

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 054/2024- FMS PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.848.497/0001-19 e o Dr. Elcione Dantas Rego Júnior, brasileiro, casado, médico, devidamente inscrito no CRM - 008143/MA. OBJETO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação de profissional médico, devidamente inscrito no CRM para exercer as funções específicas de médico ortopedista para atender as necessidades do Hospital Municipal de Nova Colinas. VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por Plantão, podendo fazer 01 (um) plantão por mês totalizando um valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) até o final do contrato. VIGÊNCIA: 05/04/2024 a 31/12/2024. Nova Colinas-MA, em 05 de abril de 2024. Raquel dos Santos Caldas - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: d200e61678c0b72d4ca44e8100b73e7b

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 055/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2024. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.950.608/0001-26, representado por sua Secretária a Sra. Rosilda Silva Ribeiro e a empresa M. K. TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ: 15.436.809/0001-38, localizada na Rua Jose Joci Barbosa, número 4000, Sala 1, Bairro Santo Amaro, na cidade de Balsas/MA, CEP nº 65800-000, representada por: pelo Sr. José Ribeiro Miranda Neto, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de veículo tipo ônibus rodoviário usado decorrente da Ata de Registro de Preços nº 019/2023 publicada em 25/10/2023 derivado do Pregão Eletrônico nº 011/2023-PMNC-MA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Colinas. VALOR: 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais). VIGÊNCIA: Prazo de 60 (sessenta) dias da data de Assinatura. Dotação: 12.361.0407.1-065 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O T. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; DATA DE ASSINATURA: 08/04/2024, Rosilda Silva Ribeiro - Secretária Municipal de

Educação - CONTRATANTE; M. K. TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ: 15.436.809/0001-38 - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 7e2d0d22afee5e35414720b41d692504

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 056/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2024. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa HAAIAH - SEGURANÇA ELETRÔNICA PREDIAL E RESIDENCIAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.456.374/0001-38 sediada na Q QSA Lote 21, nº 11, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP: 72.015-210

OBJETO: de fornecimento/serviços com instalação e configuração de sistema de segurança eletrônica em vias públicas por meio de Videomonitoramento, em atendimento a Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA. VALOR: R\$ 58.550,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento em 31/12/2024. Dotação: 02- GABINETE DO PREFEITO 06.153.0017.2-082 IMPLANTAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIAMENTO ELETRÔNICO 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente, DATA DE ASSINATURA: 09/04/2024, José Rego Ribeiro - Prefeito Municipal - CONTRATANTE; HAAIAH - SEGURANÇA ELETRÔNICA PREDIAL E RESIDENCIAL LTDA, CNPJ: 34.456.374/0001-38 - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 42be773817dc6533877805acd900d0f9

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021-SEMAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2021-SEMAD, Processo nº 001088/2021-SEMAD, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Primeira - Das Partes

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.014.005/0001-50, com sede na Rua João Pessoa, nº 56, Centro, OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, doravante denominada simplesmente Contratante, representada(o) pelo(a) seu(sua) Secretário Municipal de Administração e Gestão (Ordenador (a) de Despesa), o Sr. WESLY ALVES DE SÁ, portador do CPF nº 004.513.113-96, residente e domiciliado na cidade de Olho d'Água das Cunhãs - MA, nomeado pela Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022 e conforme Decreto nº 002/2022, de 01 de janeiro de 2021 (Delegação de gestões e ordenação de despesas) e a empresa GARRETO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.501.910/0001-22, com sede na Av. Raimundo Vieira de Almeida, 403, Centro, Mata Roma, Estado do Maranhão, representada neste ato pelo senhor (a) GLINOEL OLIVEIRA GARRETO (CPF nº 493.520.403-68), residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para Secretaria Municipal de Administração e Gestão no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto: Suplementar em 25% ou R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) o valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Valor Inicial	Valor com reajuste
1	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para Secretaria Municipal de Administração e Gestão no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA	MES	15.000,00	R\$ 18.750,00

Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, 08 de março de 2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão. Contratante.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 45fd77c7f042929c4348a66b4ca808d3

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021-SEMED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2021-SEMED, Processo nº 001088/2021-SEMED, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Primeira - Das Partes

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.014.005/0001-50, com sede na Rua João Pessoa, nº 56, Centro, OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, doravante denominada simplesmente Contratante, representada(o) pelo(a) seu(sua) Secretário Municipal de Administração e Gestão (Ordenador (a) de Despesa), o Sr. WESLY ALVES DE SÁ, portador do CPF nº 004.513.113-96, residente e domiciliado na cidade de Olho d'Água das Cunhãs - MA, nomeado pela portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022. e conforme Decreto nº 002/2021, de 01 de janeiro de 2021 (Delegação de gestões e ordenação de despesas) e a empresa GARRETO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.501.910/0001-22, com sede na Av. Raimundo Vieira de Almeida, 403, Centro, Mata Roma, Estado do Maranhão, representada neste ato pelo senhor (a) GLINOEL OLIVEIRA GARRETO (CPF nº 493.520.403-68), residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para Secretaria Municipal de Educação no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto: Suplementar em 25% ou R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) o valor do contrato epigrafoado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Valor Inicial	Valor com reajuste
1	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para Secretaria Municipal de Educação no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA	MES	15.000,00	R\$ 18.750,00

Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, 08 de março de 2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão. Contratante.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 815e786cc7acb9c4a7aa4edcf4ebccca

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2021-SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2021-SEMUS, Processo nº 001088/2021-SEMED, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Primeira - Das Partes

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.014.005/0001-50, com sede na Rua João Pessoa, nº 56, Centro, OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, doravante denominada simplesmente Contratante, representada(o) pelo(a) seu(sua) Secretário Municipal de Administração e Gestão (Ordenador (a) de Despesa), o Sr. WESLY ALVES DE SÁ, portador do CPF nº 004.513.113-96, residente e domiciliado na cidade de Olho d'Água das Cunhãs - MA, nomeado pela portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022 e conforme Decreto nº 002/2021 de 01 de janeiro de 2021 (Delegação de gestões e ordenação de despesas) e a empresa GARRETO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.501.910/0001-22, com sede na Av. Raimundo Vieira de Almeida, 403 Centro Mata Roma, Estado do Maranhão, representada neste ato pelo senhor (a) GLINOEL OLIVEIRA GARRETO (CPF nº 493.520.403-68), residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, doravante denominada simplesmente Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para Secretaria Municipal de Saúde no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto: Suplementar em 25% ou R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) o valor do contrato epigrafoado, objetivando a continuidade da prestação de serviços, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Valor Inicial	Valor com reajuste
1	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para Secretaria Municipal de Saúde no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA	MES	15.000,00	R\$ 18.750,00

Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, 08 de março de 2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão. Contratante.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: abddfef93291383433bb84af495bec4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007254/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa ALIMENTAR HEALTH LTDA CNPJ: 15.283.778/0001-22. OBJETO: contratação de empresa especializada para Fornecimento de Alimentação Especial para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.030,00 (cinquenta e quatro mil e trinta reais). MODALIDADE: Dispensa, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 02 13 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade: 02 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; Unidade: 10 301 0004 2 052 Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 18/04/2024. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: aa280c3d2f5bce3071e78d613c5607fc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

ERRATA DA PORTARIA Nº 1665, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

ERRATA DA PORTARIA Nº 1665, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes em vigor, vem determinar a publicação da Errata da Portaria Nº 1665 de 10 de abril de 2024, publicada em 11 de abril na Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, ano XVIII de 2024 Nº 3327 com Código Identificador: 88e396c2f85322be9d1dce8d47092e5c, tendo em vista a constatação de erro material de digitação no número do CPF do servidor. Portanto:
ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. BERNARDO LIMA ROCHA, inscrito no CPF sob nº 078.808.793-17 lotado na Escola Municipal Carvalho da União.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. BERNARDO LIMA ROCHA, inscrito no CPF sob nº 078.508.793-17 lotado na Escola Municipal Carvalho da União.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 19 DE ABRIL DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 19b1b9b6898de244f7f44a5d746f4de2

ERRATA DA PORTARIA Nº 1669, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

ERRATA DA PORTARIA Nº 1669, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes em vigor, vem determinar a publicação da Errata da Portaria Nº 1669 de 10 de abril de 2024, publicada em 11 de abril na Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, ano XVIII de 2024 Nº 3327 com Código Identificador: ceb90545605efb08ed44e7abd1bf66a5, tendo em vista a constatação de erro material de digitação no número do CPF do servidor. Portanto:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. EUZIANE GOMES SANTOS VALE, inscrita no CPF sob nº 081.772.070-18 lotada na Escola Municipal Amaro Garcês.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL



vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. EUZIANE GOMES SANTOS VALE, inscrita no CPF sob nº 081.772.073-18 lotada na Escola Municipal Amaro Garcês.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 19 DE ABRIL DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: f8090eccabc7dd7e3061c82eff990afc

ERRATA DA PORTARIA Nº 1670, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

ERRATA DA PORTARIA Nº 1670, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes em vigor, vem determinar a publicação da Errata da Portaria Nº 1670 de 10 de abril de 2024, publicada em 11 de abril na Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, ano XVIII de 2024 Nº 3327 com Código Identificador: c83174b181af5a56258e649807202682, tendo em vista a constatação de erro material de digitação no número do CPF do servidor. Portanto:
ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. FRANCIEL CARVALHO SILVA, inscrito no CPF sob nº 077.745.519-33 lotado na Escola Municipal Nestor Rodrigues.
LEIA-SE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. FRANCIEL CARVALHO SILVA, inscrito no CPF sob nº 077.745.393-28 lotado na Escola Municipal Nestor Rodrigues.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 19 DE ABRIL DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 062b4c82073c6d53ff7785e2159ec0ea

ERRATA DA PORTARIA Nº 1682, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

ERRATA DA PORTARIA Nº 1682, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes em vigor, vem determinar a publicação da Errata da Portaria Nº 1682 de 10 de abril de 2024, publicada em 11 de abril na Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, ano XVIII de 2024 Nº 3327 com Código Identificador: 1ad5d41e884fb85365a79214b5a5bdf0, tendo em vista a constatação de erro material de digitação no número do CPF do servidor. Portanto:
ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. WELLIGTON ROCHA FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 084.438.073-86 lotado na Escola Municipal José Coelho.
LEIA-SE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. WELLIGTON ROCHA FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 084.838.073-86 lotado na Escola Municipal José Coelho.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 19 DE ABRIL DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 331a2ada7b4903134e5aaaa9f5b70beb

ERRATA DA PORTARIA Nº 1689, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

ERRATA DA PORTARIA Nº 1689, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes em vigor, vem determinar a publicação da Errata da Portaria Nº 1689 de 15 de abril de 2024, publicada em 16 de abril na Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, ano XVIII de 2024 Nº 3330 com Código Identificador: b674b4193629af878929abc2923e2405, tendo em vista a constatação de erro material de digitação no número do CPF do servidor. Portanto:
ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. RAIMUNDA PEREIRA LIMA, inscrita no CPF sob nº 603.598.393-68 lotada na Escola Municipal Plácido Pereira.
LEIA-SE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. RAIMUNDA PEREIRA LIMA, inscrita no CPF sob nº 603.598.393-63 lotada na Escola Municipal Plácido Pereira.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 19 DE ABRIL DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 1726a8e694eedbdda3a046cfb4da0d27

ERRATA DA PORTARIA Nº 1690, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

ERRATA DA PORTARIA Nº 1690, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município e demais normas legais pertinentes em vigor, vem determinar a publicação da Errata da Portaria nº 1690 de 15 de abril de 2024, publicada em 16 de abril na Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, ano XVIII de 2024 Nº 3330 com Código Identificador: f30d0cdb49e86352230ea961a145d689, tendo em vista a constatação de erro material de digitação no número do CPF do servidor. Portanto:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª. ANTONIA SANTOS VALE, inscrita no CPF sob nº 062.100.813-84 lotado na Escola Municipal José Coelho.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª. ANTONIA SANTOS VALE, inscrita no CPF sob nº 602.100.813-84 lotado na Escola Municipal José Coelho.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 19 DE ABRIL DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 62ae0a93de42c122ab1cd8e3ea54dea6

PORTARIA Nº 1694, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 1694, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROSILENE CRISTINA FURTADO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 960.085.803-97 lotada na Pré-Escola Joaquim Oliveira Araújo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 19 DE ABRIL DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: cdb86a08657b6ed249a79ee118bc0aca

PORTARIA Nº 1695, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 1695, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JOSIMAR SOUSA SILVA, inscrito no CPF sob nº 847.615.713-49 lotado na Escola Municipal São Francisco.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 19 DE ABRIL DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 80b342dfd44481ff51d7897f803ac32f

PORTARIA Nº 1696, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 1696, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª MARIA DE LOURDES SILVA ARAUJO, inscrita no CPF sob nº 010.772.303-46 lotada na Pré-Escola Joaquim Oliveira Araújo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 19 DE ABRIL DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 6b1f7e1b88272322e3421aba7f3f833d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº 44/2024

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADTIVO AO CONTRATO Nº 44/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO

DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA T DE S SILVA LTDA,
(CNPJ nº 26.961.948/0001-05). OBJETO:Acrescer o valor de R\$
128.921,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e vinte e um reais) ao
Contrato Nº 44/2024, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios
para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA,
representando um acréscimo de 25%. AMPARO LEGAL: art. 125 da LEI
Nº 14.133/2021. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 17 DE ABRIL DE 2024.
ASSINATURA: SUELY DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de
Educação; TATIELE DE SOUSA SILVA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: b58dc7ecceef891784f052aed7d82c20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

REGIMENTO ELEITORAL CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAIS DE PINHEIRO - CMPC

REGIMENTO ELEITORAL
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PINHEIRO
(CMPC - PINHEIRO)

Dispõe sobre as normas para as eleições dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pinheiro - CMPCP
para o biênio 2024/2025

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - As eleições serão realizadas para a escolha dos membros titulares e suplentes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Políticas
Culturais de Pinheiro, para os segmentos abaixo relacionados:

Segmento nº 01. ARTES CÊNICAS:

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 02. MUSICA:

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 03. LIVRO, LEITURA E LITERATURA:

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 04. AUDIOVISUAL:

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 05. ARTES VISUAIS:

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 06. PATRIMONIO CULTURAL:

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 07. MEMORIAS E DOCUMENTAÇÃO:

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 08. CULTURAS POPULARES:

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Segmento nº 09. POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS:

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;

Art. 2º - Para condução geral do processo eleitoral será criada uma Comissão Eleitoral constituída por 4 (quatro) membros, sendo 02 (dois)
membros governamentais e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - A comissão eleitoral nomeará, entre os integrantes, da junta eleitoral 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Escrutinador.

Art. 3º - Caberá à comissão eleitoral coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade
civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Pinheiro para o mandato do biênio 2024/2025, conforme as normas deste regimento.

Art. 4º A junta eleitoral terá a competência de fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos candidatos e seus respectivos fiscais durante as
eleições, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 5º - Não poderão fazer parte da comissão eleitoral e da junta eleitoral qualquer dos candidatos ao Conselho ou seus parentes, até o segundo
grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 6º - Caberá à comissão eleitoral a incumbência de dar conhecimento das normas deste regimento a todos os segmentos culturais pelas formas
possíveis de comunicação e providenciar o registro das candidaturas.

Art. 7º - Após a data para registro das candidaturas, serão providenciadas as cédulas de votação de papel e/ou registro para voto por meio de
urna(s) eletrônica(s) do TRE - MA, para cada um dos segmentos.

Art. 8º - Os candidatos deverão ser registrados e identificados por um número composto por até 5 (cinco) dígitos, sendo os 2 (dois) primeiros relacionados ao número do segmento para o qual a pessoa está se candidatando, conforme numeração apresentada no capítulo I deste regimento, e os últimos, relacionados à ordem em que procedeu o registro válido de sua candidatura.

§ 1º - O referido número de identificação será divulgado após a confirmação das candidaturas, sendo esta mesma numeração a que será consignada na cédula de papel e/ou registro eletrônico de votação.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES E CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES

Art. 9º - A participação no processo eleitoral na qualidade de eleitor e/ou candidato deverá ser realizada, seguindo as normas abaixo:

I. Será obrigatória a inscrição prévia no **cadastro cultural de Pinheiro**, com o preenchimento do formulário específico e a entrega dos seguintes documentos para validação, podendo ser em formato digital, (os documentos serão digitalizados no ato de inscrição/cadastro):

a. **Para artistas/agentes culturais:**

- o **RG/CPF e/ou CNH;**
- o **Comprovante de residência;**
- o **Comprovante de atuação na área (através de portfólio, currículo, fotos, matéria de jornal, catálogos de exposições, filiação às entidade representativas ou diploma de Curso Técnico ou Superior - graduação ou pós-graduação -, na área específica), documento unico em PDF;**
- o **Declaração assinada de que atua ou atuou por mais de 02 (dois) anos no segmento cultural em que irá votar e/ou se candidatar, conforme modelo no Anexo I;**

b. **Para representantes de entidades coletivas:**

- o **RG/CPF e/ou CNH do representante da entidade;**
- o **Comprovante de endereço da entidade (ou do representante se a entidade não possuir sede);**
- o **Atos constitutivos da entidade/instituição tais como Estatuto, Ata, Contrato Social, etc.**
- o **CNPJ;**
- o **Declaração de que representa a entidade em atividades há mais de 02 (dois) anos no segmento em que irá votar e/ou se candidatar, conforme modelo apresentado no Anexo II;**

I. Cada agente cultural e/ou representante de entidade coletiva deverá indicar no cadastro cultural o seu segmento principal de atuação, no qual também irá votar e/ou se candidatar, mesmo que se informe que atua complementarmente em mais de um segmento cultural.

I. Para votar ou ser votado, é necessário que o participante se inscreva no Cadastro Cultural de Pinheiro e entregue os documentos solicitados para validação no prazo estabelecido, conforme as normas deste regimento;

I. A validação da solicitação de inscrição no cadastro cultural de Pinheiro será feita por uma Comissão Técnica, composta por funcionários da Secretaria de Cultura, e estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização;

I. As inscrições no cadastro cultural de Pinheiro e a entrega dos documentos deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Cultura, atendimento atual, localizada à rua Josias Peixoto, s/n, Centro, Academia Pinheirense de Letras Artes e Ciências - APLAC, em dias úteis, **das 08 às 14h.**

I. A Secretaria Municipal de Cultura divulgará, no site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiro ou pelos meios cabíveis, a relação das inscrições validadas na condição de candidato e de eleitor de acordo com cronograma disponibilizado.

I. Os solicitantes que não tiverem suas inscrições validadas e/ou deferidas, terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da relação, para recorrer desta decisão, através de recurso com justificativa por escrito (e, se for o caso, anexando novos documentos), sendo que este recurso deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura por email: secretariadeculturapho@gmail.com.

I. A Secretaria Municipal de Cultura, através da comissão técnica, definirá o provimento ou não dos recursos em até **01 (um) dia útil** após o encerramento de seu prazo de entrega, fazendo divulgar em dia útil após esta data, através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiro e/ou outro meio de informação e comunicação a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade de eleitor e candidato;

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 10º - Para candidatar-se, além de se inscrever no cadastro cultural, o interessado deverá solicitar o registro de sua candidatura na Secretaria Municipal de Cultura, atendimento atual, localizada à rua Josias Peixoto, s/n, Centro, Academia Pinhirense de Letras Artes e Ciências - APLAC, em dias úteis, das **08 às 17h**

Art. 11º - No ato de registro, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de registro à Comissão Eleitoral, através de formulário específico apresentado em Anexo III, assinado pelo candidato;
- I. Declaração por escrito e assinada de que não é detentor de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao município de Pinheiro;

§ 1º - Não serão aceitos os registros das candidaturas de pessoas que não tiverem com suas inscrições válidas no cadastro cultural de Pinheiro e que não apresentarem o requerimento de registro e a declaração que foram mencionados neste capítulo, no prazo estabelecido.

§ 2º - Um mesmo participante não poderá votar nem se candidatar em mais de um segmento.

§ 3º - No caso da comissão eleitoral constatar alguma irregularidade no registro e não ter acatado a candidatura, o candidato deverá apresentar pedido de revisão a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura por email: secretariadeculturapho@gmail.com, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de candidatos aptos a participar das eleições.

- I. A Secretaria Municipal de Cultura, através da comissão eleitoral, definirá o provimento ou não dos recursos em até 01 (um) dia útil após o encerramento de seu prazo de entrega, fazendo divulgar em dia útil após este prazo, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiro e/ou outro meio de comunicação e informação, a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade de candidato;

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 12 - As eleições serão realizadas das 09h às 17h, em data e local a serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 13 - A respectiva Junta Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, proclamará os eleitos.

§ 1º - O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os números e os nomes dos candidatos e/ou registro para votação em urna;

§ 2º - Os eleitores deverão comparecer ao local de votação munidos de documento oficial de identidade ou carteira de habilitação com foto para identificação;

§ 3º - A apuração dos votos será feita pela respectiva Junta Eleitoral.

§ 4º - O transcurso das eleições com detalhes sobre a quantidade de urnas, número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão da Ata da Eleição.

Art. 14 - Será eleito, como Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e, como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento.

§ 1º - Em caso de empate, será eleito o candidato que tiver maior tempo de atuação no segmento para o qual está se candidatando, conforme as informações do Cadastro Cultural de Pinheiro;

§ 2º - Caso o empate persista, será eleito o candidato de mais idade.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - No dia e hora marcados para as eleições, os integrantes da Junta Eleitoral deverão se dirigir ao local de votação para dirigirem os trabalhos relativos ao processo eleitoral.

Art. 16 - Após o encerramento da votação, as cédulas que não foram usadas deverão ser inutilizadas.

Art. 17 - Em seguida será procedida a contagem dos votos, sendo de tudo lavrada a respectiva Ata eleitoral, devendo nela constar todas as circunstâncias em que as mesmas se desenvolveram, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos.

Art. 18 - Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar a contagem dos votos, devendo, para isto, entregar no prazo máximo de 01 (um) dia útil antes da eleição formulário específico preenchido, conforme modelo em anexo IV, à Secretaria Municipal de Cultura, em dias úteis das **08h às 14.**

Art. 19 - A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo escrutinador, pelos fiscais dos candidatos e pelos candidatos que estiverem presentes após a finalização dos trabalhos, na ausência de fiscais dos três últimos eleitores.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES

Art. 20 - Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente após a contagem no local de votação, e em até dois dias úteis no site oficial da Prefeitura de Pinheiro ou outro e em até 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial de Pinheiro.

Art. 21 - As cédulas de votação e/ou relatório de votos eletrônicos contendo os votos dos componentes de cada segmento deverão ser guardados em local protegido, pelo período de até 3 (três) meses, quando poderão ser incinerados.

CAPÍTULO VIII

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 22 - Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação dos resultados das Eleições no local de votação, em Ato Público, presidido pelo Prefeito de Pinheiro ou representante designado por ele.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Caso algum dos segmentos não eleja candidatos, conforme previsto neste Regimento, o Secretário (a) Municipal de Cultura, através de Portaria, determinará novas datas para a realização das eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regimento.

Parágrafo Único - No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural será empossado, conforme previsto no Art. 23, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente, tomar posse após concluído o novo processo eleitoral.

Art. 24 - Caso depois de eleito haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente.

Parágrafo Único - A eleição prevista no caput deste Artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Decreto.

Art. 25 - As situações que não forem reguladas por este regimento, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da comissão eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário de Cultura.

Art. 26 - O local de votação, conforme previsto neste Regimento, será definido e divulgado por meio de Portaria da Secretaria de Cultura que será publicada no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiro ou outros meios.

Art. 27 - Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

Art. 28 - As despesas necessárias a realização do cadastro cultural de Pinheiro, bem como para a realização do processo eleitoral previstas neste Regimento, decorrerão das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM SEGMENTO CULTURAL PARA ARTISTAS/AGENTES CULTURAIS

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____ órgão expedidor e número de CPF _____ declaro, para os devidos fins, que realizo ou realizei atividades regulares por um período igual ou superior a 02 anos no segmento de _____ como atividade cultural principal no município de Pinheiro para o qual poderei votar e/ou me candidatar na Eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Assinatura
Pinheiro, de de

OBS: Conforme Regimento Eleitoral, será permitido votar e/ou se candidatar em apenas um dos seguintes segmentos abaixo listados em que declara atuar há mais de 02 anos como atividade cultural principal:

Segmento nº01	ARTE CÊNICAS	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº02	MÚSICA	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº03	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	01 Titular e 01 Suplente

Segmento nº04	AUDIOVISUAL	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº05	ARTES VISUAIS	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº06	PATRIMONIO CULTURAL	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº07	MEMORIAS E DOCUMENTAÇÃO	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº08	CULTURAS POPULARES	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº09	POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS	01 Titular e 01 Suplente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM SEGMENTO CULTURAL PARA REPRESENTANTES DE ENTIDADES CULTURAIS

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____ órgão expedidor e número de CPF _____ declaro, para os devidos fins, que represento a entidade coletiva _____ que realiza ou realizou atividades regulares há mais de 02 anos no segmento de _____ como atividade cultural principal no município de Pinheiro para o qual irei votar e/ou me candidatar na Eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Assinatura
Pinheiro -MA, ____ de ____ de ____

OBS: Conforme Regimento Eleitoral, será permitido votar e/ou se candidatar em apenas um dos seguintes segmentos abaixo listados em que declara atuar há mais de 02 anos como atividade cultural principal:

Segmento nº01	ARTE CÊNICAS	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº02	MÚSICA	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº03	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº04	AUDIOVISUAL	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº05	ARTES VISUAIS	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº06	PATRIMONIO CULTURAL	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº07	MEMORIAS E DOCUMENTAÇÃO	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº08	CULTURAS POPULARES	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº09	POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS	01 Titular e 01 Suplente

ANEXO III

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____ órgão expedidor e número de CPF _____ venho, por meio desta, solicitar minha inscrição na condição de **CANDIDATO** ao Segmento de na Eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais 2023/2025 e declaro estar ciente das normas estabelecidas por seu Regimento Eleitoral.

Assinatura
Pinheiro, de ____ de ____

OBS: Conforme Regimento Eleitoral, será permitido votar e/ou se candidatar em apenas um dos seguintes segmentos abaixo listados em que declara atuar há mais de 02 anos como atividade cultural principal:

Segmento nº01	ARTE CÊNICAS	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº02	MÚSICA	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº03	LIVRO, LEITURA E LITERATURA	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº04	AUDIOVISUAL	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº05	ARTES VISUAIS	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº06	PATRIMONIO CULTURAL	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº07	MEMORIAS E DOCUMENTAÇÃO	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº08	CULTURAS POPULARES	01 Titular e 01 Suplente
Segmento nº09	POVOS TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS	01 Titular e 01 Suplente

ANEXO IV

INDICAÇÃO DE FISCAL DE CANDIDATO

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____ órgão expedidor e número de CPF na condição de **CANDIDATO** nas eleições ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pinheiro venho, por meio desta, indicar _____, portador da cédula de identidade nº _____ órgão expedidor e número de CPF como fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Assinatura
Pinheiro, de de

**ANEXO V
CALENDÁRIO**

A)	19/04/2024	Publicação do Regimento Eleitoral;
B)	19/04/2024 a 02/05/2024	Orientações para eleição; atualização cadastral.
C)	19/04/2024	Início para inscrições no cadastro cultural e registro de candidatos e eleitores;
D)	02/05/2024	Prazo final para inscrição no cadastro cultural e registro de eleitores;
E)	03 a 06/05/2024	Divulgação da lista dos eleitores e candidatos aptos a participar do processo eleitoral no Site Oficial da Prefeitura de Pinheiro;
F)	07 e 08/05/2024	Prazo para apresentação de recursos para as pessoas que não tiveram sua inscrição validada no cadastro cultural e para os candidatos que não tiveram sua candidatura aceita;
G)	09/05/2024	Divulgação da lista final de eleitores e candidatos aptos a participar do Processo Eleitoral no site da Prefeitura Municipal de Pinheiro e outros;
H)	10 a 14/05/2024	Prazo para indicações de fiscais dos candidatos para acompanhar a contagem dos votos, poderá ser realizados presencialmente e por meio do seguinte email secretariadeculturapho@gmail.com
I)	22/05/2024	Eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais das 08h às 17h em local a ser definido pela Secretaria de Cultura e Resultado da Eleição
J)	24/05/2024	Divulgação do resultado das Eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais no site da Prefeitura e/ou Diário Oficial
L)	29/05/2024	Posse do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pinheiro - MA

Publicado por: **VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA**
Código identificador: 9efd77f8e9d220b1368b718b2d92a473

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000896/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	049/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO:	Registro de preços visando eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada mediante a realização de treinamentos e capacitações para atender as necessidades da secretaria municipal de educação e secretaria municipal de assistência social de Pio XII - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 1.122.242,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	19 de Abril de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Abril de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	30.422.126/0001-15
LOGRADOURO:	Rua Dr João Alberto, 100	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Marcia de Moura Costa Martins	CPF:	936.084.463-20



Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 5e214940dbe79d378ae48b7c74de2e3d

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	E DE JESUS MACHADO LOBATO	CPF/CNPJ:	06.183.176/0001-02
ENDEREÇO:	RUA 01_305	BAIRRO:	JARDIM ABREU
CIDADE:	Santa Inês	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 98173-1672	E-MAIL:	etecon1957@GMAIL.COM
REPRESENTANTE:	ELIANE DE JESUS MACHADO LOBATO	CPF:	482.576.563-72

Pio XII - MA, 19 de Abril de 2024

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação
Portaria 010/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: eb817f64c36ed991ba60a9e2b679bbd

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000978/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	056/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de materiais laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 437.321,88 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	19 de Abril de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Abril de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	97.522.972/0001-88
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ivan de Paiva do Vale Segundo	CPF:	016.974.013-76

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	CPF/CNPJ:	31.842.120/0001-60
ENDEREÇO:	R 06_300	BAIRRO:	Jardim Nova Era
CIDADE:	Santa Inês	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 98432-7957	E-MAIL:	biomedicaadm@bol.com.br
REPRESENTANTE:	VINICIUS RODRIGUES ASSAD MACIEL	CPF:	057.793.453-84

Pio XII - MA, 19 de Abril de 2024

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal
Portaria nº 011/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: d9de6466efd94ec6068a7b3a7cbbf068

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000978/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	056/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisições de materiais laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 168.720,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e vinte reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	19 de Abril de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Abril de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	97.522.972/0001-88
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ivan de Paiva do Vale Segundo	CPF:	016.974.013-76

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	DISTRIBUIDORA E SERVICOS AMORIM LTDA	CPF/CNPJ:	29.042.618/0001-04
ENDEREÇO:	R Seattle, 28	BAIRRO:	Aracagy
CIDADE:	São José de Ribamar	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8712-7282	E-MAIL:	wandersonwilke@gmail.com
REPRESENTANTE:	THACYA ALEXANDRA AMORIM SANTOS	CPF:	051.664.253-75

Pio XII - MA, 19 de Abril de 2024

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal
Portaria nº 011/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 034/2024

PREGÃO ELETRONICO 034/2024

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais Nº 042/2023, E 043/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de horas máquinas pesadas para atender as necessidades do Município de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 07 de Maio de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Licitar Digital em <https://licitar.digital/Esclarecimentos> adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. **Presidente Vargas/MA, 17 de Abril de 2024. Ravel do Nascimento Reis-Pregoeiro.**

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 35e2009e901deb5a8b1c8d2bed09eb4a

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 035/2024

PREGÃO ELETRONICO 035/2024

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais Nº 042/2023, E 043/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública do Município de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 07 de Maio de 2024, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Licitar Digital em <https://licitar.digital/Esclarecimentos> adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. **Presidente Vargas/MA, 17 de Abril de 2024. Ravel do Nascimento Reis-Pregoeiro.**

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 7e8507f5988b6ba710860d0fa14409e8

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 036/2024

PREGÃO ELETRONICO 036/2024

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais Nº 042/2023, E 043/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada para vigilância intensiva nos prédios públicos municipais compreendendo locação de viatura e aquisição de materiais para atender as demandas da Administração Pública de Presidente Vargas-MA, que será realizado no

dia 07 de Maio de 2024, às 14:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Licitar Digital em <https://licitar.digital/Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs.> **Presidente Vargas/MA, 17 de Abril de 2024. Ravel do Nascimento Reis-Pregoeiro.**

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: a413c9fdf6a47ddce9183dc9ac6f179d

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 037/2024

PREGÃO ELETRONICO 037/2024

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais Nº 042/2023, E 043/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de kit maternidade (gestante) para atender as demandas da secretaria e fundo municipal de Assistência Social de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 06 de Maio de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Licitar Digital em <https://licitar.digital/Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs.> **Presidente Vargas/MA, 17 de Abril de 2024. Ravel do Nascimento Reis-Pregoeiro.**

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: e2cddceb5af6f00bac9c5ec9eb77c51c

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais Nº 042/2023, E 043/2023 e alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para adequação de estradas vicinais no município de Presidente Vargas/MA, conforme Convênio Nº 955249/2023. que será realizado no dia 15 de Maio de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site Licitar Digital, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Licitar Digital em <https://licitar.digital/Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs.> **Presidente Vargas/MA, 17 de Abril de 2024. Ravel do Nascimento Reis-Agente de Contratação.**

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: c5eb44b37a2ed667e31cd2bc4150044f

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024. Referente ao **Processo**

administrativo n.º 433.25.08/2023-PMR, Pregão Eletrônico n.º 036/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER-MDE,** neste ato representado pela Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA,** nomeada pela Portaria nº 06/2021. **CONTRATADA: I. DE S. CARDOSO PAPELARIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.612.410/0001-03, neste ato representada pelo Senhor **ISAAC DE SOUSA CARDOSO. OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para premiações 2023 dos alunos da rede municipal de ensino (3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º) no âmbito do Projeto Aluno Nota 10. O Projeto tem por finalidade premiar os alunos destaques do ano letivo de 2023, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. **VALOR: 38.900,80 (Trinta e oito mil, novecentos reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Orgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MDE
Ação orçamentária: 12.361.0403.2-999 - Aluno Nota 10
Elemento de despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiação Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, e demais normas pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência do **contrato** se dará da data da assinatura do contrato, até o dia **31 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2024.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: f49c2556179b52a412bc67817f72fd17

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024. Referente ao **Processo administrativo n.º 433.25.08/2023-PMR, Pregão Eletrônico n.º 036/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - MDE,** neste ato representado pela Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA. CONTRATADA: ALPHA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **50.418.269/0001-60,** neste ato representada pelo Senhor **OTILIO JOAQUIM DA SILVA FILHO. OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para premiações 2023 dos alunos da rede municipal de ensino (3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º) no âmbito do Projeto Aluno Nota 10. O Projeto tem por finalidade premiar os alunos destaques do ano letivo de 2023, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. **VALOR: R\$ 17.710,00 (dezessete mil, setecentos e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Orgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: 11 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MDE
Ação orçamentária: 12.361.0403.2-999 - Aluno Nota 10
Elemento de despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiação Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, e demais normas pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência do **contrato** se dará da data da assinatura do contrato, até o dia **31 de dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2024.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA

Código identificador: cad2c68f585b992082a2ad99141b998d

Código identificador: 8e2df2a2c5fc8ed1ddf72a4d8647c9dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de Serviços Laboratoriais de coleta de exames Citopatológico Cervico-Vaginal para Secretaria Municipal de Saúde.. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para 25 de Abril de 2024 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.ribamarfiquene.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br. Ribamar Fiquene - MA, 19 de Abril de 2024. Rael da Cruz Silva, Agente de Contratação.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO Nº. 01 DE 2024

CONSIDERANDO que aos dias 15 do março de 2024 foram enviados correspondências via correios mediante Aviso de Recebimento sob os seguintes números de registro (OV806294171BR; OV806294168BR; OV806294185BR), para três endereços pertencentes ao Senhor Idan Torres Chaves. Contendo ofício de nº 01/2024 da Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhados do Parecer Prévio e respectivo Acordão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com intuito de apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias;

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 88f47101effcad317cbc67eb6f0fa965

CONSIDERANDO que aos dias 26 de março de 2024 consta como a última correspondência a ser recebida conforme Aviso de Recebimento, **findando o prazo para a apresentar defesa escrita aos dias 18 de abril de 2024.**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Por Item, objetivando aquisição de Medicamentos Veterinários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para 25 de Abril de 2024 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.ribamarfiquene.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br. Ribamar Fiquene - MA, 19 de Abril de 2024. Rael da Cruz Silva, Agente de Contratação.

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito que o Senhor Idan Torres Chaves, **NÃO** apresentou defesa previa a comissão de finanças e orçamento e finanças da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, com prazo final aos dias 18 de abril de 2024.

Santa Filomena do Maranhão - Maranhão 19 de abril de 2024

CLAUDIONEY GOMES SUBRIM
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 7c7fa0f49c6ea13b6aac6eddea3fbaf

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - ESTADO MARANHÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionados à aplicação da Lei Complementar 195 - Lei Paulo Gustavo, quanto a "Operacionalização de Recursos", conforme o Artigo 6º, inciso I, e orientados pelo Decreto Federal n.º 11.525/2023, em atendimento às necessidades da Secretaria municipal de Cultura deste município de Ribamar Fiquene - MA.. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para 26 de Abril de 2024 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.ribamarfiquene.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br. Ribamar Fiquene - MA, 19 de Abril de 2024. Rael da Cruz Silva, Agente de Contratação.

ATO ADMINISTRATIVO 04/2024

CONSIDERANDO a certidão de nº 01/2024 desta Comissão de Finanças e Orçamento, afirmando a inexistência da apresentação de Defesa Prévia do Senhor Idan Torres Chaves, ao findo prazo de 18 de abril de 2024.

CONSIDERANDO os ditames constitucionais e cívicos do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF).

Eu, Claudioneys Gomes Subrim, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, atendendo ao disposto do artigo 6º do NCPC, Princípio da Cooperação, com fulcro no artigo 256, inciso II do NCPC, **Requer** que a serventia desta casa de leis **cite por meio de edital o senhor Idan Torres Chaves, para a apresentar defesa previa no prazo de 15 dias uteis**, em face do processo de nº 4676/2018- TCE/MA - Prestação de Contas Anual de Governo, exercício 2017.

Santa Filomena do Maranhão - Maranhão 19 de abril de 2024

CLAUDIONEY GOMES SUBRIM
Presidente de Comissão

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA



Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: eb7efdbc81fa5cf1a04f651c719749fc

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

CITAÇÃO POR EDITAL

O Ilustríssimo Senhor Vereador **CLAUDIONEY GOMES SUBRIM** Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão.

Pelo presente Edital fica convocado o Senhor

IDAN TORRES CHAVES

Com endereço na Praça do Mercado s/n, Bairro Centro, Cidade de Santa Filomena do Maranhão CEP. 6578-000; Rua Delvito Gomes s/n, Bairro Centro, Cidade de Santa Filomena do Maranhão CEP. 6578-000; Av. Mario Andrezza nº 05, Condomínio Praia das Fontes, Bairro Olho D'água, cidade de São Luís, Cep. 65068-500. **Para tratar de assunto do seu interesse, visando tutelar seu Direito de Defesa da pessoa Cidadã**, Decreta *Ex officio* que este edital seja publicado em <https://www.diariooficial.famem.org.br> e <https://cmsantafilomena.ma.gov.br/portal/index.php> com intuito de apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, a partir do próximo dia útil.

Execute-se
Santa Filomena do Maranhão - Maranhão 19 de abril de 2024

CLAUDIONEY GOMES SUBRIM
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: a1c45f8520be86e2591f48aad50262ab

PORTARIA Nº 30/2024, DE 28 MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a remoção de servidor público municipal de Santa Filomena do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município c/c art. 59 do Estatuto dos Servidores (Lei nº 023/2010).

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 05/2024, da Diretoria do Centro Educacional Maria do Carmo Barbosa, informando sobre a necessidade de servidor(a) público(a) para exercer a função vigia, no interesse da Administração;

Considerando o que dispõe o art. 59 e seguintes do Estatuto dos Servidores (Lei nº 023/2010);

Considerando que a referida remoção atende aos requisitos legais esculpidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA;

Considerando que a referida remoção pode ser de ofício pela Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER temporariamente, no interesse da Administração, o servidor público **Luis Oliveira da Silva**, Matrícula 306-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com função de vigia, para exercer sua função junto ao Centro Educacional Maria do Carmo Barbosa, nos turnos matutino e vespertino, respeitada a carga horária do servidor.

Art. 2º. A notificação quanto ao início do exercício da função pelo servidor público no novo local, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação que deverá informá-lo quanto à data

e horários.

Art. 3º. A remoção do servidor descrito no art. 1º, foi realizada conforme art. 59, da Lei Municipal nº 023/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, em 28 de março de 2024.

Registre-se. Publique-se.

Salomão Barbosa de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 43500c55a95b8df50fc0797752201d0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023

INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2023

Prezados(as) Senhores(as),

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deflagrou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, Processo nº 044/2023, com publicação em 26 de maio de 2023, objetivando o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ATRAVES DOS PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR Nº 8267/2012 E Nº 201405710), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO COM CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO CADERNO DO FNDE, com abertura em 24 de outubro de 2023.

Inicialmente ressalta-se que a *anulação* está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.66/93 c/c Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Justifica-se, para tanto, a anulação do processo licitatório em virtude do erro insanável no objeto do referido Pregão Eletrônico. No caso concreto o objeto disposto para o referido Pregão, diverge do objeto compreendido nos PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR Nº 8267/2012 E Nº 201405710, tornando dessa forma impossível o dispêndio financeiro e principalmente a impossibilidade de prestação de contas para os referidos Termos de Compromissos junto ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, sendo necessário a elaboração de novo procedimento licitatório, com a reformulação do objeto em conformidade com os planos supracitados, afim de não causar prejuízo ao processo e ao interesse público.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, "Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos(...)";

Em atendimento ao disposto no Art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, para querendo apresentar manifestação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Jornal de Grande Circulação e no site oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, de acordo com o estatuído na Lei de Licitações.

Santa Luzia do Paruá - MA 19 de abril de 2024.

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 012/2021

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 3cdfd2a957394ff13c9a6a86f4ce9c8e

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL - CONTRATO Nº 017/2021**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL**

TERMO ADITIVO: 001/2024
CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-CPL

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Urbano, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE SANTA SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, situado à Avenida Prof. João Moraes de Sousa nº 355, representado neste ato pela Sra. SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS, brasileira, casada, professora, Secretária Municipal de Educação, portadora da Carteira de Identidade nº 013151602000-7, SESP/MA e inscrita no CPF/MF sob nº 009.181.293-38, residente neste Município, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, ANTONIA PRADO NEVES, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 45680395-5 SSP/MA; e CPF nº 148.066.903-25, residente e domiciliada na Avenida Prof. João Moraes de Sousa, nº 751, Bairro Centro, Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, LOCADOR, a justar o presente Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X, do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, as partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 017/2021 por mais 02 (dois) meses, então o presente aditivo terá **vigência do dia 26 de fevereiro de 2024 a 26 de abril de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento contratual, o preço mensal do aluguel, é de R\$ 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de fevereiro de 2024

SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CONTRATANTE

ANTONIA PRADO NEVES

CPF/MF 148.066.903-25
LOCADORA

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 6cc8c0f77d1745055e8d13887503c1fa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110424/2024, ASSINADO EM
11/04/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110424/2024, assinado em 11/04/2024. Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para CONCLUSÃO DE CRECHE PROINFANCIA TIPO B - Setor Maciel, de interesse da Secretaria de Educação do Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº **170/2023**. Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16. Valor Global: **R\$ 1.476.905,40 (um milhão quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e cinco reais e quarenta centavos)**, Vigência Inicial: 11 de abril de 2024. Vigência Final: **31 de dezembro de 2024**, **Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela**. São João do Paraíso - MA, 11 de abril 2024.

São João do Paraíso/MA, 11 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal De São João Do Paraíso/MA

Secretaria Municipal de Educação
Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela
CPF N.º 328.889.293-68

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8123753230f086476cf8d31ce2d6f022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação da Concorrência Eletrônica nº 001/2024.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de construção de uma escola de 5 salas no Bairro Mutirão no Município de São João do Sóter/MA;

Processo Administrativo nº 102/2023;

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Educação;

Amparo Legal: LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2023;

Adjudicatários:

Razão Social: LEAL EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.169.852/0001-78
Endereço: ROD BR 226, BAIRRO: CAMPOS DANTAS, Nº 1910, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra - MA
FONE/FAX: (99) 99100-7234
Representante legal: Janes Santos Viana
CPF: 730.714.982-68 / RG nº 055473742015-9 SSP-MA
Valor global: R\$ 6.069.424,66 (seis milhões e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)

São João do Sóter - MA, em 22 de abril de 2024.

Tatiana Cristina Silva Araujo
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: b1fbd12bc65d486f86ae8744a921fa62

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 CONCORRÊNCIA

**ELETRÔNICA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
102/2024**

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: LEAL EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.169.852/0001-78, sediado(a) na ROD BR 226, BAIRRO: CAMPOS DANTAS, NUMERO 1910, CEP: 65.760-000, em Presidente Dutra - MA, Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2024. Objeto Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de construção de uma escola de 5 salas no Bairro Mutirão no Município de São João do Sóter/MA. Data da Assinatura: 22/04/2024. Prazo de Vigência: até 24/04/2026 podendo ser prorrogado de acordo com Art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Fonte

Pagadora: FNDE/FPM, Valor Global de R\$ 6.069.424,66 (seis milhões e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos). Pela Contratante: Tatiana Cristina Silva Araujo e Pelo Contratada: Janes Santos Viana.

São João do Sóter - MA, 22 de abril de 2024.
Publique-Se

Tatiana Cristina Silva Araujo
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: a0cfd96590e6a518bfce1e4c84afdfb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 431/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro dos Crentes - Estado do Maranhão, de modo referendar dispositivos e adequar aos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, bem como consolidar a legislação previdenciária municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA**

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS**

Art. 1º. Fica reestruturado e mantido nos termos desta Lei Complementar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro dos Crentes/MA, em conformidade com os preceitos e diretrizes emanadas da Constituição Federal e legislação federal previdenciária em vigor.

Parágrafo Único. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, abrangerá os Poderes, Órgãos, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, todas no âmbito municipal, que serão responsáveis, na forma do § 20, do art. 40, da Constituição Federal pelo seu financiamento mediante as formas de custeio previstas nesta Lei Complementar e, visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os servidores públicos municipais efetivos e estáveis, seus beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às finalidades de garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade laboral permanente, idade avançada e morte na proteção à família.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, instituído através da Lei Municipal nº 315/2018, de 28 de fevereiro de 2018, que é e continuará sendo a Unidade Gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro dos Crentes, com sede e foro na cidade de São Pedro dos Crentes/MA, com prazo de duração indeterminado, natureza de Autarquia Previdenciária, com autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, caracteriza-se como o órgão responsável pela administração do regime previdenciário, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. O Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC se destina a assegurar aos seus segurados e respectivos dependentes prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º. É vedado a existência, no âmbito do Município de São Pedro dos Crentes, de mais de um Regime Próprio de Previdência Social e da atribuição de responsabilidade ou obrigação estranhas a sua finalidade.

§ 3º. As definições dos termos técnicos encontram-se descritas no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 3º. O RPPS/IPRESPEC visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam somente às seguintes finalidades:

I - Aposentadorias;

II - Pensões.

Art. 4º. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para a obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios na legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput deste artigo e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado, a que se refere o caput deste artigo, e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Art. 5º. Lei Municipal que instituirá o regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, deverá observar o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social.

TÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º. Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Município de São Pedro dos Crentes classificam-se como segurados e dependentes.

Seção I Dos Segurados

Art. 7º. São segurados obrigatórios do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC os servidores municipais efetivos, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas do Município, ainda, os aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS/IPRESPEC.

§ 1º. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no art. 40, § 13 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º. O servidor titular de cargo efetivo, investido de mandato eletivo, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, pelo cargo efetivo e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

§ 3º. O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º. Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 8º. Permanece vinculado ao regime de que trata esta Lei Complementar, aquele que for:

I - cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda que o regime previdenciário desses permita a filiação;

II - cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - afastado ou licenciado do cargo efetivo para:

- gozar de licença prevista na legislação municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município, sem recebimento de remuneração, desde que recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias do servidor, na forma do art. 23, desta Lei Complementar;
- exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, aplicando-se as disposições constitucionais pertinentes sobre o afastamento e a respectiva remuneração;
- os demais tipos de afastamentos previstos na legislação municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município, e não incluídos na alínea "a" deste inciso.

§ 1º. No caso de o servidor efetivo ocupar ou vir a ocupar cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou função de confiança, manter-se-á a sua filiação ao IPRESPEC como servidor público, e a contribuição incidirá sobre a remuneração do cargo efetivo.

§ 2º. Na hipótese de cessão de servidor, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou entidade cessionária, será de sua responsabilidade a arrecadação e o repasse das contribuições previdenciárias do servidor e respectiva cota patronal à unidade gestora do IPRESPEC.

§ 3º. Se o cessionário não promover o desconto e a arrecadação das contribuições devidas, caberá ao Município o seu recolhimento, em prol da unidade gestora, e a adoção de medidas para o ressarcimento junto ao cessionário.

Seção II Dos Dependentes

Art. 9º. São beneficiários, na condição de dependentes dos segurados, observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - o cônjuge durante a vigência do casamento civil, o filho de qualquer sexo não emancipado, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, ou que tenha

deficiência intelectual ou mental ou ainda deficiência grave;
II - os pais, desde que comprovada dependência econômica;

I.

IV - o(a) irmão(ã) menor de 18 (dezoito) anos ou inválido(a), não emancipado, ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave, que o(a) torne incapaz para os atos da vida civil, nos termos de declaração judicial, desde que comprovada dependência econômica;

V - O menor de dezoito anos enteado ou tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 1º. A existência de dependente indicado no inciso I, exclui do direito ao benefício o indicado no inciso V, ambos deste artigo.

§ 2º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada devidamente comprovado o convívio até a data do falecimento do segurado, na forma do § 7º deste artigo.

§ 3º. A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I deste artigo é presumida, e a dos demais deverá ser comprovada na forma das disposições na legislação federal ou em regulamento.

§ 4º. A existência de dependentes da classe anterior exclui os das classes subseqüentes, na ordem do caput deste artigo, e será verificada, exclusivamente, na data do óbito do servidor.

§ 5º. A comprovação da incapacidade total e permanente, da deficiência grave, intelectual ou mental, será feita mediante avaliação médica pericial e, para fins de pensão por morte, deverá demonstrar que as patologias preexistiam ao óbito do servidor.

§ 6º. A prova da existência de união estável ou união homoafetiva e de dependência econômica, quando for o caso, exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito e até a sua ocorrência, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.

§ 7º. A condição de dependente por invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção e expedição de Laudo-Médico-Pericial pela Junta Médica Oficial do Município, que observará ou, na sua falta, exigirá exames e ou laudos necessários.

Seção III

Da Perda da Qualidade de Segurado e de Dependente

Art. 10. Perderá a qualidade de segurado quem deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria, ou qualquer outra forma de desvinculação definitiva do regime, tendo sua inscrição automaticamente cancelada, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os dependentes do segurado desligado na forma do caput deste artigo, perdem, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Art. 11. Se o servidor fruir de licença sem recebimento de remuneração pelo Município e não efetuar o tempestivo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sua condição de segurado será suspensa, para todos os fins.

§ 1º - Não se admitirá, após o óbito do servidor, o recolhimento de contribuições previdenciárias para a regularização da suspensão da condição de segurado.

§ 2º - Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontre em gozo de benefício previdenciário, afastamento legal ou das demais licenças, previstas na legislação municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 12. O dependente perderá sua qualidade nas seguintes hipóteses:

I - para o cônjuge: pela separação judicial ou divórcio, transitada em julgado, quando não lhe for assegurada a percepção de alimentos, pela anulação do casamento transitada em julgado, e pelo estabelecimento de nova união estável ou novo casamento em data anterior ao fato gerador do benefício, ou pela separação de fato;

II - para o(a) companheiro(a): pela cessação da união estável com o(a) segurado(a), quando não assegurada a percepção de alimentos;

III - para os filhos ou irmãos(ãs): pelo implemento da idade de 18 (dezoito) anos, observado o disposto no § 3º, do art. 9º desta Lei Complementar;

IV - para os dependentes em geral: pela cessação da invalidez para os benefícios relacionados à incapacidade, e pela recuperação da capacidade civil, respeitados os períodos mínimos previstos nesta Lei Complementar;

V - pelo óbito;

VI - pela renúncia expressa;

VII - pela prática de atos de indignidade ou deserdação, na forma da legislação civil;

VIII - na hipótese prevista no § 6º, do art. 49 desta Lei Complementar, mediante processo administrativo no qual seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A celebração de novo casamento ou constituição de nova união estável, após a concessão do benefício, não resultará na perda da condição de dependente.

Seção IV

Das Inscrições

Art. 13. A filiação ao RPPS do servidor público efetivo dar-se-á de forma automática com a investidura no cargo, ainda que decorrente de acumulação legal, na administração direta, indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo e consolida-se pelo exercício das atribuições do cargo para o qual foi concursado, nos limites da carga horária fixada em lei própria do ente federativo.

§ 1º. Ocorrendo ampliação legal e permanente da carga horária com a correspondente majoração salarial, para fazer jus a concessão de benefício de inativação, será exigido o cumprimento de 05 (cinco) anos com recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o novo vencimento, desde que não contribua para o desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§ 2º. Cumpre ao Departamento de Recursos Humanos de quaisquer dos poderes, órgãos ou autarquias realizar a comunicação da investidura do segurado que ingressar no serviço público, bem como da situação prevista no § 1º, se houver.

Art. 14. A filiação do dependente dependerá de prévia comprovação da relação de dependência junto ao Departamento de Recursos Humanos de

quaisquer dos poderes, órgãos ou autarquias em que se der a efetivação do segurado no cargo de concurso, o qual comunicará de imediato ao órgão previdenciário encaminhando a documentação comprobatória.

§ 1º. A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º. É vedado ao segurado de qualquer sexo casado, realizar a inscrição de companheiro ou companheira, ainda que com ele possua relação de união estável enquanto não houver sentença judicial transitado em julgado decretando a separação judicial ou divórcio.

§ 3º. O Município, por ato do Poder Executivo, regulamentará os critérios para comprovação da dependência do segurado.

TÍTULO III DO PLANO DE CUSTEIO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O RPPS/IPRESPEC estabelecido por esta Lei Complementar terá caráter contributivo e solidário, e será custeado mediante recursos de contribuições do Município de São Pedro dos Crentes, por meio dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como de outros recursos que lhe forem atribuídos, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º Entende-se por observância do caráter contributivo, além do disposto no artigo 18 desta Lei Complementar:

I - o repasse mensal e integral dos valores das contribuições previdenciárias à unidade gestora do RPPS;

II - a retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade;

III - o pagamento à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordos; e

IV - a realização de avaliação e/ou reavaliações atuariais anuais e repasse do déficit técnico anual apurado dentro de cada exercício.

§ 2º. Os valores devidos ao RPPS, de que tratam o art. 17, e os incisos I a IV do § 1º deste artigo, deverão ser repassados, em cada competência, em moeda corrente, de forma integral, independentemente de disponibilidade financeira do RPPS, sendo vedada a compensação com valores destinados, em competências anteriores, aos seguintes fins:

I - à cobertura do passivo previdenciário ou de insuficiências financeiras; ou

II - ao pagamento de benefícios previdenciários de obrigação do ente federativo.

§ 3º. Em caso de parcelamento ou reparcelamento de débitos de contribuições ou do déficit técnico não repassado, além da observância da norma própria aplicável, deverá ser aplicado os acréscimos legais incidentes sobre os valores repassados em atraso, previstos no artigo 26 desta Lei Complementar.

Seção I Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 16. O RPPS/IPRESPEC será custeado mediante recursos de contribuições do Município, dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações e dos Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º. São fontes do plano de custeio do RPPS/IPRESPEC as seguintes receitas:

I - contribuição dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, incluída administração direta, indireta e fundacional e da taxa de administração;

II - contribuição previdenciária ordinária dos segurados ativos;

III - contribuição previdenciária ordinária dos segurados aposentados e dos pensionistas incidirá sobre a parcela que supere o limite definido no art. 18 desta Lei Complementar.

IV - doações, subvenções e legados;

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VII - os valores aportados pelo ente federativo;

VIII - as demais dotações previstas no orçamento municipal;

IX - outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 2º. Constituem ainda fonte do plano de custeio do RPPS/IPRESPEC as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II, § 1º deste artigo, incidentes sobre o décimo terceiro salário, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão, pagos aos servidores ativos, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III, § 1º deste artigo, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago aos servidores inativos e pensionistas.

§ 3º. As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS/IPRESPEC e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4º. Os recursos do RPPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.

§ 6º. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Seção II Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 17. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III, do artigo 16 desta Lei Complementar, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado o cálculo atuarial será de:

- a. contribuição da alíquota normal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluída a administração direta, indireta e fundacional: 14% (quatorze inteiros por cento);

a. contribuição da alíquota suplementar para o equacionamento do déficit atuarial: 2,51% (dois inteiros e cinquenta e um décimos por cento) para o exercício de 2024 e, de conformidade com o percentual previsto nas reavaliações atuariais dos exercícios de 2025 em diante.

b) contribuição previdenciária ordinária dos segurados ativos: 14% (quatorze inteiros por cento);

c) contribuição previdenciária ordinária dos segurados aposentados e dos pensionistas que incidirá sobre a parcela que supere o limite definido no art. 18 desta Lei Complementar: 14% (quatorze inteiros por cento).

§ 1º. Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens com previsão legal, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

IX - o abono de permanência de que trata o art. 70, desta Lei Complementar;

X - adicional de férias;

XI - adicional noturno;

XII - adicional por serviço extraordinário

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;

XV - a parcela paga a servidor indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante de Poder, de órgão ou de entidade administrativa pública do qual é servidor;

XVI - auxílio-moradia;

XVII - gratificação de Raio-X;

XVIII - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei Municipal.

§ 2º. Observado o disposto no art. 13, da Emenda Constitucional nº 103/2019, o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nesta Lei, no art. 40 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 103/2019, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição Federal.

§ 3º. O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS/IPRESPEC, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício, e ocorrerá até o vigésimo dia do mês subsequente a competência que as contribuições se referirem.

§ 6º. Os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS/IPRESPEC, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários concedidos em razão de vínculo empregatício.

§ 7º. Em caso de extinção de entidades autárquicas e fundacionais, a responsabilidade prevista no

§ 6º será do ente federativo.

§ 8º. Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração Mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 9º. Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo.

§ 10. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do poder, entidade autárquica ou fundação em que se deu o vínculo, sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I - se for possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos.

Art. 18. A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela que supere o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º. A parcela dos benefícios sobre a qual incidirá a contribuição será calculada mensalmente, observadas as alterações de valor do limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º. A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 46, antes de sua divisão em cotas.

§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

Seção III

Da Contribuição dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 19. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS/IPRESPEC será feito com base na

remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observado o disposto nesta Seção.

Art. 20. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem;

III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, do artigo 16 desta Lei Complementar à unidade gestora do RPPS a que está vinculado o cedido ou afastado.

§ 1º. Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores.

§ 2º. O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS/IPRESPEC, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º. O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

Art. 21. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão de exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, o recolhimento e o repasse, à unidade gestora do RPPS, das contribuições correspondentes à parcela devida pelo servidor e pelo ente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 22. Não incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem, para o RPPS do ente cessionário ou de exercício do mandato, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ou de exercício do mandato, ao servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

Parágrafo único. Aplica-se ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente, a base de cálculo de contribuição estabelecida no art. 17 desta Lei Complementar.

Art. 23. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, de que tratam as alíneas "a" e "b" do art. 17 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 24. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 8º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 17, ambos desta Lei Complementar.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser repassadas pelo órgão até o vigésimo dia do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Seção IV

Das Disposições Gerais sobre o Plano de Custeio

Art. 25. O plano de custeio do RPPS/IPRESPEC será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º. As avaliações e reavaliações atuariais do RPPS/IPRESPEC deverão observar os parâmetros e prazos estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 2º. O Município de São Pedro dos Crentes deverá comprovar à Secretaria de Previdência a realização das avaliações atuariais anuais por meio do encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), no prazo previsto na norma que disciplina a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

§ 3º. Sem prejuízo da contribuição previdenciária destinada à cobertura do plano previdenciário instituída nos artigos 16, § 1º, inciso I, 19, alínea "a", e artigo 28, § 2º desta Lei Complementar, incumbe ainda a Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e aos órgãos da administração indireta repassar ao RPPS/IPRESPEC, receita relativa ao custo suplementar, para a cobertura do déficit atuarial, calculada proporcionalmente a remuneração anual dos servidores vinculados a cada órgão, na forma de aporte ou alíquota suplementar, a ser definido na avaliação atuarial.

§ 4º. O Município de São Pedro dos Crentes deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/IPRESPEC, sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 26. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso terá seu valor atualizado monetariamente, até a data do pagamento, de acordo com o IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados pro rata die e multa.

§ 1º. A atualização monetária com base no índice previsto no "caput" será efetuada por dia de atraso.

§ 2º. Além da atualização monetária, incidirá sobre o valor devido e atualizado, multa de 2% (dois por cento), cujo pagamento será de responsabilidade da autoridade que deixar de efetuar o recolhimento.

§ 3º. Em primeira instância a autoridade responsável pelo recolhimento será do dirigente e o ordenador da despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo nos casos de parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários com o regime próprio de previdência social, autorizados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas ou repassadas para o RPPS/IPRESPEC, observado a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por segurado ou beneficiário do RPPS/IPRESPEC, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, aplicando-se no que couber o disposto no art. 26 desta Lei Complementar, independentemente de apuração da responsabilidade civil e criminal.

§ 2º A restituição de importância recebida indevidamente por erro ou equívoco na concessão, em caso de revisão, reajuste ou reposição salarial dos proventos, sem culpa do segurado ou beneficiário, será devolvido de forma parcelada, sem multa, aplicando-se apenas a atualização monetária prevista no § 1º do art. 26 desta Lei Complementar, devendo cada parcela corresponder, somado ou não a outros débitos, a no máximo 30% (trinta inteiros por cento) do valor do benefício concedido, a ser descontado em número de meses necessários a liquidação do débito.

§ 3º A restituição prevista nos parágrafos anteriores independe de apuração da concorrência ou ocorrência de dolo, fraude ou má-fé, de servidor ou dirigente do RPPS/IPRESPEC, que deverá ser apurado em procedimento administrativo próprio.

Seção V

Do Custeio Administrativo

Art. 28. A arrecadação, conservação e utilização da Taxa de Administração, regula-se pelo disposto nesta Lei Complementar, aplicando-se no que couber o art. 6º, da Lei 9.717/98, e destina-se, exclusivamente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, funcionamento, e conservação do patrimônio da unidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de que trata esta Lei, e será repassado pelos poderes, entidades, autárquicas e fundacionais.

§ 1º O custeio administrativo previsto no caput será financiado, exclusivamente, através de alíquota de contribuição denominada Taxa de Administração, no percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao regime previdenciário, apurado no exercício financeiro anterior. Não será considerado como excesso ao limite anual de gastos as despesas custeadas com os recursos da Reserva Administrativa, decorrente das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 2º A Taxa de Administração de que trata o caput e o § 1º deverá observar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual será aplicado esse limite, podendo ser acrescido de 20% (vinte inteiros por cento) a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 3º Os recursos da taxa de administração, além dos previstos no caput, poderão ser utilizados para:

I - Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS.

II - Reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS/IPRESPEC e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

III - Contratação de assessoria ou consultoria destinados a atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, vedado que o valor contratual seja estabelecido como parcela ou fração do percentual que supere a 50% (cinquenta inteiros por cento) dos limites de gastos anuais.

§ 4º O valor referente a taxa de administração prevista no § 1º, será repassado no mesmo prazo estabelecido para a contribuição previdenciária patronal, ainda que esta não seja repassada, aplicando-se em caso de atraso a atualização prevista no art. 26 desta Lei Complementar.

§ 5º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do regime previdenciário em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida, vedado a utilização dos recursos de que trata este artigo para a sua cobertura.

§ 6º Os recursos da taxa de administração resultante das sobras de custeio administrativos apurados ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais deles auferidos, deverão ser mantidos pela unidade gestora do regime previdenciário por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, sendo vedada a sua utilização em atividades não previstas no caput deste artigo, devendo ser administradas em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

§ 7º Os limites de arrecadação e gastos estabelecidos neste artigo poderão ser majorados com base em critérios estabelecidos pela União na forma do art. 9º da Lei 9.717/98, para os fins de obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, ou que vier a substituí-la.

§ 8º O regime previdenciário poderá, após aprovação pelo conselho deliberativo e aprovação legislativa, reverter na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios de responsabilidade do RPPS, os recursos constituídos na Reserva Administrativa, vedado a devolução ao ente federativo.

§ 9º O percentual da taxa de administração definido no § 1º passa a vigorar a partir da publicação desta Lei Complementar, retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2024.

Art. 29. Os recursos do RPPS/IPRESPEC poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

TÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 30. São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

I - para os segurados:

- a. aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b. aposentadoria voluntária;
- c. aposentadoria do servidor com deficiência;
- d. aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;
- e. aposentadoria dos professores;
- f. aposentadoria compulsória.

II - para os dependentes: pensão por morte.

CAPÍTULO I DAS APOSENTADORIAS

Art. 31. O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social, será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- b. 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

III - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da Lei.

Seção I

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 32. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho só será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada pela junta médica oficial do Município e laudo-médico-pericial atestando a impossibilidade de readaptação.

Parágrafo único. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 66 desta Lei Complementar; e

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do previsto nos artigos 40 e 41 desta Lei Complementar.

Art. 33. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado ou ao respectivo apoiante, condicionado à apresentação do termo de curatela, ou de exibição de comprovação da tomada de decisão apoiada prevista no art. 1.783-A do Código Civil.

Art. 34. O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.

Art. 35. Serão realizadas revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, no mínimo, a cada dois anos, ficando o aposentado obrigado a se submeter às reavaliações por junta médica, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão de ofício.

Parágrafo único. O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho não será reavaliado conforme a prescrição do caput deste artigo, nas seguintes hipóteses:

- a. após completar 60 (sessenta) anos de idade;
- b. for comprovadamente portador de síndrome da imunodeficiência adquirida; ou
- c. após completar 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade, se decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por incapacidade.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 36. O servidor, homem ou mulher, ocupante de cargo efetivo dos Poderes Legislativo e Executivo e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição nos termos do artigo 40 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Seção III

Da Aposentadoria Especial por Exercício de Atividades com Efetiva Exposição à Agentes Nocivos

Art. 37. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) 60 (sessenta) anos de idade;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- c) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deste artigo deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

§ 2º. A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitam com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 3º. O aposentado de forma especial por exposição à agentes nocivos, que voltar a exercer qualquer atividade laboral, também com exposição ao agente nocivo que deu causa à concessão do benefício, terá a aposentadoria cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão, de ofício, sem prejuízo da responsabilização cabível e devolução dos valores recebidos.

Seção IV

Da Aposentadoria dos Professores

Art. 38. O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as seguintes, desde que exercidas por integrantes do cargo efetivo de professor, sempre em unidade escolar:

- a. direção;
- b. auxiliar de direção;

- c) secretário;
- d) orientação pedagógica.

Seção V

Da Aposentadoria do Servidor com Deficiência

Art. 39. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos;
- b) comprovada a existência de deficiência durante igual período;
- c) comprovação de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, e
- d) comprovação de exercício pelo prazo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o caput deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - O deferimento da aposentadoria do servidor com deficiência prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do Município, nos termos do regulamento.

§ 3º - Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados neste artigo serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento.

§ 4º - O grau de deficiência será atestado por perícia da Junta Médica Oficial do Município de São Pedro dos Crentes, por meio de instrumentos desenvolvidos para este fim.

CAPÍTULO II

DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS

Art. 40. Os proventos de todas as aposentadorias, resguardadas aquelas abarcadas por regras de transição com critérios próprios, terão como referência a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º- Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no

disposto no caput deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem;

III - não serão incluídas, no cálculo dos proventos, gratificações ou vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou cargo em comissão.

§ 2º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o caput deste artigo serão comprovados mediante acesso irrestrito à base de dados fornecida mensalmente ou extraordinariamente, mediante solicitação junto aos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma de regulamento.

§ 4º. As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas como:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

III - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do regime de previdência complementar, ressalvadas as exceções legais.

§ 5º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º. A média a que se refere o caput deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de regime de previdência complementar, ou na hipótese de efetuarem a opção de adesão correspondente.

§ 7º. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo previsto no caput e no parágrafo único do art. 41, desta Lei Complementar.

Art. 41. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no caput e § 6º, do artigo anterior, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos do:

I - incisos I e II do art. 31, art. 37 e art. 38, todos desta Lei Complementar;

II - inciso II do § 6º do art. 66 desta Lei Complementar; e

III - art. 68 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O acréscimo a que se refere o caput deste artigo será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados previstos no inciso I, do art. 68, desta Lei Complementar.

Art. 42. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e § 6º, do art. 40 desta Lei Complementar:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 67 desta Lei Complementar;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

Art. 43. É assegurado o reajuste dos benefícios de que trata esta Lei Complementar para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO OU DE CONTRIBUIÇÃO, DO TEMPO DE CARREIRA E DE CARGO

Art. 44. A contagem do tempo de serviço ou de contribuição observará as seguintes condições:

I - para fins de aposentadoria, será computado como tempo de serviço público o prestado aos entes federativos, seus respectivos Poderes, às autarquias e fundações públicas;

II - o tempo de serviço ou de contribuição só será computado desde que certificado pelo órgão competente e devidamente averbado pelo Município;

III - o tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade;

IV - não será computado tempo de contribuição fictícia ou tempo de serviço ou contribuição já utilizado para outros benefícios previdenciários;

V - não serão computáveis quaisquer períodos de tempo de contribuição ou de serviço que sejam considerados como concomitantes pela unidade

gestora do regime próprio.

§ 1º. Fica vedada a contagem de tempo de serviço em atividade privada, por meio de justificação administrativa ou judicial.

§ 2º. Não será concedida certidão de tempo de serviço ou contribuição quando o respectivo período tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor em atividade.

§ 3º. Considera-se nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias.

§ 4º. A aposentadoria concedida com utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego, ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, ressalvadas as situações anteriores à vigência desta Lei Complementar.

Art. 45. Para o cumprimento dos requisitos para aposentadoria, a contagem de tempo será feita na seguinte conformidade:

I - o tempo de efetivo exercício no serviço público será apurado de acordo com o art. 201, §§ 9º e 9º-A da Constituição Federal;

II - o tempo de carreira abrangerá o tempo anterior ao ingresso em cargo efetivo, na condição de servidor em função equivalente ao cargo efetivo;

III - o tempo no cargo deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à da concessão da aposentadoria.

§ 1º. Será computado como efetivo exercício o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

§ 2º. Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o tempo na carreira deverá ser cumprido no último cargo efetivo.

§ 3º. Para fins de aposentadoria, na contagem do tempo no cargo efetivo e do tempo de carreira, serão observadas as alterações de denominação efetuadas na legislação municipal, inclusive as produzidas por reclassificação ou reestruturação dos cargos e carreiras.

§ 4º. Aos servidores estatutários que utilizaram ou venham a utilizar parte do respectivo tempo de contribuição para obter aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não será concedida aposentadoria pelo regime previsto por esta Lei Complementar, sendo os seus cargos declarados vagos.

§ 5º. O tempo de contribuição de servidor cedido, nos termos do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 8º, desta Lei Complementar, será computado como tempo de serviço público, tempo de carreira, e tempo de cargo para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

§ 6º. Os períodos de atividades concomitantes, sujeitas ao mesmo regime de previdência, não poderão ser computados duplamente para a concessão de benefícios instituídos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DA PENSÃO POR MORTE

Art. 46. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º. Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 2º. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º. Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º. Nas ações em que o Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC for parte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 5º. Julgada improcedente a ação prevista no § 3º ou § 4º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 6º. Em qualquer caso, fica assegurada ao Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 47. A pensão por morte concedida ao dependente do RPPS/IPRESPEC será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100 % (cem por cento), incidente sobre os seguintes valores:

I - se o segurado for aposentado antes do óbito, sobre seus proventos;

II - se o segurado estiver em atividade, sobre o valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito;

- § 1º.** Se o dependente não possui outra fonte de renda formal, o benefício de pensão por morte não poderá ser inferior a um salário mínimo.
- § 2º.** Sem prejuízo do disposto nesta Lei, o tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no art. 9º desta Lei Complementar.
- § 3º.** As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).
- § 4º.** Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:
- I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
 - II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
- § 5º.** Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.
- § 6º.** Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar do Município de São Pedro dos Crentes, observada revisão periódica na forma da legislação.
- § 7º.** O direito à pensão por morte configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- § 8º.** A condição legal de dependente, nos termos previstos nesta Lei Complementar, é aquela verificada na data do óbito do segurado, sendo que a invalidez ou a alteração das condições supervenientes à morte deste não darão direito à pensão por morte.
- § 9º.** Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão por morte será feito separadamente, por cargo ou provento.
- § 10.** Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente, o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 11. O direito à percepção da cota individual cessará:

- I - pela morte do pensionista;
- II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar dezoito anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
- IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;
- V - para cônjuge ou companheiro:
 - a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";
 - b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
 - c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
 - 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 - 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
 - 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
 - 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
- VI - pela perda do direito, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 46 desta Lei Complementar.

§ 12. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 2º deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 13. Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

§ 14. O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ou ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 2º deste artigo.

§ 15. Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

§ 16. As pensões concedidas, na forma deste artigo, serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, de acordo com a legislação vigente.

Art. 48. Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória.

§ 1º. Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§ 2º. Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 49. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do mesmo regime de previdência social ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

- I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime

de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142, da Constituição Federal;
II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142, da Constituição Federal; ou
III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142, da Constituição Federal, com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 50. A Será concedida pensão por morte, em caráter provisório, nos seguintes casos:

- I - por ausência do segurado, declarada em sentença expedida por autoridade judiciária;
- II - por morte presumida do segurado, decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, a contar da data da ocorrência mediante prova hábil.

§ 1º. O beneficiário da pensão por morte em caráter provisório deverá declarar, por ocasião do recadastramento anual, que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao IPRESPEC o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente.

§ 2º. Após decorridos 05 (cinco) anos de ausência ou desaparecimento, a pensão por morte em caráter provisório será transformada em definitiva, quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, através da competente sentença declaratória.

§ 3º. Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 51. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante transferência ou depósito bancário em conta corrente ou outra forma estabelecida em regulamento, admitindo-se, excepcionalmente, quitação por cheque, mediante decisão fundamentada.

§ 1º. Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.

§ 2º. O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

§ 3º. O dependente que perdeu o direito à pensão, na forma do § 1º, do art. 46, desta Lei Complementar, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício.

Art. 52. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento à pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 53. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 54. Serão descontados dos benefícios:

- I - contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao IPRESPEC;
- II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;
- III - imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação;
- IV - pensão alimentícia fixada judicialmente;
- V - contribuições autorizadas a entidades de representação classista; e
- VI - demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, do caput deste artigo, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

§ 3º. No caso de má fé, a devolução será feita, integralmente, com correção monetária pelos índices adotados pela Fazenda Municipal, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito corrigido.

Art. 55. Salvo quanto ao valor devido ao regime próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.

Art. 56. Não haverá restituição de contribuição previdenciária, salvo se indevida.

Parágrafo único. No caso de restituição de contribuição previdenciária indevida, o débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, observada a prescrição quinquenal.

Art. 57. Mediante procedimento judicial, será supérflua a falta de qualquer documento ou poderá ser feita a prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição.

Art. 58. O servidor público municipal, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo, função ou emprego temporário, é segurado obrigatório exclusivo do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A subordinação dos servidores de que trata o caput deste artigo ao Regime Geral de Previdência não modifica o vínculo ao regime jurídico estatutário ou as respectivas regras e proibições estabelecidas aos servidores.

Art. 59. O segurado que, por força das disposições desta Lei Complementar, tiver sua inscrição cancelada no Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC receberá, mediante requerimento, a competente certidão de tempo de contribuição, a ser concedida na forma da legislação federal pertinente.

Art. 60. O prazo de decadência do direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento, ou cessação do benefício, é de dez (dez) anos, contados:

I - do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou da data em que a prestação deveria ter sido paga com valor revisto; ou

II - do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão proferida no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreverá em cinco anos, contados da data em que deveria ter havido o pagamento, o direito de receber prestações vencidas, restituições, ou diferenças devidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, ressalvados os casos previstos na legislação civil.

Art. 61. A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de dez anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.

§ 1º. Na hipótese de ato praticado com má-fé, não ocorrerá a decadência mencionada no caput deste artigo.

§ 2º. Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.

§ 3º. A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será informada ao setor pessoal do Município para providências, no que lhe couber.

§ 4º. Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.

Art. 62. Os créditos do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, observados os requisitos legais, constituem-se como dívida ativa, gozando de liquidez e certeza desde que inscritos em livro próprio.

§ 1º. Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, para execução fiscal.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser objeto de inscrição em dívida ativa, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 63. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, será exigido, anualmente, a prova de vida dos beneficiários, em períodos definidos através de ato administrativo próprio, contendo a forma que se dará e os documentos necessários.

Parágrafo único. Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso, até a regularização.

Art. 64. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:

I - participação dos aposentados e pensionistas em censos e provas de vida, para atualização de informações e documentação dos beneficiários e dependentes, nos casos que existirem;

II - quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à junta médica;

III - declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios;

IV - documentos em geral.

§ 1º. Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.

§ 2º. Os meios descritos neste artigo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.

Art. 65. Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito, nos termos previsto no art. 37, VI, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais específicas.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA

Seção I

Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação

Art. 66. O servidor que tenha ingressado no público municipal, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, após a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, em simetria ao disposto no artigo 4º da EC nº 103/2019:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 58 (cinquenta e oito) anos de idade, se mulher, e 63 (sessenta e três) anos de idade, se homem.

§ 2º. A partir de 1º de janeiro de 2025, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V, do caput e o § 2º deste artigo.

§ 4º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se mulher, e 58 (cinquenta e oito) anos de idade, se homem, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 5º. O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo, para os titulares do cargo de professor,

incluídas as frações, será de 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos se homem.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou para titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do previsto nos artigos 40 e 41, desta Lei Complementar.

§ 7º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor do salário-mínimo e serão reajustados nos mesmos índices:

I - observando mesma data e reajuste aplicado aos servidores e da mesma categoria em atividade, se cumpridos os requisitos do inciso I, do § 6º deste artigo, ou

II - nos termos estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II, do § 6º deste artigo.

§ 8º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria tanto do inciso I, do § 6º deste artigo ou do inciso I do § 2º, do art. 67 desta Lei Complementar, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Seção II

Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 67. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, em simetria ao disposto no artigo 20 da EC nº 103/2019:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 66 desta Lei Complementar; e

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do previsto no art. 42 desta Lei Complementar.

§ 3º. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor do salário-mínimo vigente e será reajustado:

I - observando mesma data e reajuste aplicado aos servidores da mesma categoria, em atividade, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º deste artigo;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º deste artigo.

Seção III

Da Aposentadoria de Servidores em Atividades Especial - Sistema de Pontuação

Art. 68. O servidor que tenha ingressado em cargo de provimento efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas, exclusivamente, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se, desde que cumpridos, cumulativamente:

I - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos;

IV - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º. Para a caracterização do tempo especial, serão observadas as disposições previstas no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em especial, os arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro dos Crentes - RPPS.

§ 2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III do caput deste artigo.

§ 3º. O cálculo dos proventos observará o cálculo de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidores teve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência do mês de julho de 1994 ou desde a data do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 4º. Para o cálculo da média de que trata o § 3º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 5º. Os proventos serão reajustados nos termos do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 6º. Fica vedada a caracterização de tempo especial por categoria profissional ou ocupação.

§ 7º. É vedada a conversão de tempo especial em comum e vice-versa, em qualquer hipótese.

§ 8º. Poderão ser excluídas da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

Seção IV

Da Aposentadoria de Servidores com Deficiência

Art. 69. O servidor, com deficiência, que ingressar em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se observadas as disposições estabelecidas no art. 39 deste diploma legal.

Parágrafo único. Para o cálculo dos proventos e os reajustes, deverá ser observado os §§ 4º e 5º do art. 40 e art. 36, ambos desta Lei Complementar.

TÍTULO VI

DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 70. O servidor que, até a data de publicação desta Lei Complementar, tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a", do inciso III, do §1º, do artigo 40, da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no artigo 2º, no §1º, do artigo 3º, ou no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade, poderá fazer jus a um abono de permanência correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 1º. O recebimento do abono de permanência pelo servidor vincula à concessão da aposentadoria pela mesma regra em que foi concedido o respectivo abono de permanência.

§ 2º. O tempo de contribuição utilizado para fins de concessão de abono de permanência ficará automaticamente averbado junto ao IPRESPEC, sendo vedada a utilização deste mesmo tempo para fins de obtenção de outro benefício previdenciário em qualquer outro órgão.

§ 3º. Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

§ 4º. No caso de lícita acumulação remunerada de cargos públicos, o abono será devido em razão do cargo no qual o servidor tenha implementado as condições para a aposentadoria.

§ 5º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão ao qual o servidor estiver vinculado e será devido a partir do implemento dos requisitos legais, desde que haja opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 6º. Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor.

§ 7º. Não será concedido abono de permanência ao servidor que completar as exigências para a obtenção da aposentadoria voluntária após publicação desta Lei Complementar.

TÍTULO VII

DO ABONO ANUAL

Art. 71. Será devido o abono anual ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria ou pensão por morte, e que consistirá em um abono equivalente ao total do provento ou pensão relativo ao mês de dezembro do mesmo exercício.

Parágrafo único. Até o último dia em que o servidor estiver na atividade, o pagamento do abono anual incumbirá ao órgão responsável pelo pagamento de sua remuneração, respeitada a proporcionalidade incidente na situação.

Art. 72. Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avo) do abono anual para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

TÍTULO VIII

DA JUNTA MÉDICA

Art. 73. Compete a Junta Médica do Município de São Pedro dos Crentes realizar as inspeções médicas para efeito de:

I - readaptação;

II - reversão;

III - aproveitamento;

IV - aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

V - revisão da condição de incapacidade permanente para o trabalho;

VI - cessação da condição para a concessão de benefícios;

VII - análise do perfil profissiográfico previdenciário- PPP, para as concessões de aposentadoria especial;

VIII - definição do Grau de Deficiência para enquadramento do inciso I do art. 9º e do art. 39, ambos desta Lei Complementar;

IX - realizar as revisões das condições de saúde, conforme disposto no art. 52 desta Lei.

§ 1º. O Município deverá indicar um dos profissionais médicos que compõe a Junta Médica Oficial do Município para ser cadastrado junto ao sistema do NOVO-COMPREV para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação vigente.

§ 2º. O cadastramento a que se refere o parágrafo anterior deve ser feito em parceria com a equipe técnica do IPRESPEC.

TÍTULO IX DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Seção I Do orçamento

Art. 74. O RPPS/IPRESPEC terá orçamento próprio, que obedecerá aos padrões e normas instituídas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Legislação complementar.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou créditos especiais, no orçamento do exercício de 2024, para custear todas as despesas administrativas e previdenciárias, para o bom e regular desenvolvimento das atividades IPRESPEC.

Art. 75. O orçamento será elaborado pela Diretoria Executiva do IPRESPEC, auxiliado pela Assessoria Contábil, e integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade observando-se, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II Da Escrituração e do Procedimento Contábil

Art. 76. O RPPS/IPRESPEC observará as seguintes normas de contabilidade:

I - a escrituração contábil do RPPS/IPRESPEC, deverá ser distinta da mantida pelo ente federativo;

II - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS/IPRESPEC e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III - a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais atos normativos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Previdência Social;

IV - o exercício contábil terá a duração de um ano civil;

V - deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

VI - os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS/IPRESPEC;

VII - os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, e demais atos normativos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, e reavaliados periodicamente na forma estabelecida na Portaria MPS nº 509, de 12.12.2013, ou outra que vier a substituí-la;

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS/IPRESPEC devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.

Parágrafo único. Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS/IPRESPEC e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.

Art. 77. O IPRESPEC encaminhará a Secretaria de Previdência Complementar e do Setor Público do Ministério da Previdência Social, os demonstrativos:

I - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, e em até 30 dias após o encerramento do bimestre em cada exercício;

II - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos - DAIR, até o final do mês posterior a competência;

III - Os Demonstrativos Contábeis serão encaminhados semestralmente, sendo o primeiro semestre até 30 de setembro de cada ano, e do segundo semestre até 30 de março do ano seguinte.

Art. 78. O IPRESPEC publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

Parágrafo único. O demonstrativo mencionado no caput será, no mesmo prazo, encaminhado a Secretaria de Previdência Complementar e do Setor Público do Ministério da Previdência Social.

Seção III

Do Balanço e da Prestação de Contas

Art. 79. A escrituração das contas de cada exercício deverá ser encerrada em 31 de dezembro, compreendendo as despesas empenhadas até esta data, procedendo-se então a apuração do respectivo resultado e ao levantamento do Balanço Geral.

Art. 80. O IPRESPEC, encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no prazo regulamentar, o seu Balanço Geral, para o devido parecer prévio e demais providências cabíveis.

TÍTULO X

DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 81. Para fins de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social ou junto ao Regime Próprio de Previdência Social de outro ente federativo, o tempo de contribuição de efetivo vínculo ao RPPS/IPRESPEC, deverá ser provado através da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, fornecida diretamente pela unidade gestora do RPPS, ou pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, devidamente homologada pela unidade gestora, nos termos da Portaria MPS nº 154/2005, contendo:

I - número da CTC e a respectiva data de emissão;

II - órgão expedidor;

III - nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;

IV - período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;

V - fonte de informação;

VI - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

VII - soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo ao RPPS de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos, descontados os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração;

VIII - declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

IX - assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;

X - indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição e idade, aposentadorias por incapacidade permanente e compulsória e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS ou a outro RPPS;

XI - relação das remunerações de contribuição por competência, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo;

§ 1º. A emissão da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, somente será expedida a ex-servidor, mediante requerimento formal do interessado, junto com o Ato de Exoneração, onde esclarecerá o fim e a razão do pedido, com a necessária abertura de processo administrativo.

§ 2º. O órgão expedidor, também será responsável pela elaboração e emissão da RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES, com a discriminação de valores a partir de julho de 1994.

§ 3º. Poderá haver revisão da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, pelo Município, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original.

§ 4º. A CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, terá prazo decadencial de dez anos, contados da data da sua emissão.

§ 5º. para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas no § 4º do art. 40 e no § 1º do art. 201 da Constituição Federal, os períodos reconhecidos como de tempo especial, sem conversão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na CTC e discriminados de data a data.

Art. 82. É vedada a emissão de CTC, nas seguintes circunstâncias:

I - com contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade de serviço público, quando concomitantes;

II - em relação ao período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria em qualquer regime de previdência social;

III - com contagem de tempo fictício;

IV - com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum;

V - com desaverbação de tempo de serviço e/ou contribuição quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagem remuneratória ao servidor em atividade;

VI - relativa a período de filiação a outro RPPS ou ao RGPS, ainda que o servidor tenha prestado serviços ao próprio ente emissor naquele período, e que esse tempo tenha sido objeto de averbação;

VII - para ex-servidor não titular de cargo efetivo, em relação ao período posterior a 16/12/1998.

§ 1º. Entende-se como tempo fictício aquele considerado em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

§ 2º. O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição.

§ 3º. Poderão constar na CTC os períodos de filiação a RPPS posteriores a 16 de dezembro de 1998 em que tenha havido a prestação de serviço sem ocorrência de contribuição por falta de alíquota de contribuição instituída pelo ente.

§ 4º. Para os períodos a que se refere o § 3º, as informações das remunerações de contribuições deverão corresponder aos valores das respectivas remunerações do cargo efetivo.

TÍTULO XI DAS GENERALIDADES

Seção I Da Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição

Art. 83. O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição vertidos ao Regime Geral de Previdência Social e a outros regimes próprios de previdência social Municipal, Estadual, do Distrito Federal e da União, prestados sob a égide de qualquer regime jurídico.

§ 1º. O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observado o seguinte:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias;

II - ainda que ocupante de cargo acumulável de acordo com o art. 37, da Constituição Federal, é vedado a contagem de tempo de contribuição, seja no serviço público ou em atividade privada, quando concomitantes;

III - o tempo de serviço cumprido até 16 de dezembro de 1998, data da vigência da Emenda Constitucional nº 20, desde que comprovado, será contado como tempo de contribuição;

IV - não será contado o tempo de serviço ou contribuição utilizado para a concessão de aposentadoria em outro regime, ou em outro cargo no caso de acumulação legal.

§ 2º. A contagem de tempo de serviço ou contribuição prevista neste artigo somente será considerada mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição ou Certidão de Tempo de Serviço, se anterior a Emenda Constitucional nº 20/1998.

Seção II Da Compensação Previdenciária

Art. 84. A compensação financeira entre regimes será realizada em conformidade com a Lei 9.796/1999 e seu regulamento, sendo obrigatória a sua realização.

Parágrafo único. Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata o caput deste artigo, serão administrados pelo RPPS, e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam de obrigação do Tesouro Municipal, hipótese em que serão a ele alocados para essa mesma finalidade.

Seção III Da Fiscalização

Art. 85. O Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do

Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e exercida por qualquer dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC investido na função de fiscal, através de portaria do (a) Diretor (a) Presidente.

Seção IV **Do Registro Individualizado**

Art. 86. O Município manterá registro individualizado dos segurados do RPPS/IPRESPEC, que conterà as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado;

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

§ 1º. Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes, devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º. Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

TÍTULO XII **DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Seção I **Do Depósito e da Aplicação dos Recursos**

Art. 87. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS/IPRESPEC, serão:

I - depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo;

II - Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 88. Com exceção dos títulos do Governo Federal, é vedada a aplicação dos recursos do RPPS em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes federativos e às entidades da Administração Pública Indireta.

Art. 89. Os dirigentes do Ente Federativo instituidor do Regime Próprio de Previdência Social e da Unidade Gestora do Regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Art. 90. As importâncias arrecadadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC são de sua propriedade e, em hipótese alguma, poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 91. Na realização da Reavaliação Atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação federal previdenciária vigente.

Art. 92. A concessão de quaisquer benefícios ou vantagens aos segurados em atividade e sua extensão aos segurados aposentados e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de procedida a necessária avaliação atuarial para cobrança ou registro contábil do respectivo impacto atuarial decorrente, a ser aportado pelo Município.

Seção II **Das Disponibilidades e Aplicação das Reservas**

Art. 93. As disponibilidades de caixa do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Política Anual de Investimentos.

Art. 94. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o caput em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.

Art. 95. O Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a serem depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme estabelecido pelo conselho Monetário Nacional.

I - para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros;

II - os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados no Plano Anual de Investimentos visando às condições de proteção e prudência financeira.

Art. 96. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC realizará as operações em conformidade com a política anual de investimentos definida pelo gestor de investimentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, através de Resolução e auxiliado pelo Comitê de Investimentos, quando este for efetivamente instituído.

Seção III Das Receitas

Art. 97. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei Complementar.

Seção IV Das Despesas

Art. 98. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos conjuntamente com o Poder Executivo.

Art. 99. As despesas do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

TÍTULO XII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Seção I Da Estrutura Administrativa

Art. 100. A organização administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Administrativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Comitê de Investimentos; e

IV - Conselho Fiscal.

Seção II Do Conselho Administrativo do IPRESPEC

Art. 101. O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC é órgão colegiado de gestão deliberativa e consultiva, integrado por 06 (seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas com formação superior e de reconhecida capacidade em segurança, administração, economia, finanças ou direito, designados por Ato do Chefe do Poder Executivo, assim constituído:

I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Poder Legislativo;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos ativos da municipalidade, na condição de representantes dos servidores municipais em atividade, eleitos em Assembleia Geral, convocada pelo Sindicato dos Professores e Servidores Públicos do Município de São Pedro dos Crentes, que determinará dia, hora e local, para sua realização;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, na condição de representantes dos aposentados e/ou pensionistas vinculados ao IPRESPEC, eleitos em Assembleia Geral, a ser convocada e coordenada pela Diretoria Executiva do IPRESPEC, que determinará dia, hora e local, para sua realização.

§ 1º. A convocação das Assembleias de que tratam os incisos III e IV deverá ser efetivada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação.

§ 2º. A representação de que tratam os incisos III e IV deverá ser alternada entre os Sindicatos a cada recomposição do Conselho Administrativo.

§ 3º. O (A) Diretor (a) Presidente do IPRESPEC é membro nato do Conselho Administrativo, sendo um dos representantes do Poder Executivo e seu suplente será o Diretor Administrativo e Financeiro do IPRESPEC.

§ 4º. Os membros do Conselho Administrativo, de acordo com o disposto pelo parágrafo único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos a serem definidos pela legislação previdenciária federal.

§ 5º. Os conselheiros terão mandato de dois anos, admitida a recondução, limitada ao máximo de dois mandatos consecutivos, e somente poderão ser substituídos, no curso do mandato, em decorrência de renúncia, decisão judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 6º. O Presidente do Conselho Administrativo será escolhido entre seus membros e exercerá o seu mandato por 01 (um) ano, permitida até duas reconduções.

§ 7º. Ao Presidente do Conselho Administrativo incumbe, afora as atribuições estabelecidas em regulamento e/ou regimento interno, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 8º. A função de Secretário (a) do Conselho Administrativo será exercida por membro a ser definido pelo Presidente.

§ 9º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, ou que mantiver conduta incompatível com o decoro, a critério da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 10. Os membros do Conselho Administrativo do IPRESPEC nada perceberão pelo desempenho do mandato.

§ 11. O exercício da função de conselheiro não configurará vínculo empregatício.

Art. 102. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 103. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* mínimo de quatro membros.

Art. 104. Compete ao Conselho Administrativo:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - eleger o seu Presidente;

III - manifestar sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva do IPRESPEC;

IV - julgar em última instância os recursos dos servidores municipais que se sentirem lesados em seus direitos inerentes a solicitação de benefícios solicitados ao IPRESPEC, devendo a decisão ser encaminhada à Diretoria Executiva, que deverá adotar providências imediatas para seu cumprimento, exceto se a decisão for manifestamente ilegal;

V - proceder à verificação de valores em depósito nas instituições financeiras e atestar sua correta aplicação, sugerindo mudanças na Política de Investimentos em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores;

VI - manifestar sobre a proposta orçamentária anual bem como, suas respectivas alterações propostas pela Diretoria Executiva do IPRESPEC;

VII - opinar sobre a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de ativos do IPRESPEC, em conformidade com os ditames da Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e demais normas regulamentadoras do Conselho Monetário Nacional;

VIII - deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao IPRESPEC;

IX - solicitar à Diretoria Executiva do IPRESPEC, se necessário, a contratação de auditorias independentes;

X - apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuariais;

XI - adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei Complementar;

XII - aprovar a Política Anual de Investimentos;

XIII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei Complementar, bem como, resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Administrativo serão lavradas em atas, promulgadas por meio de Resoluções, arquivadas em pastas individualizadas e encadernadas ao término do período de cada gestão.

Art. 105. São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões;

III - avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do IPRESPEC; e,

IV - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta lei.

Parágrafo único. As convocações ordinárias e extraordinárias serão obrigatoriamente realizadas por escrito.

Art. 106. Aos membros do Conselho Administrativo cabe cumprir os seguintes requisitos:

I - frequência em todas as reuniões convocadas pelo Presidente;

II - ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do IPRESPEC;

III - resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;

IV - pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelo Presidente; e

V - guarda do devido decore na atividade de Conselheiro.

Art. 107. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas terá seu mandato declarado extinto.

Art. 108. Os conselheiros em exercício de mandato, até a data de publicação da presente Lei Complementar, terão seus mandatos assegurados nos prazos previstos nos regulamentos anteriores.

Art. 109. O Conselho Administrativo terá seu funcionamento definido em Regimento Interno.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 110. Fica mantida a Diretoria Executiva do IPRESPEC, com seus cargos, quantitativo, atribuições e remuneração definidas na Lei Municipal nº 315/2018, acrescentando as funções de designação de Gestor de Recursos dos Investimentos e de Agente de Contratação, ficando composta da seguinte forma:

I - Diretor (a) Presidente;

II - Diretor (a) Administrativo e Financeiro; e

III - Assessoria Jurídica.

§ 1º. As funções de Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil poderão ser exercidas por pessoas jurídicas e/ou físicas, com especialização nas respectivas áreas de atuação e, devidamente contratadas (os) nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Os cargos de que trata o caput deste artigo serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, devendo, preferencialmente, serem ocupados por servidores efetivos do Município, e que tenham nível superior.

§ 3º. Será firmado Termo de Posse dos Cargos nomeados.

Art. 111. Compete ao (à) Diretor (a) Presidente do IPRESPEC:

I - Representar o IPRESPEC em juízo ou fora dele;

II - Superintender e exercer a Administração Geral do IPRESPEC;

III - Autorizar, conjuntamente com o (a) Diretor (a) Administrativo Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano Anual de Investimentos;

IV - Praticar, conjuntamente com o (a) Diretor (a) Administrativo Financeiro, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

V - Elaborar em conjunto com o (a) Diretor (a) Administrativo Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPRESPEC, bem como as suas

alterações;

VI - Expedir instruções e ordens de serviços;

VII - Organizar, em conjunto com o (a) Diretor (a) Administrativo Financeiro, os serviços de Prestação Previdenciária do IPRESPEC;

VIII - Assinar e assumir, em conjunto com o (a) Diretor (a) Administrativo e Financeiro os documentos e valores do IPRESPEC e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPRESPEC;

IX - Assinar, em conjunto com o (a) Diretor (a) Administrativo Financeiro, os documentos do IPRESPEC;

X - Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Administrativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente, se houver;

XI - Submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

XIII - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 112. Compete ao (à) Diretor (a) Administrativo e Financeiro do IPRESPEC:

I - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III - Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV - Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior, encaminhando no mesmo prazo à Câmara Municipal e ao Conselho Administrativo.

V - Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste Instituto;

VI - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPRESPEC, e dar publicidade da movimentação financeira;

VII - Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

VIII - Apresentar, periodicamente, os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

IX - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

X - Efetuar tomada de caixa, em conjunto com o (a) Diretor (a) Presidente do IPRESPEC;

XI - Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo;

XII - Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XIII - As ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o (a) Diretor (a) Presidente do IPRESPEC e deliberado pelo Conselho Administrativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPRESPEC velando por sua integridade;

XIV - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPRESPEC.

XV - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao IPRESPEC;

XVI - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPRESPEC aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

XVII - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPRESPEC aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

XVIII - Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

XIX - Proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPRESPEC;

XX - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

XXI - Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPRESPEC dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XXII - Substituir o (a) Diretor (a) Presidente do IPRESPEC em seus impedimentos eventuais.

Art. 113. O IPRESPEC, para a execução de seus serviços, terá pessoal requisitado da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em Lei, não podendo perceber remuneração adicional.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo e ao Diretor (a) Presidente do IPRESPEC a contratação do pessoal técnico, jurídico, contábil, administrativo e atuarial, necessário ao funcionamento do IPRESPEC, observada a legislação pertinente à modalidade de contratação, conforme a natureza dos serviços a realizar.

Art. 114. Compete à Assessoria Jurídica do IPRESPEC: Sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em ato do (a) Diretor (a) Presidente do IPRESPEC, dentro da especialidade e âmbito de sua competência coordenar, planejar e executar a orientação jurídica das ações do IPRESPEC a fim de propiciar eficiência, efetividade e legalidade da gestão; representar judicial, extrajudicial e administrativamente o IPRESPEC na defesa dos seus interesses; receber as citações, intimações e notificações pessoais da autarquia; fazer análise, estudos e elaboração de pareceres e minutas de portarias, resoluções, contratos, convênios, quando requisitado; aplicar normas e princípios jurídicos que regem a gestão previdenciária, garantindo a transparência dos procedimentos e legalidade na concessão dos benefícios previdenciários; assessorar a elaboração de atos administrativos de interesse da autarquia; e desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 114. Compete à Assessoria Contábil: Sem prejuízo de outras atribuições designadas pelo (a) Diretor (a) Presidente do IPRESPEC, a gestão contábil e o planejamento orçamentário do IPRESPEC, bem como todos os assuntos inerentes à área contábil e lançamentos contábeis, e em especial, realizar todos os registros e demonstrativos contábeis; coordenar a execução orçamentária, realizando a liberação e contingenciamento do orçamento; expedir atos normativos concernentes à elaboração orçamentária, à execução e à administração das dotações e dos recursos da autarquia previdenciária; estabelecer e promover as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário e financeiro do IPRESPEC; encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão os balanços, balancetes e prestações de contas, bem como quaisquer outros documentos pertinentes, nos prazos estabelecidos pela Corte de Contas; e exercer as demais atividades correlatas.

Art. 116. Os cargos que compõem a Diretoria Executiva deverão ser ocupados por pessoa que possua certificação CGRPPS ou CPA-10 ou equivalente ao cargo e, ainda, que atendam os seguintes requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 2008:

I - não terem sofrido condenação criminal ou incididos em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuírem certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos pela legislação previdenciária federal;

III - possuírem comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

§ 1º. O (A) Diretor (a) Presidente do IPRESPEC responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Seção IV

Do Comitê de Investimentos

Art. 117. Fica mantido o Comitê de Investimentos do IPRESPEC, o qual compete examinar e deliberar sobre propostas de Investimentos, desinvestimento e redirecionamento de recursos, além de acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, com base em relatórios elaborados pela assessoria de investimentos do IPRESPEC.

§ 1º Integram o Comitê de Investimentos:

I - o (a) Diretor (a) Presidente do IPRESPEC;

II - o Gestor de Recursos do IPRESPEC, que será seu Presidente;

III - um servidor municipal, com conhecimentos mínimos em mercados de capitais, gestão ou finanças públicas, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Será exigido que todos os integrantes do Comitê de Investimentos tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 3º Regulamento específico definirá as normas de organização e atuação do Comitê de Investimentos.

§ 4º Os atuais integrantes do Comitê de Investimentos serão reconduzidos e terão mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

Art. 118. O Comitê de Investimentos reunir-se-á em sessões ordinárias bimestrais ou, extraordinárias, a qualquer tempo quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, dois de seus membros observado o que segue:

I - os membros Comitê de Investimentos não serão remunerados pelo desempenho de suas atividades

II - o exercício da função de conselheiro não configurará vínculo empregatício.

III - as reuniões serão secretariadas por um de seus membros registradas em atas, arquivadas em pastas individualizadas e encadernadas ao término do período de cada gestão.

Parágrafo único. Para o melhor desenvolvimento de suas atividades e aplicação do plano de investimentos, de acordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, o Comitê de Investimentos contará com assessoria financeira especializada em mercados de capitais e fundos de investimentos, seja pessoa física ou jurídica, devidamente contratada nos termos da Lei de Licitações em vigor.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 119. O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização, integrado por 03 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com qualificação superior, para mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 1º. Integram o Conselho Fiscal:

I - um representante do Poder Executivo, que será o Presidente;

II - um representante do Poder Legislativo, do quadro de servidores efetivos;

III - um representante dos servidores segurados ativos, inativos e pensionistas, escolhido por processo eletivo, coordenado pelos sindicatos ou associações correspondentes e, na falta destes, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões semestrais, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e deliberará pela maioria absoluta dos presentes.

§ 3º. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Perderá o mandato o conselheiro indicado que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, ou que mantiver conduta incompatível com o decoro, a critério da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

§ 6º. O exercício da função de conselheiro não configurará vínculo empregatício.

Art. 120. Compete ao Conselho Fiscal:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - emitir parecer prévio, antes de encaminhamento ao Conselho Administrativo, sobre:

- a) os balanços mensais;
- b) as contas anuais da IPRESPEC;
- c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional;
- d) os assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva;
- e) a regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como a aceitação de doações com encargo;
- f) as demais matérias que lhes forem submetidas.

III - Comunicar ao Diretoria Executiva os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

IV - acompanhar a execução orçamentária do IPRESPEC, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;

V - proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os devidos esclarecimentos para apreciação;

VI - requisitar da Diretoria Executiva do IPRESPEC as informações que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-la quanto à correção de eventuais irregularidades verificadas;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, assim como, em sendo necessário, indicar, justificadamente, a contratação de perito independente.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. Sem prejuízo do previsto nesta Lei Complementar, aplicam-se, supletivamente e subsidiariamente, as disposições federais sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos, naquilo que couber.

Art. 122. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para verificação e registro.

Art. 123. Para todos os efeitos, os períodos utilizados para o cálculo de concessões de quaisquer benefícios previdenciários constantes na presente Lei Complementar, serão considerados e contados em número de dias.

Art. 124. O Município de São Pedro dos Crentes - MA, é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 125. O Poder Executivo poderá destinar por decreto, patrimônio imobiliário e direitos creditórios decorrentes de bens e ou ativos ao Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, até o montante total que corresponda ao passivo atuarial.

§ 1º. Fica vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para amortização de débitos, excetuada a amortização do déficit atuarial.

§ 2º. A entrega de bens e direitos ao IPRESPEC, nos termos deste artigo, depende da aceitação do patrimônio transferido por parte do Conselho Administrativo do IPRESPEC e far-se-á em caráter incondicional após a respectiva formalização, vedado ao Município qualquer reivindicação ou reversão posterior do ato de cessão, exceto a anulação por ilegalidade.

Art. 126. Prescreve em 05(cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro.

Art. 127. O Município de São Pedro dos Crentes realizará, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, censo previdenciário de todos os servidores efetivos em atividade e, o RPPS/IPRESPEC realizará, no mínimo a cada ano, censo previdenciário (prova de vida) abrangendo todos os aposentados e pensionistas.

Art. 128. Nos termos do inciso II, do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 129. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 315/2018, de 28 de fevereiro de 2018 e nº 381/2021, de 17 de novembro de 2021.

Art. 134. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, inclusive os dispositivos que versam sobre as alíquotas das contribuições previdenciárias, visto que não houve majoração de alíquotas neste Lei Complementar.

São Pedro dos Crentes - MA, 18 de abril de 2024.

ROMULO COSTA ARUDA
Prefeito de São Pedro dos Crentes - MA

ANEXO I

I - Ente Federativo: o Município, suas Fundações e Autarquias.

II - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência, estabelecido no âmbito do ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

III - Unidade Gestora: o Instituto de Previdência dos Servidores de de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

IV - Cargo Efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas no estatuto do ente federativo cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

V - Carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido pela lei do ente federativo.

VI - Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional do ente federativo.

VII - Remuneração do Cargo Efetivo: o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei do ente federativo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes

VIII - Recursos Previdenciários: as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência, de que trata o art. 6º da Lei nº 9.717, de 28 de novembro 1998, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

IX - Equilíbrio Financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

X - Equilíbrio Atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: f5b855f9bbf78c83e5f6a7334b542ed5

ERRATA. AVISO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

ERRATA. AVISO DE RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 024/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: JONAS TAVARES DIAS, CPF nº 237.870.073-34 Valor R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), LARISSA RIBEIRO TAVARES DIAS, CPF: 490.537.601-72. OBJETO: Aquisição de área a ser destinada à doação de terrenos para pessoas carentes do município de São Pedro dos Crentes destinado a dar continuidade ao programa social de habitação popular desde o ano de 2017, com doação para a população em vulnerabilidade social, objetivando assegurar o acesso a lotes urbanizados e a moradia digna e sustentável. Onde se lê: INEXIGIBILIDADE 003/2024. Leia-se: INEXIGIBILIDADE 002/2024. São Pedro dos Crentes - MA, 18 de abril de 2024. Semaías da Silva Morais - Agente de Contratação.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 3529fa252b3a8ad200024912628e75f0

LEI Nº 430/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de São Pedro dos Crentes - MA; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de São Pedro dos Crentes, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos que ingressarem no serviço público do município de São Pedro dos Crentes a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º. O município de São Pedro dos Crentes é o patrocinador do

plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do município de São Pedro dos Crentes aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar, poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º. Aos servidores de cargo efetivo referidos no caput, que tenham optado por aderir ao Regime de que trata esta Lei, passará a ser observado, a eles, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social quando da concessão de aposentadorias pelo Regime Próprio de Previdência Social do município de São Pedro dos Crentes.

§ 2º. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do município de São Pedro dos Crentes de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O município de São Pedro dos Crentes somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º. O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º. O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O município de São Pedro dos Crentes é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º. O município de São Pedro dos Crentes será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de

previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do município de São Pedro dos Crentes, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo município de São Pedro dos Crentes;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores municipais, inclusive os detentores de cargos exclusivamente em comissão, os contratados e membros dos Poderes Executivo e Legislativos, incluídos os servidores das autarquias e fundações.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício, ou conforme novos termos definidos em Legislação Federal ou de Decisões originadas dos Tribunais Superiores.

§ 1º. É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município de São Pedro dos Crentes, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição, caso não haja Lei Federal ou decisão do Tribunais Superiores, com entendimento diverso da parte inicial deste parágrafo, após a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento, exceto se houver alteração na legislação federal ou decisão dos Tribunais Superiores, com entendimento diverso da parte inicial deste parágrafo, após a entrada em vigor desta Lei.

§ 3º. Em caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e na possibilidade de restituição prevista no § 2º deste artigo, não constituem resgate.

§ 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante, caso não haja entendimento diverso na legislação federal ou decisão do Tribunais Superiores, após a entrada em vigor desta Lei.

§ 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios, observado o que dispõe a legislação federal pertinente ou decisão dos Tribunais Superiores.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar nº 411/2011 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a

que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei e no disposto no regulamento do plano de benefícios, sendo fixado no percentual de 7,00% (sete inteiros por cento).

§ 2º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 18. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no ato da adesão, aporte inicial no limite de até 20.000,00 (vinte mil reais), para atender às despesas decorrentes da adesão ou a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio ou contrato de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes (MA), aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ROMULO COSTA ARRUDA

Prefeito de São Pedro dos Crentes - MA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 7caf23c0750a95ba805dacf0b05d803

LEI ORGÂNICA Nº 429/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Altera dispositivos na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes - MA, estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro dos Crentes, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, no uso pleno de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º. O artigo 82 da Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes passa a vigorar da seguinte forma e redação:

“Art. 82. O (a) servidor (a) efetivo (a) e vinculado (a) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Pedro dos Crentes será aposentado (a), conforme determina a Constituição Federal e Legislação Previdenciária Municipal:

I - por incapacidade permanente, nos termos da Lei Complementar Municipal, resguardado o direito adquirido e as regras de transição, podendo os proventos serem integrais, quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
III - voluntariamente, com as idades mínimas de 62 anos para mulheres e 65 anos para os homens, mesma idade prevista para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

- a. Revogado;
- b. Revogado;
- c. Revogado;
- d. Revogado.

§ 1º. Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º. A idade prevista no inciso III deste artigo será reduzida em 05 (cinco) anos para o servidor titular do cargo efetivo de professor, desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, e no ensino fundamental e médio.

§ 3º. As idades mínimas previstas nos incisos II e III deste artigo somente serão exigidas após a entrada em vigor de lei complementar municipal que disciplinará os requisitos e critérios de concessão de aposentadoria e pensão por morte.

§ 4º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas em Lei Municipal.

§ 5º. O Município instituirá, por Lei de iniciativa do Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16 do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º. O regime de previdência complementar de que trata o § 6º oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e

será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 7º. Na forma do disposto na Constituição Federal, lei complementar municipal definirá as demais modalidades de aposentadoria, os critérios para sua concessão, as regras de cálculo e reajustes dos proventos e o seu valor mínimo e máximo”. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, de iniciativa do Poder Executivo, entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Crentes - MA, 18 de abril de 2024.

ROMULO COSTA ARRUDA

Prefeito de São Pedro dos Crentes - MA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 3a23048dd6f03f495d8346f8b5f928f

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação e Contratos - CLC, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, 102, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, Lei Municipal nº 385/2022 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedroscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsãopedrocrentes@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 017/2024	Data/Hora de Abertura 06/05/2024 - 09h00min. Menor Preço/Item
Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de Bombas Submersas e Peças para supri as necessidades do Sistema de Abastecimento de Água do Município em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.	

São Pedro dos Crentes - MA, 19 de abril de 2024. Semaias da Silva Morais - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 7baad90289c289a9a58433de04f70549

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação e Contratos - CLC, do Município de São Pedro dos Crentes - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Canaã, 102, Centro, CEP: 65978-000, São Pedro dos Crentes - MA, Licitação na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004/2024, Lei Municipal nº 385/2022 e demais normas pertinentes à espécie, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal da Transparência do município www.saopedroscrentes.ma.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail: cplsãopedrocrentes@gmail.com.

Pregão Eletrônico nº 018/2024	Data/Hora de Abertura 08/05/2024 - 09h00min. Menor Preço/Item
Objeto: Contratação de empresa na área de Saúde Bucal, para realização de serviços de confecção de próteses dentárias, com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do SUS - Sistema único de saúde do município de São Pedro dos Crentes- MA.	

São Pedro dos Crentes - MA, 19 de abril de 2024. Semaías da Silva Morais - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 9ec15e6955429f113dedd10d737d303d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº90003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº55/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024 AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.
OBJETO: Contratação de empresa em engenharia para reforma e melhoria da Unidade Básica de Saúde Alice Farias, no município de São Raimundo das Mangabeiras - MA., conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência.

- MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
- ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 22/04/2024, às 08h00min. ao dia 08/05/2024 às 09h59min. Horário de Brasília/DF.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 08/05/2024 às 10h00min. Horário de Brasília/DF.
- FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.
- VALOR ESTIMADO:** VALOR SIGILOSO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/>, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 19 de abril de 2024.

Camila Sousa Brito Rocha
Agente de Contratação

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 3ba04eb77f1d0d1210a360ac883b8fe9

DECRETO Nº 10/2024 NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

Decreto nº 10/2024 NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, para um biênio de 2 (dois) anos 2024-2026 conforme determina a Lei do SUAS nº 136/2017 deste município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Samara Fonteles da Silva

Suplente: Pedro Pereira da Silva Junior

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Renato Lopes de Souza

Suplente: Eannes Vieira dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Renata Fernandes

Suplente; Maria Alice Passos de Sousa Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Titular: Alliny Coelho de Sá

Suplente: Maria de Jesus C Pereira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Ezequiel Vieira dos Santos

Suplente: Henrico Sebastian Sousa Salviano

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Tereza Cristina Gomes Ferreira

Suplente: Carlos Hemerson da Silva Barros

II- ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Organização de Usuários da Assistência Social Programas

Titular: Edina Silva Sousa

Suplente: Maria Punina Rocha Cavalcanti

Organização e/ou Associações de Usuários da Assistência Social

Titular: Maria Felix Alencar da Rocha

Suplente: Ginaldo Luis da Rocha

Titular: Ana Paula Silva Sousa

Suplente: Felisberto Dias Carneiro

Entidades e/ou Organizações de Assistência Social

Titular: Antonio Jose Alves Martins

Suplente: Natan Oliveira da Silva

Organização de Trabalhadores do Setor da Assistência Social

Titular- Thaís Sousa Silva

Suplente- Jonatan Ferreira Lima

Titular- Elen Dandara Gomes Macedo

Suplente- Taise de Castro

Art. 2º As atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, são as constantes da Lei Municipal nº 136/2017.

Art. 3º O mandato dos membros nomeados no art. 1º desta Portaria, será até dia 12 de abril de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, 12 de abril de 2024.

PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: d14ce969b3009cdccf0bf6a66bde3d24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519.509/2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

1. Processo Administrativo nº 519.509/2024.
2. Dispensa nº 010/2024.
3. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOTORES, BOMBEADORES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS PARA POÇOS ARTESIANO DA MUNICIPALIDADE
4. Contratada: TROPICAL IRRIGAÇÃO MAQUINAS E MOTORES LTDA.
5. CNPJ Nº 11.109.822/0001-21.
6. Valor Contratual: R\$ 59.640,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta reais).
7. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021.

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 12 de abril de 2024.

KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA
Secretária Mun. de Administração Geral
Portaria nº 005/2021

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 4ce3978379a3c371b8aeee5e5038433b

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 518.508/2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

1. Processo Administrativo nº 518.508/2024.
2. Dispensa nº 009/2024.
3. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
4. Contratada: **ANGELA MARIA RIBEIRO.**
5. CPF Nº **015.344.663-39.**
6. Valor Contratual: **16.200,00 (dezesesseis mil reais e duzentos reais).**
7. Fundamentação: **Lei Federal nº 14.133/2021.**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 10 de abril de 2024.

KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA
Secretária Mun. de Administração Geral
Portaria nº 005/2021

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: f2da993951132c73c76ca65c9c0ab265

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 518.508.01/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 518.508.01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 518.508/2024. DISPENSA: 009/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

inscrita no CNPJ Nº 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sr. Kariny Almeida, inscrita no CPF Nº 713.600.503-53. **CONTRATADO:** ANGELA MARIA RIBEIRO, inscrito no CPF Nº 015.344.663-39. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA ELABORAÇÃO DE CARDÁPIO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil reais e duzentos reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **VIGENCIA CONTRATUAL:** 31/12/2024, com início na data da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal Nº 14.133, de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 10 de abril de 2024

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 4f203c029b2104952bfa9fe2dccc5976

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 519.509.01/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 519.509/2024. DISPENSA Nº 010/2024

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 519.509.01/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 519.509/2024. DISPENSA Nº 010/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ Nº 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração Geral a Sr. Klevia Maria Lima de Sousa, inscrita no CPF Nº 045.725.553-62. **CONTRATADO:** TROPICAL IRRIGAÇÃO MAQUINAS E MOTORES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 11.109.822/0001-21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOTORES, BOMBEADORES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS PARA POÇOS ARTESIANO DA MUNICIPALIDADE. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 59.640,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta reais). **VIGENCIA CONTRATUAL:** 31/12/2024, com início na data da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal Nº 14.133, de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 12 de abril de 2024

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: a4c519274a2d0accf94bf9b0f116689b

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS - IPAM

Resenha de extrato do contrato n. 012/2024 - Dispensa de Licitação DL. 014/2024, Partes: Instituto de Pensões e Aposentadoria, Estado do Maranhão CNPJ: 00.612.647/0001-74, e a empresa; F A SOUZA ALVES CNPJ Nº 42.720.804/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de desenvolvimento e manutenção do site (página) oficial na web (internet) no interesse do Instituto de Pensões e Aposentadoria. Valor contrato: global de R\$ 22.058,10 (vinte e dois mil cinquenta e oito reais e dez centavos). Reserva de dotação orçamentária: está no orçamento geral da contratante, pelos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva nota de empenho. Vigência do contrato: até 31 de dezembro do corrente ano. Nos termos do Art. 54 § 1º e Art. 174. § 2º, IV e V da lei 14.133/2021 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011; Signatários: **André Luis Gabriel dos Santos Silva;** Presidente da Instituto de Pensões e Aposentadoria/Contratante; e Francisco Arnaldo Souza Alves; representante da empresa contratada. Timbiras/MA, em 18 de abril de 2024.

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: 61de5b3920e0b0c48399901c0c8452ce

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 04/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2024

OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada confecção de uniformes, camisas, roupas de cama e acessórios para suprir as demandas das secretarias do Município de Tufilândia - MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 3.839.206,00 (Três milhões oitocentos trinta nove mil duzentos e seis reais)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 18 de abril de 2024
FINAL: 18 de abril de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde

DADOS DO BENEFICIÁRIO - EMPRESA 01

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, N M DE VASCONCELOS ME CNPJ Nº 39.888.084/0001-87
LOGRADOURO AV. GOIAS 97 65.301-008 JARDIM BRASILIA SANTA INÊS / MA, NÚMERO 97, BAIRRO JARDIM BRASILIA, CIDADE SANTA INÊS, ESTADO - MA, TELEFONE: (98) 98491-9447 EMAIL: malhariaativa281@gmail.com
NOME RESPONSÁVEL CONTRATADO NAIARA MACHADO DE VASCONCELOS, CPF Nº 077.964.523-57, RG Nº 053834562014-1 SSP/MA.

DADOS DO BENEFICIÁRIO - EMPRESA 02

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, VALENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA CNPJ Nº 05.472.292/0001-89
LOGRADOURO RUA OCTÁVIO SILVA BARBOSA, NÚMERO 263, BAIRRO POLO INDUSTRIAL, CIDADE GUAXUPÉ, ESTADO - MG, TELEFONE: (12) 99105-0955 EMAIL: thiago@speharconsultores.com.br
NOME RESPONSÁVEL CONTRATADO GUSTAVO JOSE DE BRITO MARQUES, CPF Nº 070.777.766-62, RG Nº 14.348.740 SSP/ MG.

DADOS DO BENEFICIÁRIO - EMPRESA 03

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, MONSEAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ Nº 20.627.783/0001745
LOGRADOURO RUA 1064, NÚMERO 110, BAIRRO PEDRO LUDOVICO, CIDADE GOIANIA, ESTADO - GO, TELEFONE: (62) 9 9302?2500 EMAIL: monica@monseal.com.br
NOME RESPONSÁVEL CONTRATADO GÁLIA MONICA PIRES DE ALMEIDA, CPF Nº 433927761-49, RG Nº 2 420151 SSP/GO.

DADOS DO BENEFICIÁRIO - EMPRESA 04

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CALUX COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 03.578.434/0001-61
LOGRADOURO RUA PAULO DE FRONTIM, NÚMERO 606, SALA 01 BAIRRO VILA VIRGINIA, CIDADE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO - SP, TELEFONE: (16) 3914-1943 EMAIL: documentos@caluxcomercial.com.br
NOME RESPONSÁVEL CONTRATADO GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT, CPF Nº 219.026.118-02, RG Nº 34.388.484-7 SSP/SP.

PREÂMBULO

Aos dezoito dias do mês de abril de 2024, a Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua do Comércio, 191 - Centro - Tufilândia - MA, CEP: 65.387-000, inscrita no CNPJ N.º 01.612.631/0001-24, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Sr. Jhymison Carlos dos Santos Pereira, RG: 0287951120053 GEJUSPC/MA CPF: 038.008.883-51, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 04/2024}, que tem como objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada confecção de uniformes, camisas, roupas de cama e acessórios para suprir as demandas das secretarias do Município de Tufilândia - MA, **RESOLVE** registrar os preços das empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada confecção de uniformes, camisas, roupas de cama e acessórios para suprir as demandas das secretarias do Município de Tufilândia - MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade

gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Pindaré Mirim, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do

procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
- 9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA 01							
BENEFICIÁRIO DA ATA: N M DE VASCONCELOS ME							
CNPJ: Nº 39.888.084/0001-87				FONE: (98) 98491-9447			
ENDEREÇO: AV. GOIAS 97 65.301-008 JARDIM BRASILIA SANTA INÊS / MA, NÚMERO 97, BAIRRO JARDIM BRASILIA, SANTA INÊS - MA							
E-MAIL: malhariaativa281@gmail.com							
REPRESENTANTE LEGAL: NAIARA MACHADO DE VASCONCELOS							
CPF Nº: 077.964.523-57				RG Nº: 053834562014-1 SSP-MA			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade de	Unitário	Total	
1	Camisa Gola Stilo "V" em malha PV Cores Variadas em Pintura silk screen Frente e Costa com logomarcas da Sec. Adm. Municipal - COMPOSIÇÃO DA MALHA: 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE TAM: P,M,G E GG	Própria	Und	8.000	R\$ 28,70	R\$ 229.600,00	
2	Kit (Conjunto de Gari) Camisa Manga Longa Estilo Social com pintura no peito esquerdo do Brasão do Município em tecido Dry com proteção UV, composição: 85% poliamida e 15% Elastano, na cor verde bandeira e com detalhes em fita refletiva no meio da camisa, com listra central na cor prata e nas laterais da fita a cor verde limão, na ponta da manga embainhado com elástico e Calça Estilo Social, tecido Oxford 100% poliéster profissional de 1ª qualidade na cor verde bandeira, com pintura silk screen do brasão na perna esquerda ,fita refletiva com listra central na cor prata e nas laterais da fita a cor verde limão, Tamanhos Variados e Boné modelo árabe, tecido tactel 100% poliéster profissional de 1ª qualidade na cor verde bandeira com velcro e pintura silk screen frontal do brasão do município, Bota de segurança; bota impermeável de borracha vulcanizada; com altura do cano 250mm, com solado antiderrapante- varias pontuações	Própria	Und	800	R\$ 168,00	R\$ 134.400,00	
3	Camisa Gola Polo com Punho nas manga em malha PP na cor branca personalizada em sublimação frente e costa - COMPOSIÇÃO DA MALHA: 100% POLIÉSTER TAM P,M,G E GG	Própria	Und	8.000	R\$ 49,00	R\$ 392.000,00	



4	Camisa gola redonda Suadeira em Malha 100% algodão na Azul Marinho com pintura silk scree no brasão no peito esquerdo tamanho P,M,G e GG	Própria	Und	8.000	R\$ 28,70	R\$ 229.600,00	
5	Capa de Chuva em PVC azul marinho - Tamanho M Peso 400 Gramas Comprimento 30 centímetros Largura 20 centímetros Altura 2 centímetros Referência do fabricante 5882 Dimensões do produto 30 x 20 x 2 cm; 400 g	Própria	Und	800	R\$ 45,50	R\$ 36.400,00	
6	Camisa Tipo Machão Sem Manga com Viés Cor Azul Marinho em Sublimação no Peito esquerdo (Brasão do Município) e direito (Nome na Frente e Costa Logomarca do Município - Composição da Malha: PP 100% Poliéster, Tam Idades Variados	Própria	Und	8.000	R\$ 28,00	R\$ 224.000,00	
7	Camisa Gola Redonda com viés cor branca personalizada em sublimação em Malha PP frente e costa com as logomarcas dos programas da secretaria Composição da Malha: 100% Poliéster Tam P,M,G e GG.	Própria	Und	8.000	R\$ 28,70	R\$ 229.600,00	
8	Camisa Manga Longa gola redonda com (ribana rebatida), TAM U Personalizada em sublimação total. em malha Helanquinha, Composição da Malha : 100% poliéster. Para banda marcial	Própria	Und	8.000	R\$ 45,50	R\$ 364.000,00	
10	Camisa Estilo Social de Manga Longa com botão em Tecido Terbrim Profissional de 1ª Qualidade cor: definir em pintura silk screen - Composição 100% algodão, acabamento especial para Agentes de Endemias, com logotipo da FMS no bolso. Tamanhos Variados	Própria	Und	200	R\$ 94,50	R\$ 18.900,00	
11	Calça Comprida de Tecido Brim Cor defini - detalhes de Modelo: Estilo jeans, cós postiço de 4,5 cm com fechamento atrás de botão e caseado, sete passantes, vista embutida com zíper reforçado, dois bolsos frontais embutidos com abertura tipo americano, chapado do lado esquerdo de quem veste com fechamento e caseado para (agentes de Endemias).Tamanho Variados	Própria	Par	200	R\$ 119,00	R\$23.800,00	
16	Colete para Agente Comunitário de Saúde - adulto - em brim leve (sarja composição 100% algodão, armação 2 x 1); na cor defini; dois bolsos laterais tipo faca, elástico na cintura. Tamanho Variados	Própria	Und	200	R\$ 129,50	R\$ 25.900,00	
17	Calça Jeans 100% algodão, 11OZ, amaciada, corte tradicional, cós padrão, costura lateral reforçada, 2 bolsos frontais e 2 traseiros, cor azul índigo, zíper metálico 18cm, abotoamento frontal. Tamanho: Pontuação Várias para Agente Comunitário de Saúde	Própria	Und	200	R\$ 94,50	R\$ 18.900,00	
19	Camisa Manga Longa Gola Polo Cor defini em pintura silk screen na frente e costa para Agentes de Comunitário de Saúde - em Malha PV Composição: 67% poliéster , 33% Viscose, com logo da FMS no bolso. Tamanhos: Variados	Própria	Und	200	R\$ 61,83	R\$ 12.366,00	
21	Camisa Gola Polo sem Punho Cor defini - com em banhado na manga com 2 costura - em Malha Piquet, com bolso do lado esquerdo do peito - em personalização em Sublimação com logomarcas SUS/ Secretaria de Saude- Composição da Malha: 100% Poliéster Tamanho Variados	Própria	Und	1.000	R\$ 50,88	R\$ 50.880,00	
22	CAMISOLA - USO HOSPITALAR, material cretone pré-encolhido, tamanho adulto , na cor Defini, tipo fechamento com transpasse, 1 amarriho, caseado lateral, gramatura 170g/m2, logotipo c/ logomarca	Própria	Und	200	R\$ 101,50	R\$ 20.300,00	



23	Capote Cirurgico em brim leve tipo saja (3x1), 100% algodão, tamanho variados, na cor defini, duas serigrafias com nome na cor branca, manga longa, com punho sanfonado e cinto, textura encorpada, resistencia a multiplas lavagens, solidez ao cloro, aberto nas costas, decote redondo logomarca frontal, com fitas para amarrar cintura, modelo hospitalar, conforme as normas da ABTN	Própria	Und	200	R\$ 87,50	R\$ 17.500,00	
24	CAPA PARA COLCHÃO , confeccionada em courvin ou corinho, antiácaro, antifugo, impermeável e antibacterias, sistema de fechamento por selamento continuo e sistema de abertura em uma lateral com zipper, medindo 1,90x0,90x0,20m cor; a escolha da administração	Própria	Und	200	R\$ 136,50	R\$ 27.300,00	
25	Lençol em percal 100% algodão cor branca com liga silk, azul royal 1,60x2,00 lençol de coleta para leito adulto	Própria	Und	300	R\$ 101,50	R\$ 30.450,00	
26	Lençol luva com elástico em percal 100% algodão 1.40x2.00 com logo em silk screen cor azul royal para leito adulto	Própria	Und	300	R\$ 91,00	R\$ 27.300,00	
27	Campo fenestrado 50x50 tecido brim cor azul royal 100% algodão com logo pintado (silk)	Própria	Und	200	R\$ 80,50	R\$ 16.100,00	
28	Campo duplo 1.50x1.50 Tecido brim cor azul royal 100% algodão com logo em silk	Própria	Und	200	R\$ 94,50	R\$ 18.900,00	
29	Campo Fenestrado lateral 125x125 Tecido Brim cor azul royal com logo silk	Própria	Und	200	R\$ 98,00	R\$ 19.600,00	
30	Campo simples 0,80x0,80 em brim cor azul royal com logo em silk	Própria	Und	200	R\$ 73,50	R\$ 14.700,00	
31	Campo duplo 0,25x0,25 em brim cor azul royal com logo em silk	Própria	Und	50	R\$ 68,84	R\$ 3.442,00	
32	Lençol para marca 200x0,80 em percal branco com logo em silk	Própria	Und	200	R\$ 87,50	R\$ 17.500,00	
33	Lençol em percal branco para cobertura 0,80x1,00 com logo silk	Própria	Und	200	R\$ 73,50	R\$ 14.700,00	
34	Lençol luva para berço em percal branco e logo silk azul royal 0,80x0,80	Própria	Und	200	R\$ 68,84	R\$ 13.768,00	
35	Calças privativa centro cirúrgico com elástico total e cadarço tecido cedrobrim 100% algodão cor azul royal Tam M	Própria	Und	200	R\$ 101,50	R\$ 20.300,00	
36	Calças privativa centro cirúrgico com elástico total e cadarço tecido cedrobrim 100% algodão cor azul royal Tam G	Própria	Und	200	R\$ 101,50	R\$ 20.300,00	
37	Calças privativa centro cirúrgico com elástico total e cadarço tecido cedrobrim 100% algodão cor azul royal Tam GG	Própria	Und	200	R\$ 101,50	R\$ 20.300,00	
38	Capote centro cirúrgico com elástico total tecido cedrobrim 100% algodão cor azul royal Tam P	Própria	Und	200	R\$ 136,50	R\$ 27.300,00	
39	Capote centro cirúrgico com elástico total tecido cedrobrim 100% algodão cor azul royal Tam G	Própria	Und	200	R\$ 136,50	R\$ 27.300,00	
40	Capote centro cirúrgico com elástico total tecido cedrobrim 100% algodão cor azul royal Tam M	Própria	Und	200	R\$ 136,50	R\$ 27.300,00	
41	Bata (Serviços Gerais), feminino, tecido polycotton, cor azul royal, composição 67% poliéster e 33% algodão com detalhe azul claro, Tam M	Própria	Und	800	R\$ 98,00	R\$ 78.400,00	
42	Bata (Serviços Gerais), feminino, tecido polycotton, cor azul royal, composição 67% poliéster e 33% algodão com detalhe azul claro, Tam G	Própria	Und	800	R\$ 98,00	R\$ 78.400,00	
43	Bata (serviços Gerais) masculino tecido polycotton cor azul royal composição 67% poliéster e 33% algodão com detalhe azul claro TAM G	Própria	Und	800	R\$ 98,00	R\$ 78.400,00	
44	Bata (serviços Gerais) masculino tecido polycotton cor azul royal composição 67% poliéster e 33% algodão com detalhe azul claro TAM M	Própria	Und	800	R\$ 98,00	R\$ 78.400,00	

45	Calça (Serviço Gerais) azul royal masculina tecido polycotton composição 67% poliéster 33% algodão TAM G	Própria	Und	800	R\$ 94,50	R\$ 75.600,00	
46	Calça (Serviço Gerais) azul royal masculina tecido polycotton composição 67% poliéster 33% algodão TAM M	Própria	Und	800	R\$ 94,50	R\$ 75.600,00	
47	Calça (Serviços Gerais) azul royal feminina tecido polycotton composição 67% poliéster 33% algodão Tam G	Própria	Und	800	R\$ 94,50	R\$ 75.600,00	
48	Calça (Serviços Gerais) azul royal feminina tecido polycotton composição 67% poliéster 33% algodão Tam M	Própria	Und	800	R\$ 94,50	R\$75.600,00	
49	Calça elástica total cor branca tecido polycotton Tamanho M	Própria	Und	200	R\$ 91,00	R\$ 18.200,00	
50	Calça elástica total cor branca tecido polycotton Tamanho G	Própria	Und	200	R\$ 91,00	R\$ 18.200,00	
51	Calça elástica total cor branca tecido polycotton Tamanho GG	Própria	Und	200	R\$ 91,00	R\$ 18.200,00	
R\$ 3.045.306,00							

EMPRESA 02						
BENEFICIÁRIO DA ATA: VALENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA						
CNPJ: Nº 05.472.292/0001-89			FONE: (12) 99105-0955			
ENDEREÇO: RUA OCTÁVIO SILVA BARBOSA, NÚMERO 263, BAIRRO POLO INDUSTRIAL, GUAXUPÉ - MG						
E-MAIL: thiago@speharconsultores.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO JOSE DE BRITO MARQUES						
CPF Nº: 070.777.766-62			RG Nº: 14.348.740 SSP- MG			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
15	Botina (serviços gerais) 3 Gomos Nobuck Preto - Sem Biqueira, Monodensidade , com Palmilha Antimicrobiana e Solado em Poliuretano (PU) com injeção direta no cabedal. Tam Pontuações Variadas	Própria	Par	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
R\$ 80.000,00						

EMPRESA 03						
BENEFICIÁRIO DA ATA: MONSEAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI						
CNPJ: Nº 20.627.783/0001745			FONE: (62) 9 930272500			
ENDEREÇO: RUA 1064, NÚMERO 110, BAIRRO PEDRO LUDOVICO, GOIANIA - GO						
E-MAIL: monica@monseal.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: GÁLIA MONICA PIRES DE ALMEIDA						
CPF Nº: 433927761-49			RG Nº: 2420151 SSP-GO			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
12	Boné Tipo Bico de Pato com Abotoadeira de Plástico Personalizado, em cedro brim UPER profissional 1ª Qualidade 100% Algodão cor defini. Personalizado dos dois lado e Frontal. Para Agentes de Endemias	Própria	Und	200	R\$ 37,50	R\$ 7.500,00
13	Bolsa de Lona Tipo Mochila nº10, tipo tiracolo de uso lateral, cor amarela, dim. 40 cm de largura, 34 cm de altura, 25 cm de profundidade com dois compartimentos internos e um bolso externo na face dianteira (dim 15 cm de altura, 25 cm de largura e 05 cm de profundidade); com alça de lona grossa, de 05 cm de largura, regulável para uso costal, fivelas e ponteiras de ferro, estampa com logotipo na face dianteira. Agentes de Endemias	Própria	Und	200	R\$ 108,00	R\$ 21.600,00

14	Jaleco tipo guarda pó - Tamanho M Modelo profissional, cor branca, com gola na cor branca, em tecido microfibra, 100% poliéster, gramatura 160 g, manga curta, modelos masculino e feminino, abotoamento embutido, 2 bolsos chapados na frente (em baixo), 1 bolso chapado (em cima, no lado esquerdo) contendo o slogan/brasão da Prefeitura bordado em no mínimo 6 cores, abertura atrás e cinto regulável com 2 botões na cintura, costuras reforçadas e embutidas; acabamento industrial, brasão/slogan da Prefeitura bordados na manga direita em no mínimo 6 cores. Comprimento total do jaleco	Própria	Und	200	R\$ 124,00	R\$ 24.800,00
18	Bolsa Tipo Tira Colo para AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - na cor defini em nylon plastificado 420; impermeável; na cor defini; dimensões aproximadas de 300 mm de largura X 370 mm de altura X 100 mm de profundidade; presa e ajustada na cintura; duas alças com costuras reforçadas, reguladores de altura, revestidas e totalmente acolchoadas; com duas repartições internas e porta canetas com três lugares; compartimento externo frontal com zíper Serigrafia: -na frente os dizeres "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Própria	Und	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
20	Jaleco Profissional - Manga Longa 7/8 ate os joelhos gola esporte aberto com fechamento através de botões , 04 (quatro) botões , 01 (um) bolso superior e 02 (dois) bolso inferiores com mantigale e abertura atrás , tecido microtel 10% poliester com bordado no bolso e manga , cor a definir para agente Comunitario de saúde - com logo SUS/Secretaria de saude	Própria	Und	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
R\$ 105.900,00						

EMPRESA 04						
BENEFICIÁRIO DA ATA: CALUX COMERCIAL LTDA						
CNPJ: Nº 03.578.434/0001-61			FONE: (16) 3914-1943			
ENDEREÇO: RUA PAULO DE FRONTIM, NÚMERO 606, SALA 01 BAIRRO VILA VIRGINIA, RIBEIRÃO PRETO - SP						
E-MAIL: documentos@caluxcomercial.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT						
CPF Nº: 219.026.118-02			RG Nº: 34.388.484-7 SSP-SP			
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
9	Calça Masculina (sem bolso) com viés na cor amarela na lateral da calça , em Malha Helanca na Cor Azul Royal, Composição da Malha: 100% poliamida Descrição: tecido elástico feito com fio texturizado de poliamida Tamanho Variados	Própria	Und	8.000	R\$ 76,00	R\$ 608.000,00
R\$ 608.000,00						

Tufilândia - MA, 18 de abril de 2024.

Jhymison Carlos dos Santos Pereira
Secretário Municipal de Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR

Naiara Machado de Vasconcelos
N M DE VASCONCELOS - ME

Gustavo Jose de Brito Marques
VALENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Gália Monica Pires de Almeida
MONSEAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Gabriel Yves Abrahão Salomão Gilbert
CALUX COMERCIAL LTDA

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: a848426139d53bc0fc38367f2ec20579

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024. PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 04/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: N M DE VASCONCELOS - ME, CNPJ/MF sob o nº 39.888.084/0001-87. OBJETO: contratação de empresa especializada confecção de uniformes, camisas, acessórios para suprir as demandas da secretaria de Administração do Município de Tufilândia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 19/04/2024. Vigência do contrato ate 31/12/2024. VALOR: R\$ 282.030,00 (duzentos oitenta dois mil e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO; 04.122.0004.2013.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Jheymison Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 19/04/2024.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 39491726cff5e99f190b306a375f510f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024. PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 04/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: N M DE VASCONCELOS - ME, CNPJ/MF sob o nº 39.888.084/0001-87. OBJETO: contratação de empresa especializada confecção de uniformes, camisas, acessórios para suprir as demandas da secretaria de Educação do Município de Tufilândia - MA observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 19/04/2024. Vigência do contrato ate 31/12/2024. VALOR: R\$ 248.430,00 (duzentos quarenta oito mil quatrocentos trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 06 - FUNDEB; 12.361.0071.2323.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Marinalva Silva Nunes. Secretária Municipal de Educação. Tufilândia - MA, 19/04/2024.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 03cb2d770ff9218b3e2ce770e05f1e23

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024. PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 04/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: N M DE VASCONCELOS - ME, CNPJ/MF sob o nº 39.888.084/0001-87. OBJETO: contratação de empresa especializada confecção de uniformes, camisas, roupas de cama e acessório para suprir as demandas da secretaria de Saúde do Município de Tufilândia - MA. observância às disposições da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 19/04/2024. Vigência do contrato ate 31/12/2024. VALOR: R\$ 293.362,00 (duzentos noventa três mil trezentos sessenta dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10.301.0015.2086.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Patrícia Santos Nascimento. Secretária Municipal de Saúde. Tufilândia - MA, 19/04/2024.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: ce9e876650148ced8893330133d51ed4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024. PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 04/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: N M DE VASCONCELOS - ME, CNPJ/MF sob o nº 39.888.084/0001-87. OBJETO: contratação de empresa especializada confecção de uniformes, camisas, roupas de cama e acessório para suprir as demandas da secretaria de Saúde do Município de Tufilândia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 19/04/2024. Vigência do contrato ate 31/12/2024. VALOR: R\$ 291.641,00 (duzentos noventa um mil seiscentos quarenta um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10.301.0015.2072.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Patrícia Santos Nascimento. Secretária Municipal de Saúde. Tufilândia - MA, 19/04/2024.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: b5e07c2c8b9c8d88db2df6caca9dc2b1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024. PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 04/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: N M DE VASCONCELOS - ME, CNPJ/MF sob o nº 39.888.084/0001-87. OBJETO: contratação de empresa especializada confecção de uniformes, camisas, acessórios para suprir as demandas da secretaria de Assistência Social do Município de Tufilândia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 19/04/2024. Vigência do contrato ate 31/12/2024. VALOR: R\$ 145.075,00 (cento quarenta cinco mil setenta cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.122.0019.2017.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Januário Santana da Cunha. Secretário Municipal de Assistência Social. Tufilândia - MA, 19/04/2024.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: c27e6c77b8fed14fc5bca149761bb22c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 04/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: N M DE VASCONCELOS - ME, CNPJ/MF sob o nº 39.888.084/0001-87. OBJETO: contratação de empresa especializada confecção de uniformes, camisas, acessórios para suprir as demandas da secretaria de Assistência Social do Município de Tufilândia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 19/04/2024. Vigência do contrato ate 31/12/2024. VALOR: R\$ 139.335,00 (cento trinta nove mil trezentos trinta cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 17 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE; 08.243.0053.2058.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Januário Santana da Cunha. Secretário Municipal de Assistência Social. Tufilândia - MA, 19/04/2024.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: d3ccee5b2a412e8813cf425eb0ee854e

HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2024

HOMOLOGAÇÃO. Homologo o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2024 Processo Adm Nº 08/2024, com amparo na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, em conformidade com o especificado: Empresas: empresa 01 - CALUX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.578.434/0001-61, vencedora do item (9), que apresentou o seguinte valor: R\$ 608.000,00; empresa 02 - MONSEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 20.627.783/0001-45, vencedora dos itens (12,13,1418,20), que apresentou o seguinte valor: R\$ 105.900,00; empresa 03 - N M DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ nº 39.888.084/0001-87, vencedora dos itens (1,2,3,4,5,6,7,8,10,1116,17,19,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33, 34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51), que apresentou o seguinte valor: R\$ 3.045.306,00; empresa 04 - VALENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.472.292/0001-89, vencedora do item (15), que apresentou o seguinte valor: R\$ 80.000,00; OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada confecção de uniformes, camisas, roupas de cama e acessórios para suprir as demandas das secretarias do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21 com suas alterações. Jheymison Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 17/04/2024.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 627c233a3db86db18a044c42aba80e50

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024. A Agente de contratação do Município de Tufilândia - MA torna público aos interessados que a LICITAÇÃO Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada confecção de uniformes, camisas, roupas de cama e acessórios para suprir as demandas das secretarias do Município de Tufilândia - MA, foi consagrada vencedora as empresa: empresa 01 - CALUX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.578.434/0001-61, vencedora do item (9); empresa 02 - MONSEAL INDUSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 20.627.783/0001-45, vencedora dos itens (12,13,1418,20); empresa 03 - N M DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ nº 39.888.084/0001-87, vencedora dos itens

(1,2,3,4,5,6,7,8,10,1116,17,19,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33, 34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51); empresa 04 - VALENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.472.292/0001-89, vencedora do item (15), estando de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. Tufilândia - MA, 12 de abril de 2024. Zenilde da Luz Leitão. Agente de Contratação.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: a89927b834d98c8a1f2db52502162392

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 21 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a decretação de **LUTO OFICIAL** em Tutóia - MA, pelo falecimento do Sr. **REGINO DO ESPÍRITO SANTO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o falecimento do munícipe Sr. REGINO DO ESPÍRITO SANTO, ocorrido na manhã de hoje, 21 de abril de 2024, cidadão com serviços prestados a toda comunidade tutoiense, pois em vida atuou de forma relevante nas lutas como agente de saúde, além de atuar como educador, utilizando suas passagens profissionais como meio de humanização e concretização da bandeira da luta por melhorias às comunidades.

CONSIDERANDO que seu legado também reflete a construção de pilares para o desenvolvimento da cidadania no município de Tutóia - MA, através do seu nome sempre vinculado diretamente às lutas como agente de saúde e na educação tutoiense, diante de sua dedicação à classe dos Agentes e à Unidade Educacional Nossa Senhora de Fátima, localizada na localidade Comum, seu retorno à Morada Eterna será sentido em todas as gerações tutoienses.

CONSIDERANDO, assim, diante do consternamento geral que toma seus familiares, amigos, alunos, demais que tiveram a grata chance de seu convívio profissional diário, o Poder Público Municipal, rende justas homenagens ao saudoso Sr. REGINO DO ESPÍRITO SANTO, rogando orações e pedindo que Deus conforte os corações de todos, nesse momento de dor pela partida inesperada do nobre cidadão e amigo. Sinceros sentimentos de pesar.

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Tutóia - MA, por **03 (três) dias**, contados desta data, pelo falecimento do munícipe REGINO DO ESPÍRITO SANTO, que em vida prestou inestimáveis serviços ao serviço público, em especial, atuando de forma relevante nas lutas como agente de saúde e na educação tutoiense, através do trabalho dedicado à formação da atual e novas gerações de Tutóia - MA.

Parágrafo único - A data de **22.04.2024 (segunda-feira)** como ponto facultativo em toda a administração pública municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 21 de abril de 2024.

RAIMUNDO NONATO ABRÃO BAQUIL
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: b0aded85d71445b6c39b107b27ab7b18

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2024



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024. O Município de Viana/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA**, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, cuja sessão pública será realizada através do endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, as informações poderão ser obtidas no e-mail: prefeituraviana@outlook.com. O edital/aviso e anexos da Concorrência Pública estão à disposição dos interessados no endereço Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro - Viana/MA - CEP: 65.215-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às

12h:00min e no site oficial da Prefeitura de Viana www.viana.ma.gov.br/portal/index.php/portal-da-transparencia, e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, pelo e-mail informado. Viana/MA, 22 de abril de 2024. **RAYLSON RAMON SANTOS NUNES** - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de abril de 2024.

HORÁRIO: 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: ATÉ 09h00min, do dia 10 de abril de 2024.

Local: www.licitanet.com.br

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: e736983825b775f1bb1d836a0f4743f7



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br